

Alfabeto em
Estimado Final
Guarda permanente
Arquivagem
Eliminar em



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

340.10

4009

0260447-16.2010.8.19.0001

13/02/2010 - 16:
2º Ofício F
D

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial
Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência
M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS SA
M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS SA
Adv: Wagner Braganca (RJ109734)
Adv: Fábio Nogueira Fernandes (RJ109339)
Adv: Bianca Souza Santana (RJ109521)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

0260447-16.2010

Dr. Luiz Roberto Ayres
em benefício: Dra. Monica C. S. A. de Carvalho

VAPIG

Etiqueta PESSOA IDOSA
COLE AQUI

AUTUAÇÃO

DATA DA AUTUAÇÃO: ____ / ____ / ____

REG. DE SENT: LIVRO FLS.

JUSTIÇA GRATUITA: SIM NÃO

340.10

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

S/...
M

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

() ENCERREI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

(~~X~~) INICIEI à fls. 0602 o 34º volume destes autos.

Rio, 06/09/2011, *[Assinatura]* a/24301

STELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

6 REFS

Nº 806/1521511-40

J-rc. ADMP e AS.

Estando de acordo, expedir-se
mandado de entrega.

Em, 31/8/12

FERRUTTI EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES

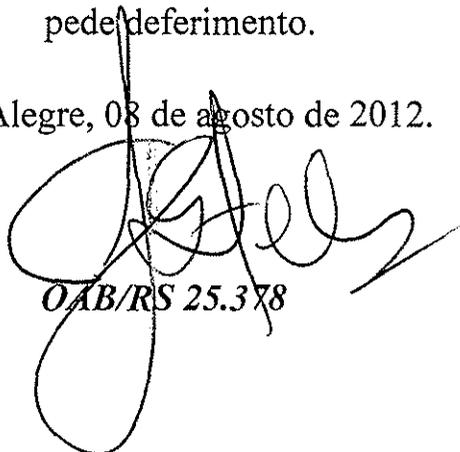
LTDA., com sede em Porto Alegre, na Av. Assis Brasil, nº. 4320, por seu procurador, firmatário, ut instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

No dia 28 de junho de 2012, ocorreu leilão de bens móveis e imóveis da Massa Falida de S.A., (Viação Aérea Rio-Grandense), oportunidade em que a requerente arrematou uma aeronave sucata Boeing – PP- VLD -B727-200, conforme Ofício em anexo.

Diante do exposto, requer a arrematante a expedição da competente carta de arrematação na forma da lei.

Termos em que,
pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2012.



OAB/RS 25.378

570047 EMP01 201204150713 16/08/12 11:02:0814095 01/30358

6603
M

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FERRUTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 00.134.219/0001-83, com sede na Avenida Assis Brasil, 4320-ADM, Nesta Capital, CEP nº 91110-000, neste ato, conforme os Estatutos Sociais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu administrador, **EDWARD JOHN FLAMMIA**, empresário e administrador, inscrito no CPF sob o nº 838.151.710/91 e R.N.E. V 403447-0, com endereço comercial já declinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **GILMAR STELO**, OAB/RS nº 25.378, CPF nº 374.455.610-72; **LEONARDO GONÇALVES MURARO**, OAB/RS nº 46.022, CPF nº 660.033.930-68; **HAMILTON LANGARO DIPP**, OAB/RS nº 6.140, CPF nº 130.555.180-04; e **FERNANDA LOURO FIGUERAS**, OAB/RS nº 48.551; todos brasileiros, os três primeiros casados e a última solteira, todos com escritório profissional na Praça Maurício Cardoso, 166, Bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, promoverem a defesa dos interesses da outorgante visando o acompanhamento administrativo do processo administrativo **COMAER** nº 67270.000376/2012-57-**BOULEVARD STRIP CENTER LAÇADOR**, ou qualquer outro derivado deste, bem como representá-la perante a **INFRAERO, COMANDO MILITAR DO SUL, ANAC e Prefeitura Municipal de Porto Alegre**, podendo, para tanto, usar dos poderes contidos nas cláusulas “*ad judicium*” e “*extra judicium*”, e usar de todos os recursos legais, bem como os demais recursos para o bom e fiel desempenho do presente mandato, não podendo, porém, receber citação ou qualquer outra intimação.

Prazo de validade desta : 30 de Abril de 2012.

Porto Alegre RS, 12 de março de 2012.


EDWARD JOHN FLAMMIA
Administrador



6604
M

Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ilustríssimo Senhor

JORGE HERDINA

Superintendente do Aeroporto Salgado Filho

Brasília, 29 de junho de 2012

Ofício CNJ-COR n. 921/2012

Prezado Senhor:

AUTORIZO os arrematantes dos aviões-sucata da falida Viação Aérea Rio Grandense a proceder ao FECHAMENTO DAS PORTAS das duas aeronaves com urgência.

São eles:

PP-VMH - B737 - Sr. Aldo Leonel de Lisboa - CPF: 280.787.210-72 - Representante da arrematante Flight Escola de Aviação Ltda e

PP-VLD - B727 - Sr. Claudio Luiz Brueckheimer - CPF: 547.734.159-91 - Representante do arrematante Ferrutti Empreendimentos e Participações Ltda.

Datas, horários e procedimentos deverão ser tratados diretamente com Vossa Senhoria.

Renovando Estima e Consideração,

Marlos Augusto Melek

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Presidente da Comissão Executiva do Programa Espaço Livre - Aeroportos

DE : STELO

NÚ. DE FAX :

13 AGO. 2012 12:51PM P1

STELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

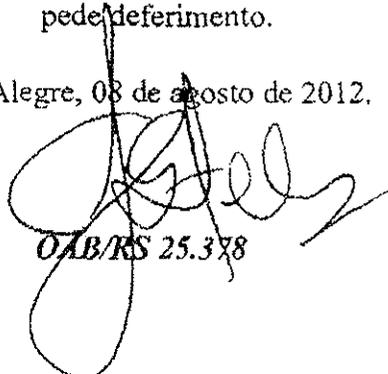
**FERRUTTI EMPREENDIMENTOS e PARTICIPAÇÕES
LTDA.**, com sede em Porto Alegre, na Av. Assis Brasil, nº. 4320, por seu
procurador, firmatário, ut instrumento de mandato incluso, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que
segue:

No dia 28 de junho de 2012, ocorreu leilão de bens móveis e imóveis da
Massa Falida de S.A., (Viação Aérea Rio-Grandense), oportunidade em que a
requerente arrematou uma aeronave sucata Boeing - PP- VLD -B727-200,
conforme Ofício em anexo.

Diante do exposto, requer a arrematante a expedição da competente carta de
arrematação na forma da lei.

Termos em que,
pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2012.


OAB/RS 25.378

6605
M

DE : STELO

NO. DE FAX :

13 AGO. 2012 12:52PM P3



Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria

Ilustríssimo Senhor

JORGE HERDINA

Superintendente do Aeroporto Salgado Filho

Brasília, 29 de junho de 2012

Ofício CNJ-COR n. 921/2012

Prezado Senhor:

AUTORIZO os arrematantes dos aviões-sucata da falida Viação Aérea Rio Grandense a proceder ao FECHAMENTO DAS PORTAS das duas aeronaves com urgência.

São eles:

PP-VMH - 8737 - Sr. Aído Leonel de Lisboa - CPF: 280.787.210-72 - Representante da arrematante Flight Escola de Aviação Ltda e

PP-VLD - 8727 - Sr. Claudio Luiz Brueckheimer - CPF: 547.734.159-91 - Representante do arrematante Ferrutti Empreendimentos e Participações Ltda.

Datas, horários e procedimentos deverão ser tratados diretamente com Vossa Senhoria.

Renovando Estima e Consideração,

Marlos Augusto Melek

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Presidente da Comissão Executiva do Programa Espaço Livre - Aeroportos

6606
24

DE : STELO

NO. DE FAX :

13 AGO. 2012 12:52PM P2

6607
M

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **FERRUTTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 00.134.219/0001-83, com sede na Avenida Assis Brasil, 4320-ADM, Nesta Capital, CEP nº 91110-000, neste ato, conforme os Estatutos Sociais devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, representada por seu administrador, **EDWARD JOHN FLAMMIA**, empresário e administrador, inscrito no CPF sob o nº 838.151.710/91 e R.N.E. V 403447-0, com endereço comercial já declinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **GILMAR STELO**, OAB/RS nº 25.378, CPF nº 374.455.610-72; **LEONARDO GONÇALVES MURARO**, OAB/RS nº 46.022, CPF nº 660.033.930-68; **HAMILTON LANGARO DIPP**, OAB/RS nº 6.140, CPF nº 130.555.180-04; e **FERNANDA LOURO FIGUERAS**, OAB/RS nº 48.551; todos brasileiros, os três primeiros casados e a última solteira, todos com escritório profissional na Praça Maurício Cardoso, 166, Bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, promoverem a defesa dos interesses da outorgante visando o acompanhamento administrativo do processo administrativo **COMAER** nº 67270.000376/2012-57-**BOULEVARD STRIP CENTER LAÇADOR**, ou qualquer outro derivado deste, bem como representá-la perante a **INFRAERO**, **COMANDO MILITAR DO SUL**, **ANAC** e **Prefeitura Municipal de Porto Alegre**, podendo, para tanto, usar dos poderes contidos nas cláusulas "ad judicium" e "extra judicium", e usar de todos os recursos legais, bem como os demais recursos para o bom e fiel desempenho do presente mandato, não podendo, porém, receber citação ou qualquer outra intimação.

Prazo de validade desta : 30 de Abril de 2012.

Porto Alegre RS, 12 de março de 2012.


EDWARD JOHN FLAMMIA
Administrador

6608
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ.

J-se. Ao MP e AJ.

Estando de acordo, expõe-se

mandado de entrega.

URGENTE

GRERS

Nº 8061521841-08

Em, 31.8.12

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA., com sede em Porto Alegre, na Rua 18 de novembro, nº. 800, por seu procurador, firmatário, ut instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que segue:

No dia 28 de junho de 2012, ocorreu leilão de bens móveis e imóveis da Massa Falida de S.A., (Viação Aérea Rio-Grandense), oportunidade em que a requerente arrematou uma aeronave sucata Boeing - PPVMH - 737 200, conforme Ofício em anexo.

Diante do exposto, requer a arrematante a expedição da competente carta de arrematação na forma da lei.

Termos em que,
pede deferimento.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2012.

Marcelo Bento Monticelli
OAB/RS 67.631

Cynthia da Silva Pessoa
OAB/RS 69.848

FECAP EMP01 20120431058 16/08/12 11:11:37122885 85795886

6609
m

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.878.575/0001-37, com sede à Rua Dezoto de Novembro, nº 432, 1º e 2º andares, CEP 90.240-040, Bairro Navegantes, em Porto Alegre/RS, representada por sua sócia ANELI LISBOA, brasileira, casada, bibliotecária, portadora da cédula de identidade nº 5007051501 - SSP/RS e CPF nº 266.725.290-04, residente e domiciliada à Rua Dom Pedro, nº 296, CEP 90.520-010, Bairro Passo d'Areia, Porto Alegre/RS.

OUTORGADO: MARCELO BENTO MONICELLI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 67.631 expedida em 11/12/2006 e CPF nº 736.962.000-00 e CYNTHIA DA SILVA PESSOA, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/RS sob nº 69.848, expedida em 04/09/2007 e CPF nº 034.962.714-26, sócios da MONICELLI & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RS sob o nº 3.643, com escritório profissional na Av. Pres. Franklin Roosevelt, nº 420/01, CEP 90.230-001, Navegantes, Porto Alegre/RS, Fone - (51) 3012-3804.

PODERES: Os mais amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "ad iudicia et extra" e os ressalvados no art. 38 do CPC, especialmente para defender os interesses do outorgante, em juízo ou fora dele, perante qualquer instância ou tribunal, bem como em todos os atos e contratos, públicos e particulares, e em todo processo judicial que figure como parte. Ambos, ditos procuradores poderão concordar, discordar, receber, dar quitação, firmar acordos, recorrer, enfim, em tudo o mais praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

OBJETIVO: Promover defesa, em todas as instâncias judiciais, VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO/RJ - AUTOS DO PROCESSO Nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

Porto Alegre, 14 DE AGOSTO de 2012.


ANELI LISBOA
FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA.



6610
M

Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Ilustríssimo Senhor

JORGE HERDINA

Superintendente do Aeroporto Salgado Filho

Brasília, 29 de junho de 2012

Ofício CNJ-COR n. 921/2012

Prezado Senhor:

AUTORIZO os arrematantes dos aviões-sucata da falida Viação Aérea Rio Grandense a proceder ao FECHAMENTO DAS PORTAS das duas aeronaves com urgência.

São eles:

PP-VMH - B737 - Sr. Aldo Leonel de Lisboa - CPF: 280.787.210-72 - Representante da arrematante Flight Escola de Aviação Ltda e

PP-VLD - B727 - Sr. Claudio Luiz Brueckheimer - CPF: 547.734.159-91 - Representante do arrematante Ferrutti Empreendimentos e Participações Ltda.

Datas, horários e procedimentos deverão ser tratados diretamente com Vossa Senhoria.

Renovando Estima e Consideração,

Marlos Augusto Melek

Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

Presidente da Comissão Executiva do Programa Espaço Livre - Aeroportos

6611
M**DA CONSOLIDAÇÃO**

ELISA LISBOA, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, solteira, maior, nascida em 22.07.1985, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 7079267089 – SSP/RS, expedida em 01.02.2005 e CPF n.º 017.751.420-51, residente e domiciliada na Rua Dom Pedrito, n.º 296, CEP 90.520-010, Bairro Passo da Areia em Porto Alegre/RS, **ALDO DE LISBOA JÚNIOR**, brasileiro, natural de Estrela/RS, solteiro, maior, nascido em 13.11.1978, comerciante, portador da identidade n.º 7071215961 – SSP/RS, expedida em 30.03.1994 e CPF n.º 934.964.350-20, residente e domiciliado na Rua Dom Pedrito, n.º 296, CEP 90.520-010, Bairro Passo da Areia em Porto Alegre/RS e **ANELI LISBOA**, brasileira, natural de Estrela/RS, casada com regime de comunhão universal de bens, bibliotecária, portadora da identidade n.º 5007051501–SSP/RS, expedida em 22.03.1994 e CPF n.º 266.725.290-04, residente e domiciliada na Rua Dom Pedrito, n.º 296 CEP 90.520-010, Bairro Passo da Areia em Porto Alegre/RS, todos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Dezoito de Novembro, n.º 432, térreo, 1º e 2º andar, CEP 90.240-040, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.878.575/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43.204.162.292 em 03.12.1998 e posterior alteração contratual, tem justo e acertado consolidar seu contrato social, nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Nome Empresarial e Sede e Filiais

A sociedade continuará girando sob o nome empresarial de **FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Dezoito de Novembro, n.º 432, térreo, 1º e 2º andar, CEP 90.240-040, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

§ Único: A Filial n.º 1, continuará localizada na Rua Dezoito de Novembro, n.º 800, CEP 90.240-040, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

SEGUNDA – Objeto Social

A sociedade continuará tendo como objeto social a capacitação de pessoal para a aviação civil, técnico em manutenção de aeronave e manutenção de estabelecimento de ensino e educação adequada à lei de diretrizes e bases da educação nacional.

TERCEIRA – Início e Duração da Sociedade

A sociedade iniciou suas atividades em 03 de dezembro de 1998 e sua duração continuará sendo indeterminado.

QUARTA – Capital Social

O capital social continuará sendo de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) reais, dividido em 96.000 (noventa e seis mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado, neste ato, pelos sócios, em moeda corrente nacional.

A) **ANELI LISBOA**, com capital social de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil) reais, dividido em 91.000 (noventa e um mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, em moeda corrente nacional;

B) **ELISA LISBOA**, com capital social de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, em moeda corrente nacional;

C) **ALDO DE LISBOA JÚNIOR**, com capital social de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, em moeda corrente nacional.

Aul

6612
M**FLIGHT**
ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA
NIRE- 43.204.162.292**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

ELISA LISBOA, brasileira, natural de Porto Alegre/RS, solteira, maior, nascida em 22.07.1985, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 7079267089 – SSP/RS, expedida em 01.02.2005 e CPF n.º 017.751.420-51, residente e domiciliada na Rua Dom Pedrito, n.º 296, CEP 90.520-010, Bairro Passo da Areia em Porto Alegre/RS, ALDO DE LISBOA JÚNIOR, brasileiro, natural de Estrela/RS, solteiro, maior, nascido em 13.11.1978, comerciante, portador da identidade n.º 7071215961 – SSP/RS, expedida em 30.03.1994 e CPF n.º 934.964.350-20, residente e domiciliado na Rua Dom Pedrito, n.º 296, CEP 90.520-010, Bairro Passo da Areia em Porto Alegre/RS e ANELI LISBOA, brasileira, natural de Estrela/RS, casada com regime de comunhão universal de bens, bibliotecária, portadora da identidade n.º 5007051501–SSP/RS, expedida em 22.03.1994 e CPF n.º 266.725.290-04, residente e domiciliada na Rua Dom Pedrito, n.º 296, CEP 90.520-010, Bairro Passo da Areia em Porto Alegre/RS, todos sócios componentes da sociedade que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Dezoito de Novembro, n.º 432, 1º, 2º, CEP 90.240-040, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 02.878.575/0001-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n.º 43.204.162.292 em 03.12.1998 e posteriores alterações contratuais, tem justo e acertado modificar seu contrato social, nas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – Objeto Social

A sociedade altera neste ato seu objeto social para a capacitação de pessoal para a aviação civil, técnico em manutenção de aeronave e manutenção de estabelecimento de ensino e educação adequada à lei de diretrizes e bases da educação nacional.

SEGUNDA – Encerramento de Filial

A sociedade, por meio deste ato, encerra as atividades de sua Filial registrada na JUCERGS sob n.º 3027696 em 09.09.2008 e na JUCESC sob n.º 42.900.826.648, em 01.10.2008, localizada na Rua Santos Saraiva, n.º 2023, Loja, CEP 88.070-101, Bairro Estreito, Florianópolis/SC.

TERCEIRA – Constituição de Filial e Objeto Social

A sociedade, por meio deste ato, constitui uma Filial localizada na Rua Dezoito de Novembro, n.º 800, CEP 90.240-040, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

§ Único: O objeto social da Filial será de capacitação de pessoal para a aviação civil, técnico em manutenção de aeronave e manutenção de estabelecimento de ensino e educação adequada à lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Aul

6613
M**QUINTA – Quotas do Capital Social**

As quotas do capital social continuarão sendo indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento de todos os sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – Administração da Sociedade

A administração da sociedade continuará sendo exercida isoladamente, pela sócia ANELI LISBOA, a qual representará ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, assinando isoladamente, em todos os negócios da sociedade.

§ Único: Fica vetado, entretanto, a todos os sócios prestar avais, fianças, termos de Co - responsabilidade ou qualquer outra forma jurídica de concessão de crédito a terceiros, ou aos próprios sócios em nome da sociedade, salvo se tais atos consultarem aos interesses administrativos da sociedade.

SÉTIMA – Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio continuará sendo restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA – Retirada "Pró - labore"

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar retirada mensal a título de "Pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

NONA – Dissolução da Sociedade

No caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará não se dissolvendo, cabendo aos sócios remanescentes, reembolsar os herdeiros do "de cujus" de interdito, mediante um balanço que será levantado 30 (trinta) dias após o evento, para a apuração dos haveres que serão pagos de forma a ser combinados.

§ Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA – Lucros e/ou Prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador continuará prestando contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e/ou perdas apuradas.

§ Único: A sociedade realizará apuração parcial a cada trimestre por meio de balancetes de verificação, de mesmo lapso temporal, se valendo desse instrumento para apurar antecipadamente a situação econômica e financeira da empresa, podendo, ocorrendo a apuração de lucro, esse ser distribuído a partir do primeiro mês sub sequente ao encerramento daquele trimestre.

DÉCIMA PRIMEIRA – Convocação de Sócios

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios serão convocados para reunião, mediante carta registrada, onde deliberarão sobre as contas do exercício anterior.

AVL

6614
M

DÉCIMA SEGUNDA – Declaração de Desimpedimento

Os sócios continuam declarando sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade; por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA QUARTA – Foro

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam.

Porto Alegre/RS, 19 de outubro de 2010.

PRESSERA

Elisa Lisboa
ELISA LISBOA
CPF n.º 017.751.420-51

Aneli Lisboa
ANELI LISBOA
CPF n.º 266.725.290-04

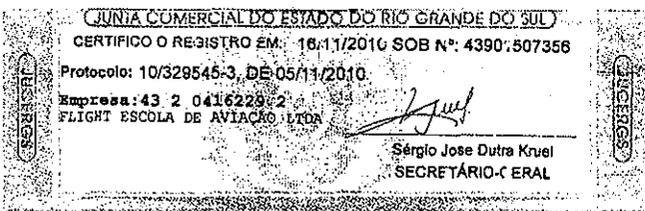
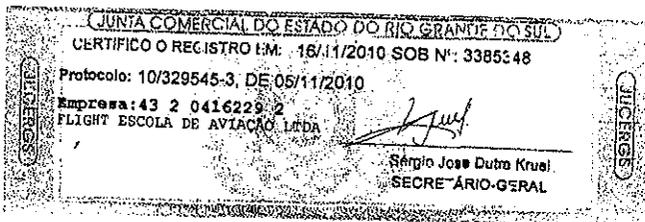
PRESSERA

Aldo de Lisboa Júnior
ALDO DE LISBOA JÚNIOR
CPF n.º 934.964.350-20

Testemunhas

Renoir José Coelho
CI n.º 1050095486 – SSP/RS

Viviane do Amarante Cardoso
Viviane do Amarante Cardoso
CI n.º 9086351534 - SJS/RS



o Navegantes Porto Alegre/RS
societario@ativocontabilidade.cnt.br

VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES, nos autos da
falência das empresas VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. -
VARIG, RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. e NORDESTE LINHAS AÉREAS
S.A., vem oferecer o anexo instrumento de mandato outorgado
aos seus patronos e o anexo substabelecimento, para que
produzam os seus devidos efeitos.

Outrossim, reitera que todas as publicações e intimações
continuarão a ser dirigidas ao Dr. **ALEXANDRE EPPINGHAUS**
VARELLA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional
do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 100.865, com escritório
nesta cidade, na Avenida Almirante Barroso nº 72, 3º andar,
Centro.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2012.


CHRISTIANE MORAES LEMGRUBER

OAB/RJ Nº 145.623

RECOP EMP01 201208050764 07/08/12 14:28 10024501 01565564

6616
W

United States of America



DEPARTMENT OF STATE

To all to whom these presents shall come, Greetings:

I Certify That the document hereunto annexed is under the Seal of the District of Columbia, and that such Seal is entitled to full faith and credit.*

**For the contents of the annexed document, the Department assumes no responsibility
This certificate is not valid if it is removed or altered in any way whatsoever*

BRA **BRA** 312177MF

Consulado-Geral do Brasil em Washington
Solicitação nº 410.4.120702-000032

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Patrick O. Hatchett - Funcionário do Departamento de Estado em/na(s) Washington - Estados Unidos. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinel e fiz selar com o selo deste(a) Consulado-Geral.

Washington, três de julho de dois mil e doze (03/07/2012)

BERNARDO HENRIQUE PENHA BRASIL
Cônsul-Adjunto

312177MF ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA.

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

In testimony whereof, I, Hillary Rodham Clinton, Secretary of State, have hereunto caused the seal of the Department of State to be affixed and my name subscribed by the Assistant Authentication Officer, of the said Department, at the city of Washington, in the District of Columbia, this twenty-seventh day of June, 2012.

Issued pursuant to CHXIV, State of Sept. 15, 1789, 1 Stat. 68-69; 22 USC 2657; 22 USC 2651a; 5 USC 301; 28 USC 1733 et. seq.; 8 USC 1443(f); RULE 44 Federal Rules of Civil Procedure.

By _____ Secretary of State

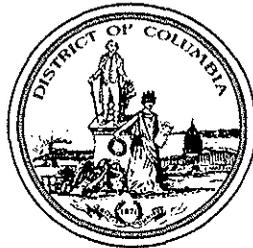
By _____ Assistant Authentication Officer
Department of State



No. 453119

6017
M

District of Columbia



Washington, D.C., JUNE 21, 20 12

whom these presents shall come, Greeting:

ify that MICHAELA SMITH

name is signed to the accompanying paper; is now, and was at the time of
the same, a Notary Public in and for the District of Columbia duly commissioned
alified.

itness whereof,

RICHARD PHIPPS III

I, Richard Phipps III
Chief, Notary and Authentication Section of the
District of Columbia, have hereunto caused the Seal of the
District of Columbia to be affixed on the day and year first
above written.

Chief, Notary and Authentication Section

8-3617





6618
M

EXPORT-IMPORT BANK
OF THE UNITED STATES

POWER OF ATTORNEY

PROCURAÇÃO

In this City of Washington, District of Columbia, United States of America, on this 1st day of June, 2012, before me, a Notary Public, duly qualified and authorized to discharge my functions in said County, there personally appeared John G. Connor, American, Attorney At Law, with place of business at 811 Vermont Avenue, North-West, Washington, D.C. 20571, United States of America, not in his individual capacity, but rather as the Lead Counsel for Fraud and Compliance of EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES ("Ex-Im Bank") who declared as follows:

Na cidade de Washington, Distrito da Columbia, Estados Unidos da América, aos 1st dias do mês de Junho de 2012, perante mim, tabelião público, devidamente qualificado e autorizado a desempenhar minhas funções na referida comarca, compareceu, pessoalmente, John G. Connor, americano, advogado, com escritório em 811 Vermont Avenue, North-West, Washington, D.C. 20571, Estados Unidos da América, não como pessoa física, mas como representante do EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES ("Ex-Im Bank"), declarando o quanto segue:

That Ex-Im Bank ("Grantor") hereby grants a power of attorney, as ample as may be required by law, to **ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB, HELIO VARELLA JACOB FILHO PEDRO DE CARVALHO LINS, CHRISTIANE MORAES LEMGRUBER and BETTINO ZANINI**, all Brazilian citizens, attorneys-at-law, members of the firm **VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, resident and domiciled in the Capital City of the State of Rio de Janeiro, Brazil, with offices at Avenida Almirante Barroso, No. 72, suites 311/313, Piauí Building, in the Capital City of the State of Rio de Janeiro, registered with the Brazilian Bar Association, Rio de Janeiro Section, under numbers 100.865, 15.676, 143.422, 145.623 e 166.624 ("Attorneys"), so that they may, jointly or severally, and irrespectively of the order in which they were appointed, on behalf of Grantor, and in connection with Ex-Im Bank Claim N^os. **ESC-24136** (whose original lender was Piedmont Aviation Component Service) and **ENB-24210** (whose original lender was Owl Aerospace, Inc.):

Que Ex-Im Bank ("Outorgante"), pelo presente instrumento particular de mandato, outorga poderes tão amplos quanto requerido por lei a **ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB, HELIO VARELLA JACOB FILHO, PEDRO DE CARVALHO LINS, CHRISTIANE MORAES LEMGRUBER e BETTINO ZANINI**, todos brasileiros, advogados, integrantes do Escritório **VARELLA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com escritório na Avenida Almirante Barroso, 72, grupos 311/313, Edifício Piauí, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscritos na OAB/RJ sob os n^os 100.865, 15.676, 143.422, 145.623 e 166.624 (os "Outorgados"), para que eles possam, em conjunto ou separadamente, e independentemente da ordem de nomeação, em nome do Outorgante, e com relação às reclamações do Ex-Im Bank Nos. **ESC-24136** (cujo credor original era Piedmont Aviation Component Service) e **ENB-24210** (cujo credor original era Owl Aerospace, Inc.):



6619
M

(i) represent Grantor in court in the bankruptcy lawsuit of **Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG**, proceeding No. **0260447-16.2010.8.19.0001**, filed before the 1st Corporate Court of the Capital of the State of Rio de Janeiro (the "Proceeding"), being authorized to agree, to waive, to withdraw, to receive and to discharge and take all necessary action for the lawful fulfillment of this power of attorney;

(i) representar o Outorgante em juízo nos autos do processo de falência da **Viação Aérea Rio Grandense S.A. - VARIG**, processo No. **0260447-16.2010.8.19.0001**, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (o "Processo"), podendo, ainda, acordar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso e, enfim, realizar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato;

(ii) apply for, submit and withdraw copies of documents related to the Proceeding; and

(ii) solicitar, submeter e retirar cópias de documentos relacionados ao Processo; e

(iii) take all other actions necessary for the lawful fulfillment of this power of attorney.

(iii) praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Grantor hereby ratifies all actions previously performed by the Attorneys within the limits described above.

O Outorgante ratifica todos os atos anteriormente praticados pelos Outorgados dentro dos limites descritos acima.

Notwithstanding any provision of law, the power and authority hereby granted may not be delegated to any other person or institution.

Nada obstante qualquer disposição legal, o poder e a autoridade concedidos por este meio não podem ser delegados a nenhuma outra pessoa ou Instituição.

This Power of Attorney shall remain in effect for a period of 24 months unless revoked prior to this time by Grantor."

Esta procuração será válida por um prazo de 24 meses, exceto se revogada previamente pelo Outorgante.

And, having thus declared, John G. Connor executed this Power of Attorney in my presence, a, Notary Public, and I attest below to such effect.

E, assim tendo declarado, John G. Connor, firmou a presente procuração em minha presença, tabelião público, o que atesto abaixo, para os devidos fins.

EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

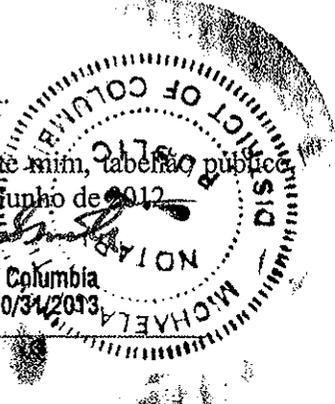
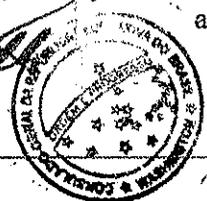
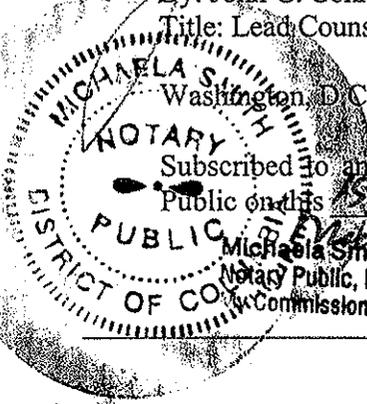
EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES

By: John G. Connor
Title: Lead Counsel for Fraud and Compliance
Washington, D.C., U.S.A

Por: John G. Connor
Cargo: Representante
Washington, D.C., E.U.A.

Subscribed to and sworn before me, a, Notary Public on this 19th day of June, 2012.
Michaela Smith
Notary Public, District of Columbia
My Commission Expires 10/31/2013

Subscrito e jurado perante mim, tabelião público aos 19^{os} dias do mês de junho de 2012.
Michaela Smith
Notary Public, District of Columbia
My Commission Expires 10/31/2013



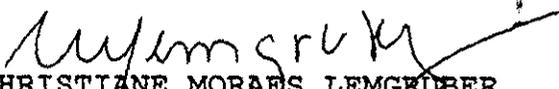
SUBSTABELECIMENTO

6620

ly

ubstabeleço, com reserva, à Dra. PÂMELA THIE
DETONE, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil,
seccional do Rio de Janeiro, sob o n° 174.839, os poderes a
mim outorgados por EXPORT-IMPORT BANK OF THE UNITED STATES,
nos autos da falência das empresas VIAÇÃO AÉREA RIO-
GRANDENSE S.A. - VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e
NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (processo n° 0260447-
16.2010.8.19.0001), em trâmite perante a 1ª Vara
Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de
Janeiro.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2012.


CHRISTIANE MORAES LEMGRÖBER

OAB/RJ N° 145.623

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6621
M

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E
TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
07.073.027/0001-53, com sede na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 490, Vila
Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, CEP 08773-490 nos autos da AÇÃO DA
FALÊNCIA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve expor e requerer o que se
segue:

A empresa, ora peticionária, no intuito de regularizar sua representação
protesta pela juntada da inclusa procuração em nome dos seus novos procuradores,
requerendo, ainda, que se risque da contracapa dos autos o nome de todos os
procuradores anteriores, e que, a partir desta data todas as intimações e notificações

RECIBO EMPLA 2010/02/08 10:01:54

CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6622
ny

referentes ao presente processo sejam feitas exclusivamente em nome de **FERNANDO DENIS MARTINS**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 182.424, com escritório na Rua Iguatemi, número 354, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **SOB PENA DE NULIDADE.**

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 20 de agosto de 2012.

FERNANDO DENIS MARTINS
OAB/SP Nº 182.424

**CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

6623

7

PROCURAÇÃO

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇO E TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.073.027/0001-53, com sede na Avenida Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 490, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, CEP 08773-490, neste ato, representada por seus representantes legais **LUIZ ROBERTO NOVAES MATTAR**, brasileiro, empresário, inscrito no RG SSP/SP 7.576.274 e no CPF/MF nº 072.672.558-76 e **PAULO SÉRGIO CARVALHO DE FREITAS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no IFP/RJ nº. 04.801.039-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 713.295.957-34, ambos com domicílio profissional em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 22º andar, nomeia e constitui como seus procuradores, os advogados **FERNANDO DENIS MARTINS**, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 182.424, **FELIPE NAVEGA MEDEIROS**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 217.017 e **WILLIAM CARMONA MAYA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 257.198, integrantes do escritório Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados, registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº. 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante em Juízo ou fora dele, perante o foro em geral, ou ainda qualquer órgão administrativo ou judicial, da esfera federal, estadual, municipal ou previdenciária, para o que lhe outorga os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, podendo requerer e recorrer, bem como propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo aos procuradores, ainda, poderes específicos para transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por firme e valioso, para defender seus interesses em ação da Falência de **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.**, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 31 de julho de 2012.

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.

140 

140 

Luiz Roberto Novaes Mattar
Diretor Presidente

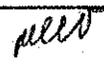
Paulo Sérgio Carvalho De Freitas
Diretor Administrativo Financeiro e Diretor
de Desenvolvimento Cooperativo e RI

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicoedo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
LUIZ ROBERTO NOVAES MATTAR, PAULO SERGIO CARVALHO DE FREITAS*****

San Paulo, 13 de Agosto de 2012. C. Seg: 33850236. 14:45:26h

14º TABELIÃO - VAMPRE
KARINA FUGIMURA
14.08.2012 14:45:26h
1047AA406116

Cada reconhecimento de firma: R\$4,00 

Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP: 01451-010, Fone/Fax: 55 (11) 2309-9585
www.cmmm.com.br

TIVIT
APROVADO

Cassano Advogados

6624
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

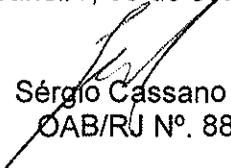
Processo nº. 0260447.16.2010.8.19.0001

INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL "SOB INTERVENÇÃO", nos autos da **FALÊNCIA** em epigrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo, requerendo a anotação do nome e OAB do patrono que subscreve a presente na capa dos autos.

Requer, outrossim, que todas as notificações e intimações referentes a este feito sejam enviadas para o endereço do seu escritório, localizado na Rua da Assembléia nº. 10, Salas 3018/3019, Centro, Rio de Janeiro, CEP Nº. 20.011.901.

N. TERMOS.
P. DEFERIMENTO.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2012

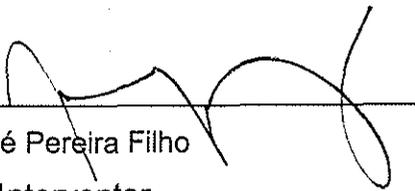

Sérgio Cassano Júnior
OAB/RJ Nº. 88.533

57048 EMP01 201204556957 04/09/12 15:16:20128216 3103320

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, **INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL**, sob intervenção federal decretada pelo ilmo senhor Secretário de Previdência Complementar através da portaria 372 da Secretaria de Previdência Complementar datada de 11 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 12 de abril de 2006, com sede nesta Cidade, à rua Praia do Flamengo 66, Bloco B, 19º andar, bairro do Flamengo, cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 27.901.719/0001-50, neste ato representada pelo seu Interventor o senhor **JOSÉ PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, contador, portador do registro geral número 5423127 - SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o número 635.709.048-49, nomeado através da portaria 392 da Secretaria de Previdência Complementar datada de 29 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União número 146, seção 2, página 52, em 01 de agosto de 2011, com endereço na sede do Outorgante, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **SÉRGIO CASSANO JUNIOR, FREDERICO ANJOS DE FIGUEIREDO, JONATAS LUIZ SANTOS**, brasileiros, inscritos na OAB/RJ sob os números, 88.533, 137.266, 167.888, respectivamente aos quais outorga os poderes da cláusula "*ad judícia*" e poderes especiais necessários para, em qualquer instância, fazer provas, cumprir exigências, acordar, discordar, desistir, firmar compromissos, transigir, dar e receber quitação, bem como substabelecer os poderes outorgados, enfim praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, que hora lhe são conferidos, especificamente **nos autos da Ação de Falência da Massa Falida de Varig – Viação Aérea Rio-Grandense S/A. e outros, que tramita sob nº. 0260447-16.2010.8.19.0001 perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2012.



José Pereira Filho
Interventor

6626

M

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara
Empresarial do Rio de Janeiro

Ata A J sobre o
requerido.

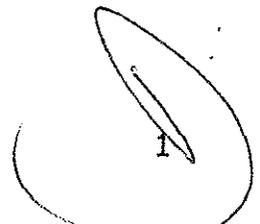
Em, 29.8.12



Processo Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Feriani § Almeida Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 59.132.159/0001-02, sociedade de responsabilidade limitada com sede na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 539, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus sócios, na forma prevista em seu contrato social (documento 01) e nesta pelo advogado que esta subscreve, constituído pelo anexo instrumento particular de procuração (documento 02), com escritório na Rua Mediterrâneo, 290, 6º andar, conjunto 68, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-420, nos autos da Falência decretada contra VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense, em trâmite perante esse R. Juízo e respectivo cartório vem, respeitosamente, expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme faz prova o anexo "Contrato de Agenciamento", datado de 08 de novembro de 1999 (documento 03) a requerente ajustou com a VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) o agenciamento da comercialização venda de bilhetes de passagens aéreas.



662X

M

Dentre as condições estabelecidas pelo mencionado instrumento estava uma garantia – historiada pela cláusula sétima – caracterizada pela hipoteca de imóvel de propriedade de requerente, designado como sendo o lote 6 da quadra 20 do Jardim do Mar, com frente para a Avenida Professor Lucas Nogueira Garcez, com a área de 300 metros quadrados, melhor descrito e caracterizado pelo registro nº 6 da matrícula 9.520 do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição Imobiliária de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, garantia essa consubstanciada em hipoteca lavrada no livro 818, página 078 do 2º Tabelionato de Notas de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por instrumento datado de 05 de novembro de 1999, registrado sob nº 07 na matrícula já referida (documento 04).

O contrato de agenciamento tinha prazo indeterminado, podendo ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, desde que comunicada a outra por notificação, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Como o contrato tinha prazo indeterminado, estabeleceu-se, de comum acordo, um prazo máximo para a validade da garantia hipotecária, prazo este que está consignado na escritura de constituição da hipoteca e no respectivo registro e era de 10 (dez) anos.

Estabeleceu a cláusula segunda da hipoteca:

“Que a presente hipoteca é válida pelo prazo de 10 (dez) anos.”

Nenhuma condição foi estabelecida para eventual prorrogação daquela garantia, que se extinguiu em 04 de novembro de 2009.

Apesar desse prazo, em dezembro de 2006 a requerente foi comunicada expressamente por carta assinada pelo Sr. Nilson Guilhem Guilhem, qualificado como Gerente Comercial da Viação Aérea Rio-Grandense S/A, naquela oportunidade em recuperação judicial de que, estando extintas as atividades operacionais da VARIG S/A a requerente

6628

não estaria mais autorizada à comercialização de transporte aéreo e que, como destacamos daquele documento:

M

“Conseqüentemente, em razão da extinção das atividades operacionais da VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense), estaremos enviando, a cada um dos senhores, documento formalizando o encerramento de nosso contrato.”
(destaque nosso - documento 05)

Mais de cinco anos se passaram sem qualquer manifestação por parte da VARIG ou dos administradores.

Vencido o prazo da hipoteca, resolveu então a requerente encaminhar pedido de baixa da hipoteca junto ao cartório de registro de imóveis competente que informou que, apesar do vencimento, **só o faria com a manifestação expressa da VARIG.**

Considerado o processo de falência e a nomeação de administrador, solicitamos, extra judicialmente a apresentação de carta de liberação da hipoteca, ao que fomos informados que só seria ela fornecida com autorização judicial.

Assim sendo, tem esta a finalidade de requerer, à vista da documentação apresentada, que seja determinado ao administrador, autorizado pelo Juízo, a expedir a competente carta dirigida ao Primeiro cartório de registro de imóveis de São Bernardo do Campo para liberação da hipoteca ou, se diverso for o entendimento desse R. Juízo, que essa autorização seja feita por Mandado Judicial dirigido ao mesmo cartório.

Termos em que,
P.E.Deferimento.

Rio de Janeiro em 09 de agosto de 2012

pp.

Adv.

José Newton F. Bereta
OAB 62.267 SP

SINGULAR

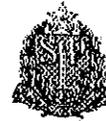
180
JUCESP - Santo André

JUCESP

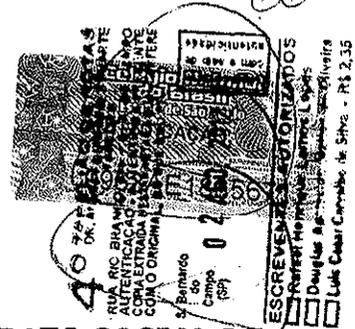
Doc. 01

FERIANI & ALMEIDA LTDA. EPP.

C.N.P.J. MF. No.: 59.132.159/0001-02
NIRE. No.: 35.202.090.88-3



JUCESP PROTOCOLO
0.781.051/12-5



6629

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

Por este instrumento particular, **OLGA REGINA FERIANI BRUNO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G n°. 6.600.668-5 SSP-SP, e do CPF. MF. n°. 956.728.348-68, residente e domiciliada na Av. Imperador Dom Pedro II, 667 - Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP.: 09700-420, **LUIZ GUILHERME FERIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 15.635.026-9 SSP-SP, e do CPF. MF. n°. 055.993.518-82, residente e domiciliado na Av. Francisco Preste Maia, 1501 - Bloco II, Apto. 32, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09770-000, **MARISTELA FERIANI**, brasileira, Divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. 7.593.840-6 SSP-SP, e do CPF. MF. n°. 055.993.478-50, residente e domiciliada na Av. Imperatriz Leopoldina, 303 - Apto. 52, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09770-271, **ANA PAULA FERIANI**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. 16.538.453-0 SSP-SP, e do CPF. MF. n°. 097.310.538-08, residente e domiciliada na rua Major Carlos Del Prete, 265, Bloco II - Apto.52, Centro, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP.: 09710-230, **ROSSANA FERIANI**, brasileira, Divorciada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. 6.600.667-3 SSP-SP, e do CPF. MF. n°. 007.061.998-04, residente e domiciliada na Rua Continental, 947 - Apto. 32, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09726-412, **ANGÉLICA DANTAS FERIANI**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade R.G. n°. 25.026.217-4 SSP-SP, e do CPF. MF. n°. 214.971.618-60, residente e domiciliada na Rua Orlando Alves Pereira, 100 - Parque Anchieta, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09732-190; **ÚNICOS SÓCIOS** componentes da sociedade limitada, que gira nesta cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Lucas Nogueira Garcez, 539 - Centro, CEP: 09750-670, sob a denominação social de: **FERIANI & ALMEIDA LTDA. EPP**, com seu contrato social devidamente arquivado e registrado na JUCESP sob n°. 438.633, em sessão de 15 de maio de 1967 e sua última alteração igualmente arquivada sob n°. 88.307/06-2 por despacho em sessão de 07 de Abril de 2.006, inscrita no C.N.P.J. MF. sob n°. 59.132.159/0001-02 e Inscrição Estadual sob n°. 635.015.506.110, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social primitivo, nas cláusulas e condições seguintes:

[Handwritten mark]

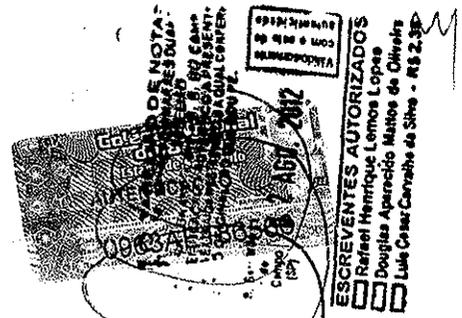
[Handwritten signatures]

110527

110527

CLÁUSULA I - RETIRADA DE SÓCIOS

110527



- a) Retira-se da sociedade nesta data o sócio **LUIZ GUILHERME FERIANI**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas da capital social, sendo 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país Sra. **OLGA REGINA FERIANI BRUNO**, ficando por este instrumento, reciprocamente outorgada a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar de futuro um do outro, passando eventuais responsabilidades ainda pendentes à sócia remanescente, inclusive ao sócio ingressante.
- b) Retira-se da sociedade nesta data a sócia **MARISTELA FERIANI** cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, sendo 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente dos pais a sócia Sr.^a **OLGA REGINA FERIANI BRUNO**, ficando por este instrumento, reciprocamente outorgada a mais ampla, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar de futuro um do outro, passando eventuais responsabilidades ainda pendentes à sócia remanescente, inclusive ao sócio ingressante.
- c) Retira-se da sociedade nesta data a sócia **ANA PAULA FERIANI** cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, sendo 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente dos pais a sócia Sr.^a **OLGA REGINA FERIANI BRUNO**, ficando por este instrumento, reciprocamente outorgada a mais ampla, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar de futuro um do outro, passando eventuais responsabilidades ainda pendentes à sócia remanescente, inclusive ao sócio ingressante.
- d) Retira-se da sociedade nesta data a sócia **ROSSANA FERIANI** cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, sendo 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente dos pais a sócia Sr.^a **OLGA REGINA FERIANI BRUNO**, ficando por este instrumento, reciprocamente outorgada a mais ampla, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar de futuro um do outro, passando eventuais responsabilidades ainda pendentes à sócia remanescente, inclusive ao sócio ingressante.
- e) Retira-se da sociedade nesta data a sócia **ANGÉLICA DANTAS FERIANI** cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital social, sendo 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente dos pais a sócia Sr.^a **OLGA REGINA FERIANI BRUNO**, ficando por este instrumento, reciprocamente outorgada a mais ampla, geral e irrevogável quitação para nada mais reclamar de futuro um

0063A

0063A



do outro, passando eventuais responsabilidades ainda pendentes para a sociedade remanescente, inclusive ao sócio ingressante.

f) **OLGA REGINA FERIANI BRUNO**, transfere neste ato 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país ao Sr. **JOÃO BRUNO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 3.728.870-2-spp/SP; e do CPF.MF nº 188.358.138-91, residente e domiciliado na Avenida Imperador Dom Pedro II, nº 667, Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09700-420, que é admitido nesta como sócio da sociedade a partir deste ato, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

- 1) **OLGA REGINA FERIANI BRUNO** (98%) 117.600 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.
- 2) **JOÃO BRUNO** (2%) 2.400 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país.

CLÁUSULA II – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é na forma da legislação em vigor, nos termos do Artigo 1.052 do Decreto Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, onde responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração e representação ou uso do nome comercial da sociedade serão exercidas pelos sócios Sra. **OLGA REGINA FERIANI BRUNO** e **JOÃO BRUNO** e que se responsabilizarão pelas atribuições sociais para o bom desenvolvimento da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da denominação social da empresa em operações contrárias aos interesses da mesma, tais como: avais, endossos, fianças etc.

CLAUSULA IV – DA DECLARAÇÃO DE E.P.P

Os sócios declaram de comum acordo, para fins de registro como "E.P.P" EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei nº 9.841/1.999, que o volume da receita bruta anual da empresa não se enquadra em qualquer hipótese exclusão previstas no Artigo 3º da referida Lei.

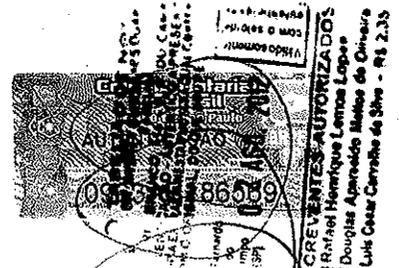
CLAUSULA V – DO USO FRUTO VITALICO DAS QUOTAS DE CAPITAL

Os sócios componentes da sociedade, devidamente nomeados e qualificados no presente instrumento particular de alteração contratual declaram para os devidos fins legais e de direitos que o uso fruto vitalício das quotas de capital

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

11000000

0000



social em nome do Sr. GUILHERME FERIANI e de Sra. WILMA ALMEIDA FERIANI, em vista de desistência do Sr. GUILHERME FERIANI, e por falecimento da Sra. WILMA ALMEIDA FERIANI, ocorrido em 09 de dezembro de 2010, conforme Certidão de Óbito nº 187499, lavrada no 9º cartório su-distrito de Vila Mariana =, município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLAUSULA VI - DAS DEMAIS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas n Contrato Primitivo de Constituição e das posteriores alterações contratuais da sociedade, e que não foram alteradas pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, permanecem em pleno vigor.

" CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO "

CLÁUSULA - I- DA NATUREZA - DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Pelo presente instrumento, a sociedade é limitada que gira nesta cidade de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo, na Avenida Lucas Nogueira Garcez, nº 539, Jardim do Mar, CEP: 09750-670, sob a denominação social **FERIANI & ALMEIDA.-LTDA - E.P.P.**

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

Agência de Viagens e Turismo - A Sociedade exercerá com dedicação exclusivas, as atividades de agência de viagens e turismo, prevista na legislação Turística em vigor;

CLÁUSULA -III DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO

Os sócios devidamente nomeados e qualificados no preâmbulo deste instrumento particular de alteração contratual declaram que o capital social no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), representado por 120.000 (cento e vinte mil) quotas de R\$- 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, continua inalterado e dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) **OLGA REGINA FERIANI BRUNO** 98% = 117.600 (cento e dezessete mil e seiscentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país.
- b) **JOÃO BRUNO** 2% = 2.400 (duas mil e quatrocentos) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de

JUCESP

00

perante o Registro de Comércio é JUCESP, o ato a que se integra esta decisão, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA - VIII - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Maio de 1967, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, ficando, entretanto assegurado a qualquer um dos sócios o direito de retirar-se da sociedade, desde que cientifique por escrito aos sócios remanescentes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA - IX - DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Sendo que anualmente, aos 31 dias do mês de Dezembro de cada ano, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício e os lucros ou prejuízos apurados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital social, exceto se, havendo lucro deliberarem os mesmos levá-lo ao patrimônio líquido da empresa para posterior utilização.

CLÁUSULA - X - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a incapacidade e qualquer outra situação que impliquem em dissolução da sociedade, permitirão os sócios remanescentes admitir novo sócio para a continuidade da empresa na forma abaixo.

- a) No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo os sócios remanescentes determinarem o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido.
- b) Os herdeiros do pré-morto deverão no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou então receberão todos os seus direitos e haveres, apurados até o balanço especial, em 24 (Vinte e quatro) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA - XI - RETIRADA DE SÓCIOS - NOTIFICAÇÃO

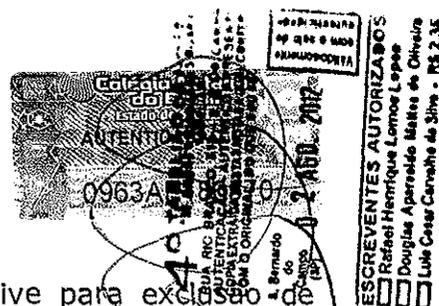
No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabeleceu na cláusula X (Décima) deste instrumento particular.

CLÁUSULA - XII - DAS DELIBERAÇÕES E DIVERGÊNCIAS SOCIAIS



JUCESP

05



As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para exclusão de sócio, será tomada pelo sócio quotista que detenha a maioria absoluta do capital social e as divergências ou dificuldades sugeridas entre os sócios que afetarem o presente contrato social, serão resolvidas, em última instância pelos dispositivos legais vigentes, todavia, os sócios procurarão dirimi-las em boa harmonia, evitando interferência de terceiros.

6635
M

CLÁUSULA - XIII - DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUALIZADA

É proibido a qualquer um dos sócios dar atribuições sociais para o bom desenvolvimento da sociedade ficando expressamente proibido o uso de denominação social da empresa em operações contrárias aos interesses da mesma, tais como: avais, endossos, fianças;

CLÁUSULA - XIV - DO FORO ELEITO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro motivo especial que seja.

CLÁUSULA - XV - DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO PRIMITIVO CONTRATO SOCIAL E DE SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Social primitivo de constituição da sociedade e que não foram alteradas, pelo presente instrumento particular de alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E, por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste Instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na Presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor e forma com a primeira via destinada a registro e arquivamento na **MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

São Bernardo do Campo (SP), 17 de Abril de 2012.

OLGA REGINA FERIANI BRUNO

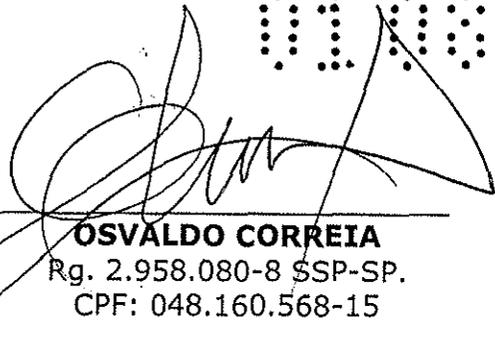
6636
M

2.º SERVIÇO NOT.
S.B.C.

4.º TABELA
0963
AUA RIO BRANCO
AUTENTICAÇÃO
COM O ORIGINAL
07 AGO 2012
Bernardo do Campo (SP)

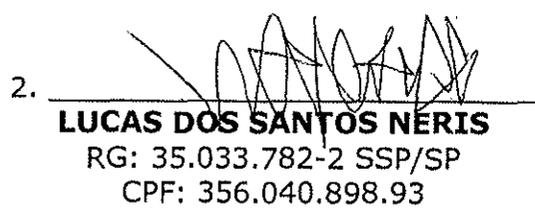
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Rafael Henrique Lemos Lopes
Douglas Aparecido Mattos de Oliveira
Luiz Cesar Carvalho da Silva - R# 2,35

Testemunhas:

1. 
OSVALDO CORREIA
Rg. 2.958.080-8 SSP-SP.
CPF: 048.160.568-15


JOÃO BRUNO


LUIZ GUILHERME FERIANI

2. 
LUCAS DOS SANTOS NERIS
RG: 35.033.782-2 SSP/SP
CPF: 356.040.898.93


MARISTELA FERIANI


ANA PAULA FERIANI


ROSSANA FERIANI

EX-USUFRUATUÁRIO


GUILHERME FERIANI
RG: 3.632.749 SSP/SP
CPF: 016.699.668-87


ANGELICA DANTAS FERIANI

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMATA) COM VALOR ECONOMICO DE://////
JOAO BRUNO//////
SAO BERNARDO DO CAMPO, 20 de Junho de 2012.

CLAUDIA PATRICIA ZAVISCH - ESCRIVENTE
Custas:R\$ 6,00 Carimbo:579439 Selo(s): 269898-0964AA

SAO BERNARDO DO CAMPO
S.B.C.

Colégio Notarial do Brasil
Instituto de São Paulo
0964AA269898

S.B.C.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO GISELA SISTEMA CESCHLI
SECRETARIA GERAL
211.742/12-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- 1 AGO. 2012

JUCESP

Doc. 02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

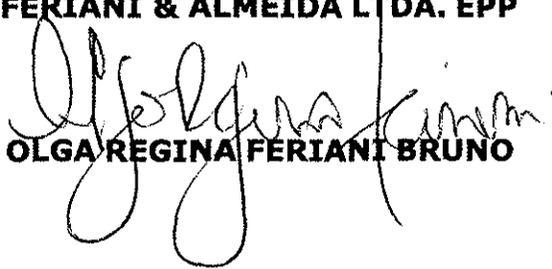
6637

M

Por este Instrumento Particular de procuração, **FERIANI & ALMEIDA LTDA. EPP**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob nº 59.132.159/0001-02, inscrição estadual 635.015.506.110 e inscrição municipal 5.839-4, estabelecida na Avenida Lucas Nogueira Garcez, 539, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09750-670, representada na forma de seu contrato social e demais alterações, o primeiro registrado sob nº 438.633, em 15/05/1967 e a última alteração sob nº 211.742/12-0, em 1/08/2012, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, nomeia e constitui seus bastante procuradores os Drs. **JOSÉ NEWTON FARIA BERETA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 651.918.118-87, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 62.267 e **NILZA HELENA DITLEF BERETA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 892.328.018-68, inscrita na O.A.B. sob nº 116.559-SP, domiciliados na Rua Mediterrâneo, 290, 6º andar, cj. 68, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09750-420, fone (11) 4121.4614, onde receberão intimações, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer órgão, repartição, cartório, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme valioso, especialmente para representá-la nos autos da Falência da Viação Aérea Riograndense - VARIG, em processamento perante a 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001.

São Bernardo do Campo, 07 de agosto de 2012

FERIANI & ALMEIDA LTDA. EPP


OLGA REGINA FERIANI BRUNO



VARIG

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

MICROFILME Nº **217063**

Doc. 03

6638

M

CONTRATO DE AGENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, "VARIG" S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), companhia brasileira concessionária de serviço público de navegação aérea, com sede em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul e escritórios na cidade de São Paulo, no Aeroporto de Congonhas, inscrita no CGC/MF sob n.º 92.772.821/0132-23, neste ato representada por seu bastante procurador **JOÃO ROBERTO LACERDA SABIÃO**, inscrito no CIC/MF sob n.º 011.324.098.88, doravante denominada simplesmente "VARIG" e, de outro a "FERIANI & ALMEIDA LTDA", empresa com sede em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Lucas Nogueira Garcez n.º 539, inscrita no CGC/MF sob n.º 59.132.159/0001-02 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob n.º 184.741/94-4, neste ato representada por seus Diretores, **GUILHERME FERIANI**, inscrito no CIC/MF sob o n.º 016.699.668-87, **OLGA REGINA FERIANI BRUNO** inscrita no CIC/MF sob o n.º 956.728.348-18, **LUIZ GUILHERME FERIANI**, inscrito no CIC/MF sob o n.º 055.993.518-82, **MARISTELA FERIANI**, inscrita no CIC/MF sob o n.º 055.993.478-50, **ANA PAULA FERIANI**, inscrita no CIC/MF sob o n.º 097.310.538-08 e **ROSSANA FERIANI**, inscrita no CIC/MF sob o n.º 007.061.998-04, adiante chamada apenas **FERIANI & ALMEIDA**, têm, entre si, justo e esclarecido o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -- DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato, de conformidade com o disposto na Lei n.º 4.886/65, com as emendas introduzidas pela Lei n.º 8.420/92, a "VARIG" nomeia a **FERIANI & ALMEIDA**, sua representante mercantil para comercialização de bilhetes de passagem, cuja obrigação será a de exercer autônoma e ininterruptamente, com absoluta exclusividade exceção feita à **RIO-SUL Serviços Aéreos Regionais S.A** e à **Nordeste Linhas Aéreas Regionais S.A.**, enquanto se mantiverem sob o controle da "VARIG" ou da **Fundação Ruben Berta**, por sua conta e risco, com o máximo de zelo, diligência, segurança, fidelidade e pontualidade, os serviços abaixo descritos, bem como serviços correlatos, a serem exercidos e executados exclusivamente nos limites geográficos da cidade de **São Bernardo do Campo**.

1.2 Para efeito da contratação objeto deste instrumento, serão as seguintes as atividade desenvolvidas pela **FERIANI & ALMEIDA**:

2º Tabelião de Notas S.B. Campo
Bel. Orlando G. de Oliveira
Válido somente com o Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
SELO DE AUTENTICIDADE
A. FERIANI
S. B. CAMPO



VARIG

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

217063

MICROFILME

6639
J M

a) SERVIÇOS DE LOJAS DE PASSAGENS:

- atender de forma sempre cortês aos clientes e emitir os respectivos contratos de transporte (bilhetes de passagens).
- receber os valores pagos pelos clientes e reportá-los à Contabilidade da "VARIG".

b) SERVIÇOS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO

- atender aos pedidos de informação de passageiros, prestando a necessária assistência aos clientes.

c) SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A CLIENTES: RECLAMAÇÕES E PENDÊNCIAS

- atender as reclamações dos clientes, registrando-as e encaminhando-as à "VARIG". Da mesma forma deverá agir com relação às pendências.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DO PRAZO

2.1 Este contrato vigorará a partir de 01 de Dezembro de 1999 e por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que, para tanto, dê ciência à outra parte por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), contando-se este prazo a partir da data do recebimento da notificação por carta, quer protocolada, quer por intermédio do cartório de registro de títulos e documentos. A partir desse recebimento, fica ressalvado o direito de a contratada receber os pagamentos a que fizer jus pelos serviços até então prestados.

2.2 A partir deste recebimento fica a **FERIANI & ALMEIDA** obrigada a restituir à "VARIG" todos os equipamentos, materiais administrativos, tais como formulários e documentos impressos, bens imóveis, enfim tudo que, mantido sob sua guarda, for de propriedade da "VARIG". Obrigam-se também as partes a liquidar quaisquer débitos existentes entre elas, porventura não ainda quitados.

[Handwritten signatures and scribbles]





VARIG

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

MICROFILME Nº **217063**

[Handwritten signature]
6640
M

2.3 A inobservância pelas partes das exigências e obrigações assumidas neste contrato ou das que dele derivarem, dará direito à parte adimplente de considerá-lo automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou aviso-prévio, sem prejuízo de ser indenizada pelos danos sofridos em consequência.

2.4 Este contrato estará ainda automaticamente rescindido, sem necessidade de pré-aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, se uma das partes requerer concordata, tiver sua falência decretada ou ainda em caso de dissolução, liquidação ou insolvência, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 A **FERIANI & ALMEIDA** perceberá como única remuneração por seus serviços, uma comissão de percentual fixo sobre o valor líquido da produção referente às vendas de passagens, excesso de bagagens, ordens de passagens, nas seguintes bases:

- a) **10% (Dez por Cento)** sobre as vendas diretas de bilhetes de passagens, em todas as modalidades de pagamentos autorizadas pela "VARIG".
- b) **3% (Três por Cento)** sobre as vendas de bilhetes de passagens por Agências de Viagem credenciadas pela "VARIG", instaladas dentro dos limites geográficos da cidade de São Bernardo do Campo.

3.2 O pagamento será efetuado de conformidade com o estabelecido nos manuais de procedimentos financeiro-contábeis da "VARIG", que fazem parte integrante deste contrato, mediante apresentação, pela **FERIANI & ALMEIDA** dos relatórios de passagem. Com base nesse relatório, a **FERIANI & ALMEIDA**, contra o pagamento decêndial de seus serviços, emitirá a correspondente fatura ou nota fiscal de serviços, acompanhada, obrigatoriamente, dos comprovantes de recolhimento dos encargos relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias em geral (INSS, FGTS, 13º. salário, férias, etc) referentes ao mês imediatamente anterior. A não apresentação dos mencionados comprovantes, dará direito à "VARIG" de suspender os pagamentos previstos nesta cláusula terceira, até que satisfeitas e comprovadas as obrigações.

3.3 O preço dos serviços é líquido, correndo por conta da **FERIANI & ALMEIDA** os encargos sociais, tributários e para fiscais que, na forma da legislação em vigor, incidam sobre os serviços contratados.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Autentica





VARIG

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

MICROFILME Nº **217063**

[Handwritten signature]
6641
M

3.4 Correrão por conta da **FERIANI & ALMEIDA** todas as despesas específicas próprias da prestação dos serviços contratados, compreendendo instalações próprias, transporte, aluguéis, impostos, taxas e mensalidades (água, luz, telefone, fax, telex, coleta de numerário, etc), uniformes de seus funcionários, materiais auxiliares (fitas e arames), e demais do mesmo gênero porventura não enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA -- DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA

4.1 A **FERIANI & ALMEIDA** se obriga a prestar contas e proceder à liquidação financeira dos valores recebidos para a "**VARIG**", cumprindo, rigorosamente, os prazos, instruções e procedimentos de natureza financeiro-contábeis emanados da Diretoria Financeira da "**VARIG**".

4.2 Nenhuma retenção de numerário poderá ser efetuada sem prévia e expressa autorização da "**VARIG**".

CLÁUSULA QUINTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA FERIANI & ALMEIDA

5.1 caberá à **FERIANI & ALMEIDA**:

- a) não emitir bilhetes de passagem com tarifa diversa daquela fixada pela autoridade aeronáutica e praticada pela "**VARIG**", ficando a cargo desta autorizar qualquer desconto tarifário, quando permitido pelo DAC.
- b) responsabilizar-se por qualquer dano material ou moral, ônus, gravame, prejuízo ou encargo que a "**VARIG**" vier a sofrer em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ou por qualquer ato ilícito praticado por seus funcionários, prepostos ou intermediário.
- c) cumprir e fazer cumprir com rigor, por seus empregados, prepostos ou representantes, todas as normas, instruções e prescrições estabelecidas nos manuais de procedimentos, tarifas e circulares da "**VARIG**", leis, regulamentos, portarias e atos administrativos aplicáveis, assim como as Resoluções IATA, quando for o caso, e ainda quaisquer determinações do Departamento de Aviação Civil (DAC) e demais autoridades competentes, Boletim de Padrões, etc.

[Handwritten signature]

2º Tabelião de Notas S.B. Campo - SP
Por O. Álvaro G. da Oliveira Jr.
Válido somente com Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
12.00

VARIG
08/21/1994
SELETORIA JURÍDICA



VARIG

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

217063

MICROFILME Nº

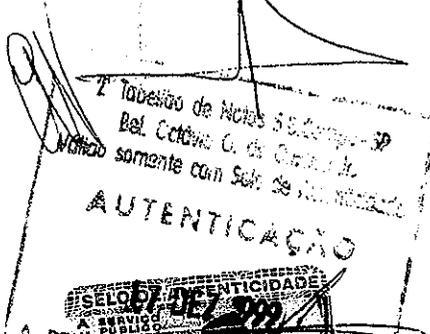
[Handwritten signature]
6642
[Handwritten mark]

- d) contratar, por sua conta, risco e responsabilidade, sem qualquer vínculo empregatício com a "VARIG", empregados seus ou de terceiros em quantidade necessária para a execução dos objetivos deste contrato, observando, rigorosamente, o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e das que dizem respeito à medicina e higiene do trabalho.
- e) indenizar regressivamente a "VARIG", pelo total da condenação que lhe vier a ser imposta a esta, na hipótese de reclamação trabalhista proposta por empregado seu, com objetivo de perceber quaisquer valores que entender devidos por invocação de pretensa relação empregatícia existente em decorrência do presente contrato.
- f) empregar somente pessoas que possuírem, no mínimo, o segundo grau completo de instrução e, quanto aos encarregados do atendimento a clientes, que tenham conhecimentos básicos do idioma inglês.

Parágrafo 1º. O disposto neste item não se aplica aos auxiliares de serviços gerais.

- g) prestar os serviços com funcionários treinados e capacitados para tal fim, que se apresentarão antes de iniciar o serviço, devidamente identificados, obedecendo a disciplina imposta pelo local de trabalho, podendo a "VARIG" solicitar, a qualquer tempo, a substituição daqueles cujo comportamento seja considerado inconveniente.
- h) exigir de seus empregados, ou dos que estejam a seu serviço, que se apresentem devidamente trajados com uniformes da "VARIG", enquanto permanecerem nas dependências da "VARIG".
- i) zelar pelos bens materiais existentes nos locais indicados na Cláusula Primeira, item 1.1 supra, mantendo-os em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- j) manter suas instalações, assim como os equipamentos utilizados, compatíveis com o padrão exigido pela "VARIG", aperfeiçoando tais instalações, à medida que as necessidades dos serviços e a comodidade dos usuários assim indicarem. Para execução de obras de benfeitoria, necessárias ou voluptuárias, deverá a FERIANI & ALMEIDA obter prévia e expressa autorização da "VARIG".

[Handwritten signature]





VARIG

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

217063

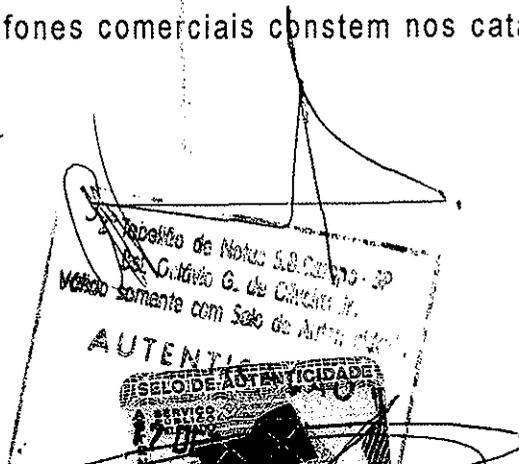
MICROFILME Nº

Handwritten signature and number 6643
M

Parágrafo Único. Para quaisquer novas instalações, que se fizerem necessárias em razão dos serviços objeto desse contrato, deverá a **FERIANI & ALMEIDA** obter prévia e expressa autorização da **"VARIG"**, com relação à localização e ao projeto de engenharia e arquitetura.

- k) apoiar e ajustar-se a tempo para a operacionalização de quaisquer novos produtos e serviços que a **"VARIG"** vier a desenvolver.
- l) comunicar imediatamente a Contabilidade da **"VARIG"** em São Paulo, por escrito, os casos de extravio, perda, destruição, roubo ou furto de bilhetes de passagem, respondendo por todas as conseqüências decorrentes de tais acontecimentos.
- m) zelar pela imagem da **"VARIG"** em todos os momentos da prestação dos serviços contratados.
- n) contratar, comprovando documentalmente essa contratação, seguros de sua responsabilidade civil, além de contra riscos de incêndio, roubo e furto, que compreendam todos os bens e valores sob sua guarda, quer da **"VARIG"** quer de terceiros, renovando as apólices na data de seu vencimento.
- o) manter a disposição da **"VARIG"** e das autoridades fiscais (municipais, estaduais ou federais) arquivos atualizados, seus livros, os documentos que lhe forem entregues para o exercício de sua atividade, tais como bilhetes de passagem, documentos de movimentação de numerários, de receitas, impressos, formulários, e outros que vierem a ser, para esse fim, utilizados.
- p) prestar contas à Contabilidade da **"VARIG"** em SÃO PAULO, obrigando-se, ainda, a remeter os documentos contábeis e os depósitos bancários efetuados em nome da **"VARIG"** relativos ao recebimento de numerários, de conformidade com o estabelecido na cláusula quarta supra.
- q) assumir, na pessoa de seus dirigentes, total responsabilidade pelos bilhetes de passagem que lhe forem consignados para emissão, bem como pelo produto de sua comercialização.
- r) providenciar que seus telefones comerciais constem nos catálogos telefônicos em nome da **"VARIG"**.

Handwritten signature





VARIG

Handwritten signature and number 6644

s) submeter à aprovação da Gerência de Propaganda da "VARIG", código SITA SAOGPRG, no telefone (011) 5091-0382, toda veiculação em nome da "VARIG", seja através de publicação, folhetos, placas ou qualquer outro meio de divulgação ou promoção.

CLÁUSULA SEXTA -- DAS OBRIGAÇÕES DA "VARIG"

6.1 Caberá a "VARIG":

- a) fornecer, em consignação bilhetes de passagem para emissão direta da **FERIANI & ALMEIDA**, bem como todos os formulários padronizados, além de materiais auxiliares (sacos para documentos) necessários à execução dos serviços. Tais documentos deverão ser solicitados diretamente ao Setor de Suprimentos/SÃO, código SITA CGHJGRG, telefone (011) 5091-0519, com a devida antecedência.
- b) fornecer a **FERIANI & ALMEIDA** os tarifários e manuais de procedimentos e de tarifas da "VARIG", relativos às operações de passageiros, procedimentos contábeis, e demais formulários inclusive de uniformes.
- c) oferecer a todos os funcionários da **FERIANI & ALMEIDA** treinamento técnico operacional comercial adequado, necessário para o pleno desempenho das suas tarefas, ficando a cargo desta última, as despesas de viagem, estada e alimentação, quando o treinamento for realizado fora de São Bernardo do Campo, com exceção das passagens aéreas, que serão fornecidas pela "VARIG".
- d) Acompanhar o nível de qualidade e prestabilidade dos serviços executados pela **FERIANI & ALMEIDA**, orientando-a sempre que necessário, sugerindo normas para seu aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA -- DAS GARANTIAS

7.1 É dado como garantia um terreno designado como Lote nº 06 (seis), da quadra 20 (vinte), no Jardim do Mar, com frente para a Avenida Professor Lucas Nogueira Garces, com área de 300 (trezentos) metros quadrados, descrito e caracterizado na matrícula nº 9.520, do 1º Oficial de Registro de imóveis de São Bernardo do Campo, registro nº 6 da matrícula acima referida. A hipoteca em questão encontra-se lavrada no livro nº 818, página 078, primeiro traslado do 2º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo e registrada no Registro Geral de Imóveis de São Bernardo do Campo sob a matrícula nº 9.520, ficha 2, R7.

Handwritten signature and scribbles





VARIG

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

MICROFILME Nº **217063**

Handwritten initials and numbers: "6648" and "M".

CLÁUSULA OITAVA -- DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A FERIANI & ALMEIDA não poderá ceder ou transferir, ainda que parcialmente, o presente contrato, ou direitos e obrigações a ele inerentes, a quem quer que seja, sob pretexto algum, sem a expressa concordância da "VARIG".

8.2 Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, em qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA -- DO FORO

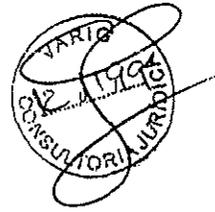
9.1 As partes constantes se obrigam, por si e seus sucessores, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, elegendo de comum acordo, o foro da cidade de São Bernardo do Campo, para dirimir qualquer questão dele oriunda, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 08 de Novembro de 1999

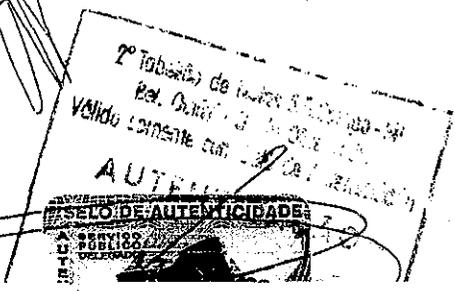
Handwritten signature of João Roberto Lacerda Sabino

JOÃO ROBERTO LACERDA SABINO
Procurador



Handwritten scribbles and initials.

(As assinaturas continuam na página seguinte)



6646

[Handwritten signature]



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

MICROFILME Nº 217063

"FERIANI & ALMEIDA LTDA."

[Handwritten signature of Guilherme Feriani]

GUILHERME FERIANI
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: Alexandre Arno Kaiser
CPF/MF: 307.671.568-20

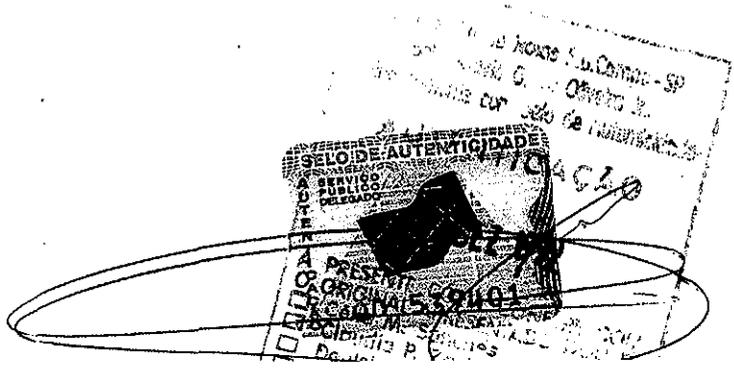
2. *[Handwritten signature]*
Nome: Sueli Nomidome
CPF/MF: 040.691.518-00

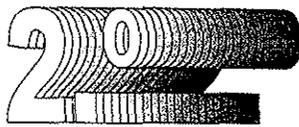


TABELIAO DAVID GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Reconheco a(s) Firma(s) por semelhança, GUILHERME FERIANI
São Bernardo do Campo, 125 de Novembro de 1999.
Em testemunho da Verdade

REC.AUT.	Evaldo Raulman de Barros	11	VALIDO	11
REC.AUT.	Carla Maria Sanchez	11	COM O	11
REC.AUT.	Denise Teresinha Raldin	11	SELO DE	11
REC.AUT.	Joao Batista da Silva	11	AUTENTICIDADE	11
REC.AUT.	Claudia Patricia Zavisch	11		11

Preços por semelhança: R\$ 1,50 / por autenticidade R\$ 4,12





TABELIÃO DE NOTAS - S. B. CAMPO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Bel. Octávio Gonsalves de Oliveira Júnior

TABELIÃO

LIVRO Nº 518.
PAGINA Nº 078.
PRIMEIRO TRASLADO.

19RIASBC

217.063/9



ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA PARA GARANTIA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS E CONHECIMENTOS AEREOS DE CARGA, NA FORMA ABAIXO.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

217063

MICROFILME Nº

19RIASBC

VALOR DA HIPOTECA: R\$ 100.000,00

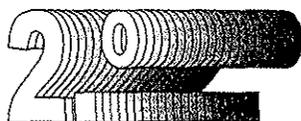
215.195/2

VALOR VENAL (UFESP): R\$ 97.636,80

SAIBAM, quantos esta pública escritura virem que, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, em o Segundo Tabelião de Notas, perante mim Escrevente Autorizado e o Tabelião que esta subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, saber: de um lado, como outorgante hipotecante ou simplesmente hipotecante, **FERIANI & ALMEIDA LTDA.** (CNPJ/MF. sob nº 59.132.159/0001-02), com sede nesta cidade, à Avenida Lucas Nogueira Garcez, nº 539, no Jardim do Mar, com contrato social de 27.03.67, arquivado na JUCESP, sob o nº 427.094, em sessão de 15.05.67 e posteriores alterações, a última de 01.10.94, arquivada na mesma Junta, sob o nº 134.741/94-4 (arquivados nestas notas, na Pasta nº 58-E, como fls. 097/133), aqui representada nos termos da cláusula IV, da última alteração contratual, pelos sócios, GUILHERME FERIANI (C.I. RG. 3.632.749-SSPSP), casado, OLGA REGINA FERIANI BRUNO (C.I. RG. 6.660.660-SSPSP), casada e ANA PAULA FERIANI (C.I. RG. 16.538.453-SSPSP), solteira, maior, todos brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço comercial na sede da empresa, na qualidade de diretor-presidente, diretora-superintendente e diretora-financeira, respectivamente. A qual, como comparece, apresentou a Certidão Negativa de Débito-CND., sob o nº 052321999-21641001, emitida em 10.09.99 e confirmada por este tabelião via internet, em 27.10.99 e fica arquivada nestas notas, na pasta nº 32, como fls. nº 044 e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob o nº E-2.660.557, emitida pela agência da Receita Federal nesta cidade, em 28.05.99, que me foi exibida e fica arquivada nestas notas, na pasta nº 2, como fls. nº 040; e, de outro lado, como outorgada credora ou simplesmente credora, **VARIG S/A (VIAGEM AEREA RIO-GRANDENSE)**, (CNPJ/MF. sob o nº 92.772.821/0132-23), com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida 19 de Novembro, nº 800 e estabelecimento na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Almirante Silvío de Noronha, nº 365, neste ato representada por seu procurador, ODILON CESAR NOGUEIRA JUNQUEIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Iden-

6648
M

tidade de Registro Geral nº 365.539, do Ministério da Aeronáutica, com endereço na Cidade de São Paulo-SP, na Praça Comandante Lineu Gomes, s/nº, Prédio Varig, Aeroporto de Congonhas, nos termos da procuração lavrada no 18º Ofício de Notas do Rio de Janeiro-RJ., no livro nº 1.339, às fls. nº 134, em 21.05.99, que me foi exibida e fica arquivada nestas notas, na pasta nº 63, como fls. nº 019. Os presentes, maiores e capazes, conhecidos entre si e identificados à vista dos documentos de identidade exibidos, do que dou fé. E, perante o Tabelião, pela HIPOTECANTE, me foi dito que, por força do Contrato de Fornecimento de Bilhetes de Passagem e Conhecimentos Aéreos de Carga, celebrado entre a CREDORA e a HIPOTECANTE, aquela fornecerá a esta, em consignação, bilhetes de passagem e conhecimento aéreo de carga para emissão da própria HIPOTECANTE, naquele instrumento denominada "AGENTE" a qual se obriga a respeitar, com todo o rigor, as instruções e prescrições da CREDORA e de toda a legislação e atos administrativos que regem a matéria, inclusive as Normas expedidas pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) e resoluções da International Air Transport Association (IATA), quando for o caso e de todas as demais obrigações e responsabilidades contratuais estipuladas e aceitas, vinha, ela, HIPOTECANTE, pela presente e melhor forma de direito, oferecer e dar à CREDORA, em garantia hipotecária para o cumprimento do que ficou ajustado no contrato firmado entre as partes, o imóvel de sua propriedade a seguir descrito e caracterizado, mediante cláusulas e condições seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA** - Que, para garantia e fiel observância do convencionado no supracitado contrato, bem como dos saldos devedores, em qualquer de suas fases, notadamente dos que forem verificados nos seus vencimentos, oferece e dá à ela, CREDORA, em hipoteca, o imóvel que possui, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos de qualquer natureza, constituído pelo terreno designado como lote nº 6 (seis), da quadra nº 20 (vinte), n Jardim do Mar, com frente para a Avenida Professor Lucas Nogueira Carcez, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), descrito e caracterizado na matrícula nº 9.520, do 1º Ofício de Registro de Imóveis local. Esse imóvel veio ao domínio da hipotecante, pelo preço de R\$ 84.314,93, nos termos da escritura de 21.11.95, registrada sob o nº 6, na matrícula acima referida. Dito imóvel fica situado no perímetro urbano desta cidade, distrito, município e comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, 1ª Circunscrição Imobiliária; **CLAUSULA SEGUNDA** - Que, a presente hipoteca é válida pelo prazo de 10 (dez) anos; **CLAUSULA TERCEIRA** - Que a presente garantia poderá ser imediatamente exigível ocorrendo quaisquer dos seguintes casos: a) pedido de concordata ou falência da HIPOTECANTE, bem como a propositura de ações contra a mesma; b) falta de pagamento, por parte da HIPOTECANTE, de seus saldos devedores, durante a vigência desta escritura; c) alienação de qualquer forma ou constituição de outra hipoteca sobre o imóvel ora hipotecado, sem prévio aviso e expresso consentimento da CREDORA; d) inabilidade do registro da hipoteca ora constituída, em primeiro grau, no registro de imóveis competente; **CLAUSULA QUARTA** - Que, a HIPOTECANTE, obriga-se



TABELIÃO DE NOTAS - S. B. CAMPO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

6649
M

Bel. Octávio Gonsalves de Oliveira Júnior

TABELIÃO
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

217063

MICROFILM Nº

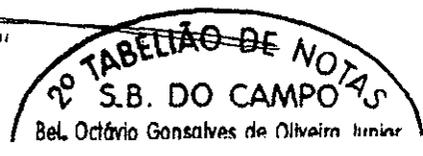


a manter em dia o pagamento das taxas e impostos que recaem ou venham a recair sobre o imóvel hipotecado, bem assim mantê-lo no seguro contra sinistros, em companhia de reconhecida idoneidade, por quantia nunca inferior ao valor desta hipoteca, em comum acordo e para os fins previstos no art. 818 do Código Civil Brasileiro; **CLAUSULA QUINTA** - Que a presente tem a compreensão definida no art. 818 do Código Civil Brasileiro, abrangendo, assim, todas as acessões, melhoramentos ou construções no imóvel hipotecado; **CLAUSULA SEXTA** - Que, se por qualquer circunstância, tiver a CREDORA de recorrer as vias judiciais para o exato cumprimento deste contrato, pagará, a HIPOTECANTE todos os custos do processo e mais despesas judiciais, bem como multa compensatória e honorários advocatícios constituído pela CREDORA; **CLAUSULA SETIMA** - Que para os efeitos de garantia, as partes estipulam em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o valor da presente hipoteca, de acordo com o art. 846, II do Código Civil Brasileiro; **CLAUSULA OITAVA** - Que fica eleito o foro desta comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para nele ser dirimida qualquer questão oriunda da presente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Pelas partes, ante o Tabelião, me foi dito, finalmente, que aceitam a presente escritura em seus expressos termos e tal como se encontra redigida. De como assim disseram, autorizam todos quaisquer averbações, matrículas e registros que se fizerem necessários, a perfeição deste ato, do que dou fé. Fica consignado: a) que foi emitida a comunicação à Receita Federal, a respeito desta escritura; b) que, em cumprimento à Lei 7433, de 18.12.85, regulamentada pelo Decreto 93240, de 09.09.96, a HIPOTECANTE apresentou a certidão especificada no item IV, do artigo 1º, desse Decreto, a qual fica arquivada nestas notas, na pasta nº 59, como fls. nº 017 e declarou, sob responsabilidade civil e penal, que não está sofrendo qualquer ação real ou pessoal reipersecutória, relativa ao imóvel e que sobre o mesmo não há outros ônus reais (artigo 1º, § 3º, do referido decreto); c) que, o imóvel em tela está cadastrado na Prefeitura Municipal desta cidade, sob o nº 007.021.006.000, quite de impostos e taxas até o presente exercício, sendo remido de foro. A pedido das partes, lavrei a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitam, outorgam e assinam, do que dou fé.

EU, (a.) ANTONIO LUIZ FRADA, Escrevente Autorizado, a lavrei.
 EU, (a.) OCTAVIO GONSALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, Tabelião, a subcrevi. (a.a.) GUILHERME FERIANI // OLGA REGINA FERIANI BRUNO // ANA PAULA FERIANI // ODILON CESAR NOGUEIRA JUNQUEIRA //. NADA MAIS. Trasladada em seguida, EU, ANTONIO LUIZ FRADA, Escrevente Autorizado, fiz datilografar, conferi e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

" ANTONIO LUIZ FRADA " ESCREVENTE AUTORIZADO



6650
M

2.º TABELIONATO DE NOTAS	
Valor cobrado pela escritura	
Ao Servant'ulo	Cr\$ 485,07
Ao Estado	Cr\$ 130,97
Ao FICP	Cr\$ 97,01
(Outros)	Cr\$ 4,85
OT L	Cr\$ 717,90
R. 198	
	(responsável)

1º OFICIAL D
SÃO BEP
VICENTE DO
MILTON AN
SUBSTIT

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido de parte interessada, que revendo os Livros de Registro a seu cargo, neles, no de número DOIS de Registro Geral, verificou constar a matrícula do teor seguinte, reproduzida em forma reprográfica, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei 6015/73:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Bernardo do Campo

matrícula

9520

ficha

1

S. B. C. 29 de agosto de 1977.

IMÓVEL :- Um terreno designado como lote nº 6, da quadra nº 20, no Jardim do Mar, medindo 10,00 metros de frente para a AVENIDA PROFESSOR LUCAS NOGUEIRA GARCÊZ, antiga Avenida do Mar, por 30,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando a área de 300,00 metros quadrados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 5, do lado esquerdo com o lote 7, e nos fundos com o lote nº 20, todos da mesma quadra.-

Cadastro Imobiliário Municipal nº 007.021.006.000.-

PROPRIETÁRIOS :- ASSAD MADID, representante comercial autônomo, RG 1333268, e sua mulher MARLENE MADID, de lar, RG nº 2428634, brasileiros, casados no regime de comunhão de bens, domiciliados e residentes na Capital, à Rua Pedro Álvares Cabral, nº 105, CPF em comum nº 031.197.548/53.---

TÍTULO AQUISITIVO :- Transcrito sob número 15.896, neste Registro.

O Escrevente Habilitado, *(Miguel Savoy)*,
--(LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI)---O Escrevente Autorizado,--
(MIGUEL SAVOY).

R. 9520, em 29 de agosto de 1977.-

Pela escritura de 18 de julho de 1977, lavrada no 2º Cartório de Notas de São Paulo, (Livro 764, fls 360), os proprietários ASSAD MADID e sua mulher MARLENE MADID, acima qualificados, **PROMETERAM VENDER** o imóvel supra, a JAIR CHAGAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, RG. 6186028, CPF. nº 562.285.898/49, residente e domiciliado à Rua Olegário Herculano, nº 310, nesta cidade, pelo preço certo e ajustado de R\$-900.000,00 por conta do qual foi paga a quantia de R\$-100.000,00. O saldo, de R\$-800.000,00 será pago aos outorgantes, por meio de seis notas promissórias, a saber: uma de R\$-100.000,00 com vencimento para 10 de agosto; duas de R\$-100.000,00 com vencimento para 10 de setembro; três no valor de R\$-100.000,00 com vencimento para 10 de outubro; quatro no valor de R\$-100.000,00 com vencimento para 10 de novembro; cinco no valor de R\$-100.000,00 com vencimento para 10 de dezembro, todas do corrente ano; e finalmente, seis no valor de R\$-300.000,00 com vencimento para 31 de dezembro, também do corrente ano. O contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável.

O Escrevente Habilitado, *(Miguel Savoy)*,
--(LUIZ CARLOS ANDRIGHETTI)---O Escrevente Autorizado,--
(MIGUEL SAVOY).

Av. 2/9520, em 5 de junho de 1978. (-segue no verso-)

matrícula

9520

ficha

1

verso

6652
M

Nos termos da escritura de 19 de maio de 1978, lavrada no 2º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, (livro 669 F. 39), e certidão de casamento nº 140, expedida em 23 de julho de 1977, que, Jair Chagas dos Santos, retro qualificado, contraio matrimônio com Linda Callegher dos Santos, -- no regime da comunhão de bens.

Emol. R\$30,00 - Guia 104/78 - série A - recibo nº 0063.

O Escrevente Autorizado,

(-Gilberto Bonício-)

Av. 3/9520, em 5 de junho de 1978.

Pela escritura referida na Av. 2, foi cumprido o compromisso de venda e compra objeto do R.1, ficando em consequência cancelado o referido R.1, desta matrícula.

Emol. R\$174,00 - Guia nº 104/78 - Recibo nº 0063 - série A.

O Escrevente Autorizado,

(-Gilberto Bonício-)

R. 4/9520, em 5 de junho de 1978.

Pela escritura referida na Av. 2, os proprietários Assad - Madid e sua mulher Marlene Madid, retro qualificados, VENDERAM o imóvel, pelo preço de R\$900.000,00 a Jair Chagas dos Santos, brasileiro, do comércio, casado pelo regime da comunhão de bens com Linda Callegher dos Santos, portador do CIC número 562.285.898/49, residente nesta cidade, a R. Baturia, nº 305.-

Emol. R\$560,00 - Guia nº 104/78 - Recibo nº 0063 - série A.

O Escrevente Autorizado,

(-Gilberto Bonício-)

R. 5/9520, em 12 de fevereiro de 1981.-

Pela escritura de 16 de janeiro de 1981, lavrada no 2º Cartório de Notas local, (livro 312 pag. 2), os proprietários - Jair Chagas dos Santos e sua mulher Linda Callegher dos Santos, já qualificados, VENDERAM o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R\$4.500.000,00, a Guilherme Foriani, RG nº 3.632.749-SP e CIC nº 016.699.568/87, brasileiro, bancário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6515/77, com Wilma de Almeida Reziani, residente - nesta cidade, a av. D. Pedro II, nº 463, Nova Petrópolis.

Emols. R\$4.500,00 - guia nº 29/81 - recibo nº 31707 - A. -

O Escrevente Autorizado,

(-Gilberto Bonício-)

segue na ficha dois

matrícula
9.520

ficha
2

Em 14 de dezembro de 1995.

R.6, em 14 de dezembro de 1995.

Pela escritura de 21 de novembro de 1995, lavrada no 2º Cartório de Notas local, LQ 734 fls. 154, os proprietários Guilherme Feriani, RG 3.632.749-SP CIC 016.699.668-87 e sua mulher Wilma de Almeida Feriani, RG 4.222.041-SP CIC 149.320.608-74, que também se assina Wilma de Almeida Feriani ou Wilma Almeida Feriani, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77, empresários, residentes a Avenida Lucas Nogueira Garcez nº 359, Jardim do Mar, nesta cidade, DOARAM o imóvel desta matrícula, estimado em R\$84.314,93 a FERIANI & ALMEIDA LTDA., CGC Nº 59.132.159/0001-02, com sede na Avenida Lucas Nogueira Garcez nº 539, Jardim do Mar, nesta cidade.

O Escrevente Autorizado,

Celso Vitor Roque
(CELSO VITOR ROQUE)

R.7. em 16 de fevereiro de 2000.

Pela escritura pública de 05 de novembro de 1999, lavrada no 2º Tabelião de Notas desta comarca, (Livro 818, fls. 078), a proprietária FERIANI & ALMEIDA LTDA, anteriormente qualificada, HIPOTECOU o imóvel desta matrícula, à VARIS S/A (VIACAO AEREA FIGOGRANDENSE), com sede na Avenida 18 de Novembro nº 800, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, à Av. Almirante Silvío de Noronha nº 365, no valor de R\$ 100.000,00, pelo prazo de 10 (dez) anos, para garantia ao cumprimento do ficou ajustado no contrato de Fornecimento de Bilhetes de Passagem e Conhecimentos Aéreos de Carga para sua própria emissão. As demais condições constam da escritura, que está sendo microfilmado nesta data, sendo a credora inscrita no CNPJ/IF. nº 02.772.821/0132-23.

O Escrevente Autorizado,

William Tmaz da Silva
(WILLIAM TMAZ DA SILVA)

CERTIFICO E DOU FÉ que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere. ABRANGENDO APENAS E TÃO SOMENTE AS MUTAÇÕES OCORRIDAS ATÉ O DIA ÚTIL IMEDIATAMENTE ANTERIOR À DATA DA EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, extraída nos termos do art. 19, parágrafo 1º da Lei 6.015/73, nada mais havendo até a mesma data com relação ao imóvel objeto da respectiva matrícula. O referido é verdade e dou fé. São Bernardo do Campo, data e hora abaixo indicadas. O Escrevente Autorizado MARCELO BARBOSA DE OLIVEIRA, subscreve e assina.

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo
Marcelo Barbosa de Oliveira
Escrevente Autorizado

Ao Oficial R\$ 20,83
 Ao Estado R\$ 45,92
 Ao IPESP R\$ 4,39
 Ao Reg Civil R\$ 1,10
 Ao Trib. Just R\$ 1,10
 Total R\$ 73,34
 SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA

Certidão expedida às 13:29:28 horas do dia 25/05/2011
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão:
Pedido Nº 524383



00952025052011 M 9520

Pag.: 003/003

2025-AA 120629



6683

M

[Handwritten signature]

Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de São Bernardo do Campo

DOC 05.

6654

M



A
FERIANI E ALMEIDA LTDA.

Prezados Srs.,

Comunicamos que todas as emissões de bilhetes e MPD's (042) em nome da VARIG devem ser descontinuadas de imediato, em virtude da empresa VRG Linhas Aéreas S/A CNPJ 07575651/0001-59, que adquiriu as operações da VARIG, ter recebido, em 14/12/06, a Certificação de Homologação de Empresa de Transportes Aéreos (CHETA) e não possuir contrato com os senhores para comercialização de bilhetes de transporte aéreo com agências de viagem.

Conseqüentemente, em razão da extinção das atividades operacionais da VARIG, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), estaremos enviando, a cada um dos senhores, documento formalizando o encerramento de nosso contrato.

Solicitamos, ainda, que nos enviem os bilhetes/MPD's em estoque, bem como que as plaquetas (CIP's) da VARIG (042) sejam encaminhadas ao BSP Brasil, no seguinte endereço: Rua Carneiro da Cunha 167, conjunto 96, CEP: 04144-000 - São Paulo/SP, em atenção do Sr. Renato Spósito, telefone: (11) 2187 4282.

O nosso companheiro Carlos André – e-mail: carlosandre.fonseca@voenordeste.com.br, telefone: (21) 3814-5616 – será o coordenador do processo de encerramento dos contratos.

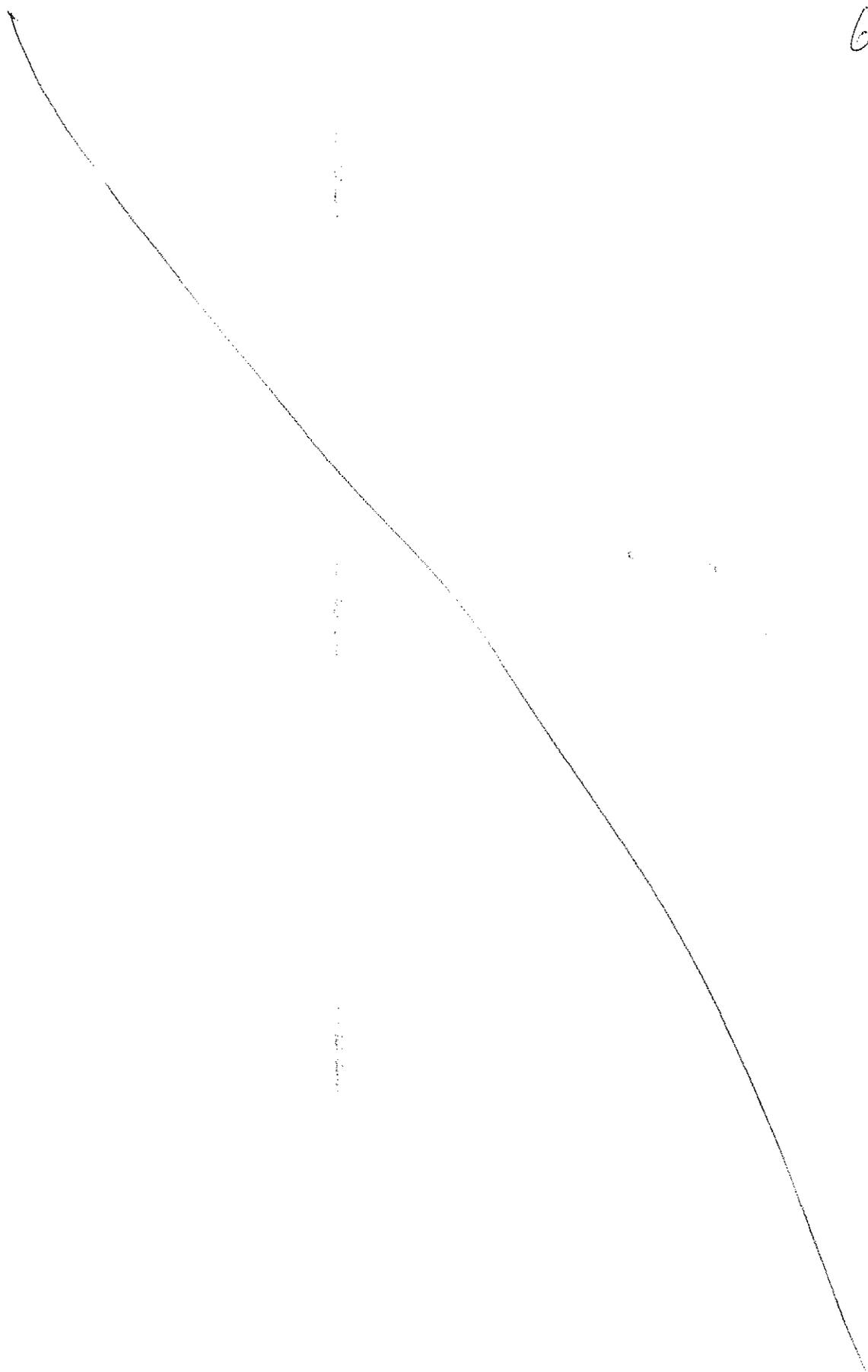
Agradecemos a compreensão e colaboração de todos.

Atenciosamente,


Nilson Guilhem Guilhem
Gerente Comercial
Viação Aérea Rio-Grandense S.A. – em Recuperação Judicial
nilson.guilhem@voenordeste.com.br
Tel.: (21) 3814-5710/5705

6655

NY



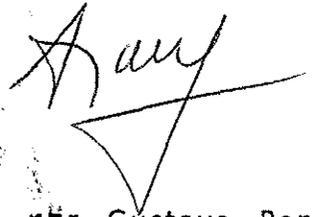
6686
ny

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Aos interessados e MP.

Em, 29.8.12

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001



Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de julho de 2012, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2012.


GUSTAVO LICKS
CRC-RJ 087.15570-7



LICKS Associados

6657
M

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Massa Falida das Empresas

S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;

Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e

Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Período: Julho de 2012



6658

my

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Julho de 2012, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

I. Administração Judicial:

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela administração judicial, em julho de 2012:

- a) Em julho de 2012, houve extinção integral da execução fiscal de n.º 2003.51.01.507064-4, ajuizada pela Fazenda em face da Massa Falida S/A Viação Aérea Rio Grandense, que foi proferida pelo Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal que reconheceu a decadência do débito referente ao valor da CDA, correspondente a R\$ 108.762,54 (cento e oito mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);
- b) Foi informado ao administrador judicial o resultado de leilão realizado no mês de junho, tendo como resultado de arrematação dos bens expostos a



6659

M

seguir o valor de R\$ 25.420.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e vinte mil reais):

Tipo Imóvel	Localidade	Estado	Valor Avaliação 2012	Valor Arrematação	% Sobre o Valor da Avaliação
Casa	Maceió - Alagoas	AL	R\$ 2.254.000,00	R\$ 1.670.000,00	74,09%
Terreno	Maceió - Alagoas	AL	R\$ 110.000,00	R\$ 70.000,00	63,64%
Terreno	São Miguel/AL	AL	R\$ 427.500,00	R\$ 214.000,00	50,06%
Salas	Salvador/BA	BA	R\$ 390.000,00	R\$ 490.000,00	125,64%
Salas	Salvador/BA	BA			
Sobreloja	Salvador/BA	BA			
Terreno	BRASÍLIA	DF	R\$ 4.950.000,00	R\$ 6.700.000,00	135,35%
Salas	Belo Horizonte/MG	MG	R\$ 2.450.000,00	R\$ 1.230.000,00	50,20%
Salas	Belo Horizonte/MG	MG			
Salas	Belo Horizonte/MG	MG			
Salas	Belo Horizonte/MG	MG			
Salas	Belo Horizonte/MG	MG			
Salas	Belo Horizonte/MG	MG			
Salas	Belo Horizonte/MG	MG			
Salas	Belo Horizonte/MG	MG			
Salas	Belo Horizonte/MG	MG			
Salas	Belo Horizonte/MG	MG			
Andares	Recife - PE	PE	R\$ 245.000,00	R\$ 205.000,00	83,67%
Andares	Recife - PE	PE	R\$ 194.000,00	R\$ 150.000,00	77,32%
Andares	Recife - PE	PE	R\$ 156.400,00	R\$ 125.000,00	79,92%
Loja	Rio de Janeiro/RJ	RJ	R\$ 2.518.000,00	R\$ 1.259.000,00	50,00%
Casa	BLUMENAU/SC	SC	R\$ 803.000,00	R\$ 442.000,00	55,04%
Loja	ITAJAI/SC	SC	R\$ 1.345.000,00	R\$ 700.000,00	52,04%
Casa	Joinville	SC	R\$ 1.732.000,00	R\$ 1.060.000,00	61,20%
Sala	São Paulo	SP	R\$ 2.347.000,00	R\$ 1.200.000,00	51,13%
Terreno	São Paulo	SP	R\$ 4.447.000,00	R\$ 7.700.000,00	173,15%
Predio	São Paulo	SP			
Casa	São Paulo	SP			
Casa	São Paulo	SP	R\$ 3.009.000,00	R\$ 2.205.000,00	73,28%

c) O Administrador Judicial recebeu em seu escritório os seguintes dos documentos:



6666

ay

1. Mandado de Citação para execução n 0066/2012 da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0032200-37.2009.5.01.0052, Exeqüente: Orlando Pareto Torres Neto;
2. Mandado de Citação para Execução nº 0123/2012 da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000597-59.2012.5.01.0045, Exeqüente: Isabela Arruda Ramos;
3. Mandado de Citação para Execução nº 0401/2012 da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0104700-39.20075.01.0063, Exeqüente: Gloria Maria Costa do Nascimento Prado;
4. Mandado de Notificação nº 0387/2012 da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro da 37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000717-29.2012.5.01.0037, Autor: Rainer Gauger;
5. Mandado de Notificação nº 0284/2012 da 67ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000658-48.2012.5.01.0067, Autor: Barbara Thallynna L. de Rangel Cavalcanti;
6. Notificação nº 6750/2012 da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0089500-69.1990.5.01.0036, Autor: Severiano Correa Rocha;
7. Mandado de Citação para Execução nº 0200/2012 da 47ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000557-71.2012.5.01.0047, Exeqüente: José Oliveira do Patrocínio;
8. Mandado de Citação para Execução nº 0625/2012 da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0159300-04.2006.5.01.0044, Exeqüente: Fabio Barreto Soutelino;
9. Mandado de Citação nº 0191/2012 da 34ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0045000-88.2008.5.01.0034, Exeqüente: Henrique Lima Duim Silveira;



6661

u

10. Mandado de Citação para Execução nº 0335/2012 da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000709-65.2012.5.01.0065, Exeqüente: José Carlos Sá de Carvalho Filho;
11. Conversão de separação judicial em divórcio da 3ª Vara da Família de São João de Meriti, processo: 0007146-38.1994.8.19.0054, Autor: Edson Santos Cardoso;
12. Notificação nº 6249/2012 da 45ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0051800-02.2008.5.01.0045, Autor: Sérgio França Manso;
13. Intimação nº 4143/2012 da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 01273200806902007, Autor: Tiago de Conto;
14. Intimação nº 4136/2012 da 69ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 02046200806902009, Autor: Daniel Soares Conchilha;
15. Notificação nº 5308/2012 da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0095500-62.2008.5.01.0066, Autor: Mauricio Soares Ribeiro e Outros;
16. Carta Precatória nº 153/2012 da 2ª Vara da Justiça Federal do Mato Grosso, processo: 1996.00.01663-1, Autor: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso;
17. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, processo: 0510040-29.2011.4.02.5101, Autor: Fazenda Nacional;
18. Carta de Citação e Intimação de Audiência da 4ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Alegre, processo: 001/3.12.0025006-6, Autor: gentil Corazza;
19. Citação da 2ª Vara do Trabalho de Chapecó, processo: 0002018-02.2012.5.12.0038, Reclamante: Pedro Melo Cavalcante Filho;



6662

M

20. Mandado de Citação nº MAN.0048.004842-4/2012 da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro, processo: 0018784-36.2012.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Aérea;
21. Mandado de Notificação nº 0532/2012 da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0099100-56.2008.5.01.0013, Autor: Cristiane Rabelo Dias Leitão;
22. Mandado de Notificação nº 0583/2012 da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0012900-85.2009.5.01.0021, Autor: Luiz Gustavo Dias Vianna Barros;
23. Mandado de Citação para Execução nº 0058/2012 da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0093500-63.2008.5.01.0010, Exequente: Luciana Crispina Castilho Guabirata;
24. Mandado de Intimação nº 0162/2012 da 42ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000467-78.2012.5.01.0042, Autor: Vivian Ribeiro de Barcellos;
25. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação nº 0092/2012 da 64ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000672-41.2012.5.01.0064, Exequente: Leandro Oscar Javornik;
26. Notificação nº 4832/2012 da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0105000-47.2007.5.01.0080, Autora: Márcia Roxo Nunes de Oliveira;
27. Notificação nº 4829/2012 da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0105000-47.2007.5.01.0080, Autora: Márcia Roxo Nunes de Oliveira;
28. Intimação nº 04046/12 da 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo: 00596-2008-019-03-00-1, Reclamante: Juliana Costa;



6663
my

29. Mandado de Citação para Execução nº 0460/2012 da 61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000780-79.2012.5.01.0061, Exeqüente: Léo Treis Passos;
30. Intimação nº 04000/12 da 13ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, processo: 0110400-58.2008.503.0013, Reclamante: Daniel Oliveira de Almeida;
31. Carta de Citação Geral da 3ª Vara Cível, processo: 0337350-57.2011.8.13.0702, Autor: Uberturismo Ltda;
32. Notificação de Custas nº 4607693, processo: 5017/07.1TTLSB, Autor: Abel Lopes Montez e outros;
33. Notificação nº 5189/2012 da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001076-07.2010.5.01.0018, Autor: Daniel Amaral Cavalcante;
34. Notificação nº 6963/2012 da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001411-43.2010.5.01.0077, Autor: Luís Fernando Hickmann;
35. Notificação nº 5483/2012 da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0078700-30.2008.5.01.0010, Autor: Luciana Almeida de Vasconcelos;
36. Notificação nº 5337/2012 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0106300-21.2007.5.01.0023, Autora: Vera Lucia da Silva Mesquita;
37. Notificação nº 5280/2012 da 13ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0140700-57.2008.5.01.0013, Autor: Flávio Roberto Sodré Pereira;
38. Notificação nº 4907/2012 da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0025300-98.2008.5.01.0011, Autor: Claudia dos Santos Marques;



6664

M

39. Notificação nº 5514/2012 da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0057200-05.2008.5.01.0010 Autor: Carlos Celso de Ouro Preto;
40. Notificação nº 6964/2012 da 77ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001411-43.2010.5.01.0077, Autor: Luís Fernando Hickmann;
41. Notificação nº 5021/2012 da 74ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0086800-10.2007.5.01.0074, Autor: Marco Antonio Perret Soares de Lima;
42. Notificação nº 4179/2012 da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0107400-44.2008.5.01.0033, Autor: Gerlane Cerny Alves;
43. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0138200-70.2008.5.04.0001, Reclamante: Fernando Toigo Loureiro, Vrg Linhas Aéreas S.A. Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. Tap Manutenção e Engenharia Brasil S.A;
44. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0072600-86.2005.5.04.0008, Agravante: Eduardo Pagnan;
45. Citação nº 3012/2012 da 1ª Vara do Trabalho de Guarulhos, processo: 00024179820115020311, Autor: Marcelo Alexandre Sanches Andrade;
46. Notificação nº 5447/2012 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0149500-83.2004.5.01.0023, Autor: Ormindá dos Santos Teixeira Pinto e outros;
47. Notificação nº 5563/2012 da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0110000-45.2008.5.01.0063, Autor: Lumena Maria Rodrigues Alves;



6665

M

48. Notificação nº 5562/2012 da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0110000-45.2008.5.01.0063, Autor: Lumena Maria Rodrigues Alves;
49. Notificação do Tribunal Regional da 4ª Região, processo: 0001233-29.2010.5.04.0201, Reclamante: Renato Fogaça e Silva, Instituto Aerus de Seguridade Social;
50. Mandado de Citação para Execução nº 0327/2012 processo: 0000828-07.2012.5.01.0039, Exeqüente: Raquel Rett Bernal;
51. Mandado de Citação para Execução para Execução nº 0294/2012;
52. Mandado de Citação para Execução para Execução nº 0570/2012 da 63ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091200-66.2008.5.01.0063, Exeqüente: Vera Lúcia dos Santos;
53. Mandado de Notificação nº 0429/2012 da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000761-45.2012.5.01.0038, Autor: Tânia Rosane Schatz;
54. Mandado de Notificação nº 0221/2012 da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000762-24.2012.5.01.0040, Autora: Silmara Fernandes Abreu Mantovani;
55. Mandado de Notificação nº 0322/2012 da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000747-51.2012.5.01.0009, Autora: Daniela Carraro Faia;
56. Notificação nº 6781/2012 da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0029300-60.2008.5.01.0038, Autor: Francisco Ney Salvador Pinto;
57. Mandado de Citação da 7ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0503617-53.2011.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;



6666
M

58. Mandado de Citação da 7ª Vara federal de execução Fiscal do Rio de Janeiro, processo: 0502225-15.2010.4.02.5101, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
59. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Execução nº 0514617-50.2011.4.02.5101, Autor: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
60. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Execução nº 0510436-06.2011.4.02.5101, Autor: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
61. Mandado de Citação, Penhora e Avaliação da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Execução nº 0519032-76.2011.4.02.5101, Autor: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
62. Ofício nº 1095/2012 da 16ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 01587200801602004, Autor: Roneides Costa Pinto;
63. Intimação nº 8254/2012 da 45ª Vara do Trabalho de São Paulo, processo: 00018620620115020045, Autor: Adriana Conopinski Palmeira;
64. Notificação nº 5867/2012 da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0028100-10.2007.5.01.0052, Autor: Ana Luiza Tenan;
65. Mandado de Citação para Execução nº 0312/2012 da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0045800-87.2008.5.01.0076, Exeqüente: Kátia Maria Vargas de Oliveira;
66. Notificação nº 5154/2012 da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0084600-68.2007.5.01.0029, Autor: Raimundo Rodrigues Junior;

67. Notificação nº 8824/2012 da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0074500-22.2009.5.01.0017, Autor: Rui Nazareno Azevedo Ramos;
68. Notificação nº 8870/2012 da 17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0001200-61.2008.5.01.0017, Autor: Claudia Barroso Gandolpho;
69. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0138900-25.2008.5.04.0008, Agravante: Vrg Linhas Aéreas S.A.;
70. Mandado de Citação para Execução da 24ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000572-04.2012.5.01.0059, Exequente: Ingrid Daniela Silva Condessa;
71. Mandado de Notificação nº 0355/2012 da 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0109500-59.2007.5.01.0080, Autor: Francisco José Leitão dos Santos;
72. Notificação nº 5969/2012 da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0080600-90.2007.5.01.0072, Autor: Margareth Suzan Brum;
73. Notificação do Tribunal Regional da 4ª Região, processo: 0000810-35.2011.5.04.0007, Recorrente: Jordelino Spindler Filho;
74. Notificação da secretaria da 10ª vara Cível de Belo Horizonte, processo: 0024.06.975.950-4, Autor: Varig S. A Viação Aérea Rio Grandense;
75. Notificação nº 6238/2012 da 35ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0094100-43.2007.5.01.0035, Autor: Sebastião Rosa do Nascimento;



6668
M

76. Notificação nº 8021/2012 da 36ª Vara do Trabalho do Rio Janeiro, processo: 0092800-09.2008.5.01.0036, Autor: Samuel Pereira Couto;

77. Notificação nº 5797/2012 da 30ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0018700-38.2007.5.01.0030, Autora: Flávia Cristina Mendonça Markovits;

d) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;

ii. Receitas:

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

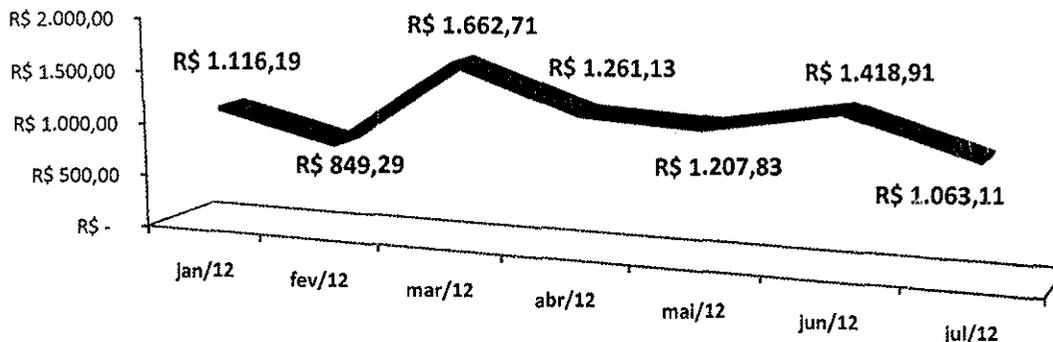
a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até 31 de julho de 2012 — *Período Pós-Falência* —, totalizam R\$ 25.881.572,64 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil e quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);

b) O faturamento auferido no mês de julho de 2012 perfaz a importância de R\$ 1.063.109,87 (um milhão, sessenta e três mil, cento e nove reais e oitenta e sete centavos), cuja apuração mensal está disposta abaixo:



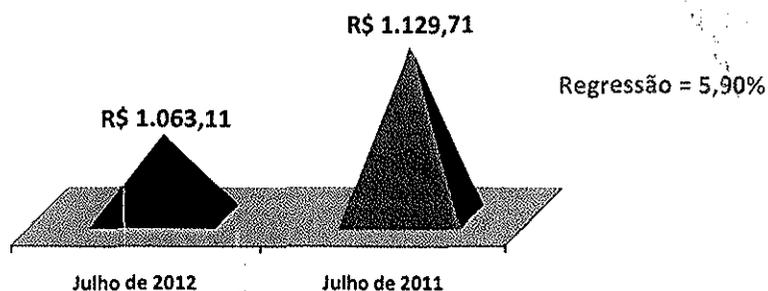
6669
M

Milhares Evolução das Receitas no exercício de 2012



c) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em julho de 2011, verifica-se que houve uma regressão de 5,9% (cinco vírgula nove por cento), conforme quadro abaixo:

Regressão X Progressão - Receita de julho

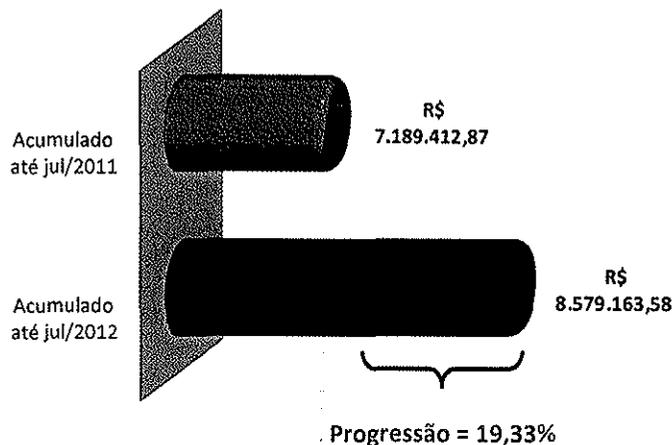


d) Ao comparar o faturamento acumulado até o mês de julho nos exercícios de 2011 e 2012, verifica-se que houve uma progressão de 19,33% (dezenove vírgula trinta e três por cento), conforme gráfico abaixo:



6670
m

Regressão x Progressão - Receita acumulada

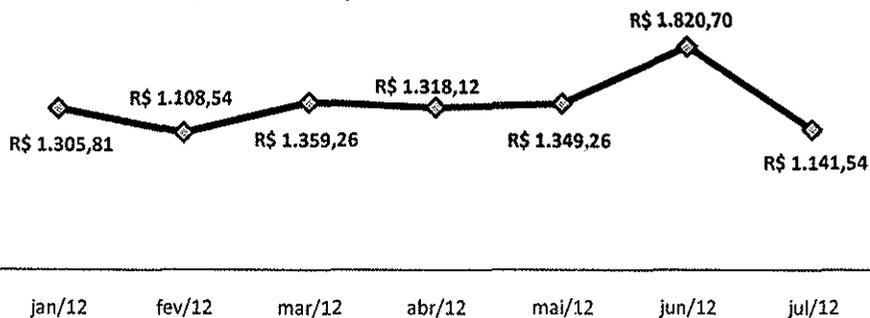


iii. Despesas:

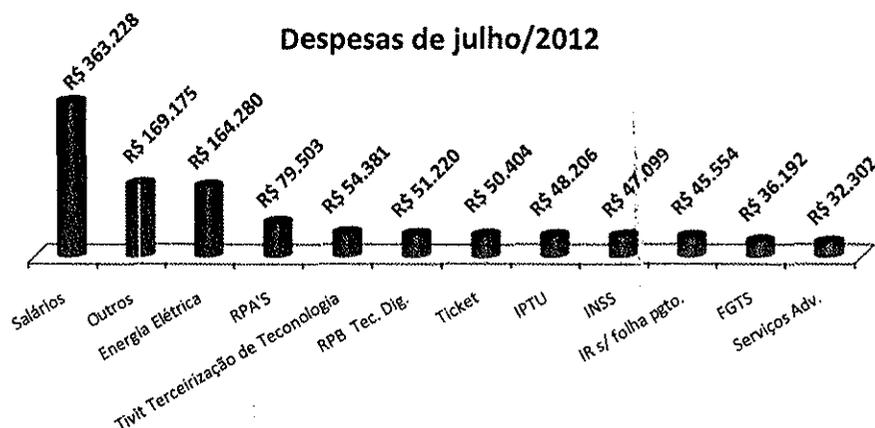
Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

- As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até 31 de julho de 2012 — *Período Pós Falência* — totalizam R\$ 31.046.394,69 (trinta e um milhões, quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos);
- As despesas pagas no mês de julho de 2012 perfizeram a importância de R\$ 1.141.544,54 (um milhão, cento e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos);

Evolução das despesas no exercício de 2012



c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários e outras despesas, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



iv. Resultado:

Analisadas as informações acima — Receitas e Despesas — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 31 de julho de 2012 um resultado negativo de R\$ 5.164.822,05 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinco centavos), conforme gráfico abaixo:



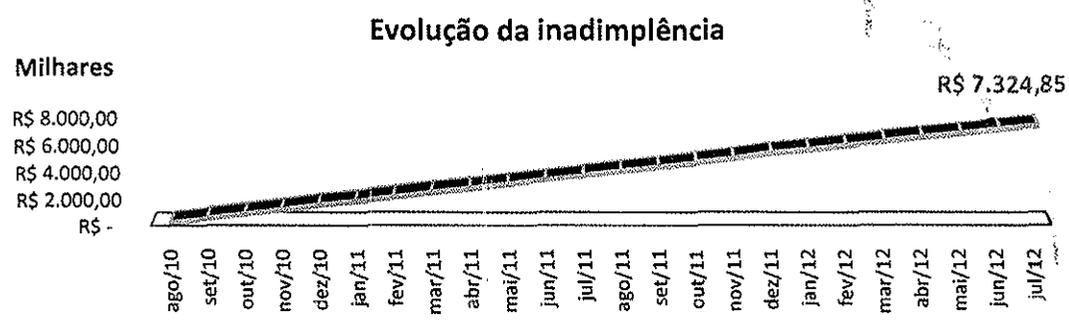
6672

M



v. Valores inadimplidos:

a) Os valores inadimplidos pela massa falida acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e 31 de julho de 2012, totalizam R\$ 7.324.850,51 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), conforme gráfico a seguir:

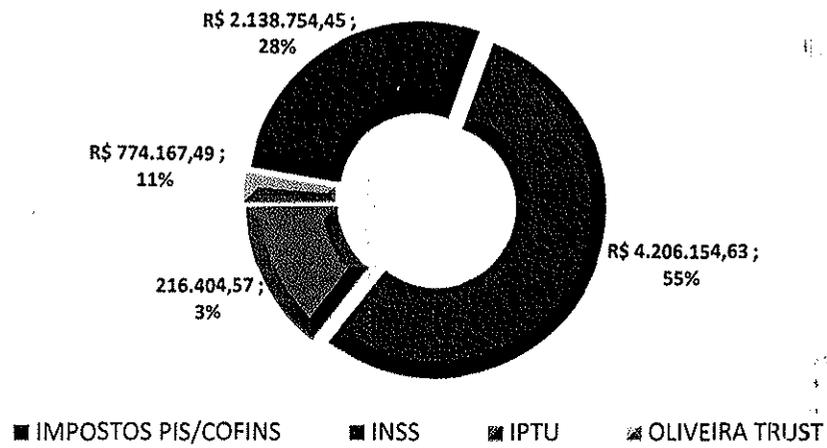


b) Os valores inadimplidos no período entre 20 de agosto de 2010 a 31 de julho de 2012, que são os mais relevantes: INSS, PIS/COFINS, IPTU e Oliveira Trust, conforme gráfico abaixo:



6673
m

Inadimplências - Ago/2010 a Jul/12



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2012.


GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da
Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

6624
M
De- a ciência ao
MP. Sem oposição,
expus. a mauidade
de pagamentos.

Em 29/08/12



Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das Massas Falidas das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem perante este Douto Juízo, em atenção à promoção do ilustre *Parquet* (fls. 6389/6390), expor para ao final requer a V. Exa. o que segue.

Este douto Juízo autorizou a **contratação do Engenheiro Gustavo Signorelli Ruiz Santamaría** (CREA/RJ 161884/D) às fls. 4893/4896, com fito de avaliar dezenas de veículos, maquinários, móveis e utensílios que compõem a massa falida objetiva das supracitadas empresas para fins de alienação dos mesmos.

Ocorre que o Ministério Público, ao tomar ciência da aludida contratação, exarou parecer de fls. 4897/4898, opinando no item 8 que fosse informada a listagem e o número de horas necessárias para o desempenho da função de avaliação desses bens móveis, por entender que o montante de R\$25.000,00

6675
M

(vinte e cinco mil reais) proposto pelo avaliador para avaliação de 53 (cinquenta e três) veículos e alguns maquinários, móveis e utensílios seria desarrazoado, onerando a massa falida de forma desproporcional.

Ato contínuo, foi proferido despacho às fls. 4899 solicitando que o Administrador Judicial esclarecesse a contratação do referido avaliador, inclusive, quanto à existência de outras propostas e seus respectivos valores.

E em atendimento ao despacho supracitado, o Administrador Judicial informou que optou pela contratação da proposta de avaliação¹ apresentada pelo engenheiro Gustavo Signorelli, pois a mesma apresentava o menor preço e, por corolário, oneraria o mínimo possível o patrimônio das massas falidas.

Ademais, foram juntadas aos autos todas as propostas e seus respectivos valores, quais sejam:

Profissionais	Valor da proposta	Material a ser avaliado
Gustavo Signorelli Ruiz Santamaría	R\$25.000,00	53 (cinquenta e três) veículos, maquinários, móveis e utensílios alocados no Prédio 8 do FAC
Renato da Gama Araújo e Jose Antônio de Souza Fortes	R\$42.000,00	53 veículos e diversos matérias localizados no galpão
Sérgio Antonio Abunahman, Delcídes de Viterbo Filho e Bruno Borges da Silva	R\$ 60.000,00 ²	Cerca de 50 veículos estacionados no Rio de Janeiro, Porto Alegre, Manaus e São Paulo; e lotes estocados no galpão na Ilha do Governador constituídos por equipamentos e utensílios (Recovery Kits, mesas e cadeiras, talheres, louças, computadores e monitores, estoque de papéis e formulários contínuos, armários de rodas de serviço de bordo, armários e bandejas de bordo.

¹ Proposta no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

² Nesse diapasão, ainda há que se levar em consideração que a proposta apresentada pelos engenheiros Sérgio Antonio Abunahman, Delcídes de Viterbo Filho e Bruno Borges da Silva ainda incluía a avaliação do Recovery Kit, mas mesmo assim a proposta contratada foi, de longe, a mais vantajosa para as massas, pois conseguiu-se a obtenção de uma proposta de avaliação avulsa do Recovery Kit² no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

6676
M

Ocorre que, em que pese o teor das informações prestadas, o ilustre *Parquet* apresentou a promoção de fls. 6389/6390, informando no item 4 que:

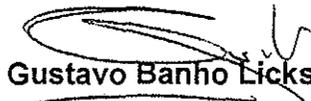
As propostas concorrentes apresentadas pelo Administrador Judicial às fls. 5.943/5.945 são apócrifas, trazendo dúvidas quanto à veracidade das mesmas. Mais que isso, verifica-se que na última proposta (fls. 5.944/5.945), nem a identificação civil dos experts foi indicada. Assim, pugna seja intimado o Administrador Judicial para que esclareça o ocorrido.

Diante do que foi até aqui exposto, em atendimento ao pleito ministerial, vem requerer a juntada dos emails contendo as propostas dos avaliadores (Doc. Anexo), que provam a fidedignidade das informações prestadas, e, com isso, espera ter satisfeito a determinação deste Douto Juízo, bem como a promoção do ilustre *Parquet*.

Por fim, considerando que o Perito judicial já apresentou a conclusão do seu trabalho, requer, após ouvido o Douto Ministério Público, a expedição de mandado de pagamento em nome do perito contratado, Sr. GUSTAVO SIGNORELLI RUIZ SANTAMARIA, inscrito no CPF sob o nº 072.754.747-00, Banco do Brasil, Agência: 2496-1, Conta Corrente: 14.825-3, para que cumpra seus devidos e legais efeitos.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

Mario Porchat

6677

De: renato gama araujp [enggamaaraujo@gmail.com]
Enviado em: terça-feira, 24 de abril de 2012 15:40
Para: mario.porchat@voeflex.com.br
Assunto: Proposta
Sinalizador de acompanhamento: Acompanhar
Status do sinalizador: Vermelho
Anexos: PROPOSTA.INICIAL.VARIG.doc

m

Rio de Janeiro de 23 de abril de 2012.

Caro Sr. Mario.

Estou enviando a proposta em anexo.

Obrigado

AÉREA RIO- MASSA FALIDA DE S.A(VIAÇÃO GRANDENSE)

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº:0260447-162010.8.19.0001

RENATO DA GAMA ARAÚJO, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-RJ sob o nº 141767-D, e **JOSE ANTONIO DE SOUZA FORTES**, Engenheiro Mecânico inscrito no CREA-RJ sob o nº 19971011-D , requer o arbitramento dos honorários profissionais em R\$ R\$42.000,00(Quarenta e dois mil reais).

Assim temos o orçamento dos serviços a realizados:

1-VEÍCULOS:

Serão avaliados 53 veiculo no estado em que se encontram,

2- DIVERSOS MATERIAIS

Para o orçamento dos diversos matérias, localizados no galpão,

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2012.

RENATO DA GAMA ARAÚJO
Engenheiro.

Mario Porchat

6679

Assunto: ENC: Reunião Avaliação de Ativos

Anexos: PROPOSTA VRG.docx

De: Sérgio Abunahman [mailto:sergioabunahman@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 16 de abril de 2012 14:10

Para: Carlos André Fonseca

Assunto: Re: Reunião Avaliação de Ativos

Prezado Carlos André,

Segue a nossa proposta em anexo, abs

Sérgio Abunahman

----- Original Message -----

From: Carlos André Fonseca

To: 'Sérgio Abunahman'

Cc: Gestor Judicial

Sent: Thursday, April 12, 2012 3:08 PM

Subject: RES: Reunião Avaliação de Ativos

Prezado Sergio

Positivo, a planilha seguiu por e-mail agora pouco.

Quanto a proposta, deve ser elaborada para atender a Empresa: S.A(Viação Aérea Rio Grandense)"Falido", encaminhada aos meus cuidados, com cópia para gestor.judicial@flexaviationcenter.com.

Att,



Carlos André de Oliveira Fonseca

Flex Aviation Center

Gerencia Administrativa

Tel.: 55 21 3717-0337

Fax.: 55 21 3717-0309

Visite o site: www.flexaviationcenter.com

De: Sérgio Abunahman [mailto:sergioabunahman@gmail.com]

Enviada em: quarta-feira, 11 de abril de 2012 20:05

Para: Carlos André Fonseca

Assunto: Re: Reunião Avaliação de Ativos

Prezado Carlos André,

Foi muito positiva a nossa reunião de hoje. Fiquei encantado com o trabalho de vcs, que é fruto de muito

22/08/2012

amor pela empresa.

O Viterbo me falou que vc iria mandar pra ele as planilhas dos automoveis em midia e está me cobrando, quando puder manda pra ele que vai facilitar o trabalho. Estamos orçando o númeoro de horas que serão dispendidas para confecção do laudo. Na 6ª feira nos falamos antes de enviar a proposta. A proposito, para quem envio, qual empresa? Abs,

6680
W

Sérgio Abunahman

----- Original Message -----

From: Carlos André Fonseca

To: sergioabunahman@gmail.com

Cc: Gestor Judicial

Sent: Tuesday, April 03, 2012 12:37 PM

Subject: Reunião Avaliação de Ativos

Prezado Sergio Abunahman

Confirmamos reunião no dia 11 de abril (quarta-feira), 10:00h em nosso escritório, situado à Estrada do Galeão nº 3.200- Ilha do Governador (ao Lado do Casa Show e Laboratório Sérgio Franco), com objetivo de definirmos ações para avaliação de diversos ativos da massa falida que serão levados a leilão. Estarão presentes nesta reunião , além do Gestor Judicial, os leiloeiros nomeados para execução do leilão.

Atenciosamente,



Carlos André de Oliveira Fonseca

Flex Aviation Center

Gerencia Administrativa

Tel.: 55 21 3717-0337

Fax.: 55 21 3717-0309

Visite o site: www.flexaviationcenter.com

6681
M

À S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
Att.: CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA FONSECA
Ref.: Proposta para Avaliação de Bens (máquinas, semoventes e equipamentos)

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2012

Prezado Sr.,

Atendendo honroso convite, apressâmo-nos em enviar proposta para avaliação, consoante os cânones da norma brasileira NBR 14653-5 pertinente, dos bens compostos por:

- a) Cerca de 50 veículos (carros de passeio, caminhões baú, vans etc), estacionados no Rio de Janeiro, Porto Alegre, Manaus e São Paulo;
- b) Lotes estocados no galpão na Ilha do Governador constituídos por equipamentos e utensílios (recovery kits, mesas e cadeiras, talheres, louças, computadores e monitores, estoque de papeis e formulários contínuos, armários de rodas de serviço de bordo, armários e bandejas de bordo etc, enfim, todo o inventário do que está estocado no local supra dito). A avaliação desta parte será feita por lotes. Os veículos terão avaliação individualizada, assim como o recovery kit.

Preço e prazo:

O valor dos serviços, a serem firmados pelos engenheiros industriais mecânicos *Sérgio Antonio Abunahman* e *Delcídes de Viterbo Filho* e pelo engenheiro mecânico *Bruno Borges da Silva*, é de R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais) a serem pagos 50% na aceitação desta e 50%^M contra a entrega do laudo no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da aceitação. As respectivas notas fiscais serão emitidas pela empresa *Avaliações Patrimoniais E Estudos Técnicos Ltda—APET*, da qual os dois primeiros signatários são sócios.

A contratante deverá facilitar todos os acessos da equipe aos locais onde estão os bens a serem avaliados, bem como fornecer passagens aéreas para as localidades situadas fora do Rio de Janeiro (São Paulo, Manaus e Porto Alegre, estas duas últimas se necessário for).

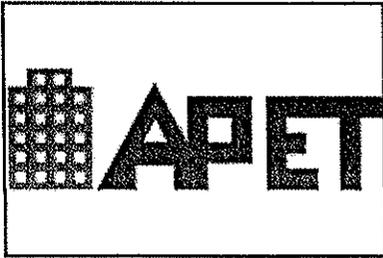
Sendo o que se nos cabia, aguardando manifestação de V.S. subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Eng.º Sérgio Antonio Abunahman

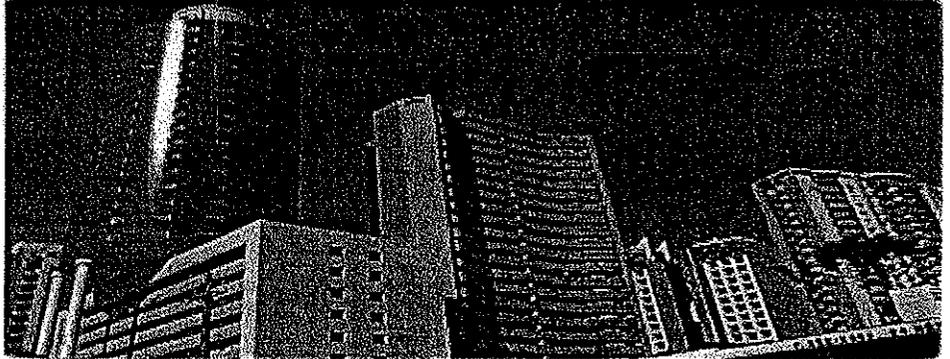
Eng.º Delcídes de Viterbo Filho

6683



Desde 1989 no mercado de avaliações patrimoniais, perícias judiciais e arbitrais.

Endereço: Rua do Rosário nº 61, grupo 305. Centro - Rio de Janeiro - RJ. Telefone: +55 (21) 2253-2510 Fax: +55 (21) 2516-4131 email: apet@apetengenharia.com.br



- Home
- Atuação
- Avaliações e Perícias
- Corpo Técnico
- Consultores
- Parcerias
- Clientes
- Contato

Corpo Técnico

O corpo técnico da APET é constituído por profissionais com extensa militância na área da engenharia legal, avaliações e perícias de engenharia, tendo nos seus quadros o Professor Sérgio Abunahman, autor do livro mais vendido no Brasil sobre o tema e traduzido para edição castelhana lançado em Caracas, Venezuela, em 2005, Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações (Editora PINI, São Paulo, 4ª edição) e na edição castelhana, Curso Basico de Ingenieria Legal y de Tasaciones (Miguel Camacaro Ediciones, Caracas, Venezuela), criador dos cursos de extensão na área tanto na UFF (1990) e na PUC-RJ em 2007. Os demais sócios também são professores em cursos de extensão em engenharia legal, avaliações e perícias, ministrados em todo o Brasil e no exterior.

Curricula Vitarum dos Profissionais:

Sérgio Antonio Abunahman

Salvador José Bailuni

Delcídes de Viterbo Filho

Bruno Bailuni Cavalheiro

Sérgio Antonio Abunahman

Data de nascimento: 27 de fevereiro de 1944

Naturalidade: Niterói, RJ

1) Formação Profissional:

-Engenheiro Industrial Mecânico, graduado em 1966 pela Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense.

2) Títulos acadêmicos:

2-1) Professor de Cálculo Integral, Diferencial e Infinitesimal da Escola de Engenharia da Universidade do Estado da Guanabara (1967-1970);

2-2) Professor de Análise Vetorial e Geometria Diferencial da Escola de

Engenharia da Universidade Federal Fluminense (1967-1969);
2-3) Professor de Matemática II da Faculdade de Economia da Universidade Federal Fluminense (1969);
2-4) Professor de Cálculo, Equações Diferenciais e Engenharia de Avaliações do Instituto de Matemática da Universidade Federal Fluminense (1969-1996), aprovado em concurso público de provas e títulos em 1º lugar (média 9,5);
2-5) Professor de Materiais de Construção Mecânica do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense, aprovado em concurso público de provas e títulos (1977-1979);
2-6) Professor Visitante do Instituto Superior Técnico de Lisboa (1990), tendo sido o primeiro profissional brasileiro a ministrar um curso de Engenharia de Avaliações na Europa;
2-7) Professor Visitante da Ohio State University, USA (1979);
2-8) Professor da EMERJ-Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro
2-9) Professor em mais de uma centena de cursos de Engenharia Legal e Perícias no Brasil e no exterior.
2-10) Professor da PUC/RJ - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em cursos de extensão de Engenharia Legal e de Avaliações.

3) Livros Publicados:

3-1) Equações Diferenciais, destinado ao ciclo básico de Engenharia, Física, Matemática e Análise de Sistemas;
3-2) Exercícios de Álgebra Vetorial, destinado aos mesmos cursos;
3-3) Avaliação de Imóveis Comerciais; Arbitramento de Aluguéis, destinado a Engenheiros e Arquitetos militantes em Engenharia de Avaliações;
3-4) Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações, destinado ao mesmo público (Editora PINI, São Paulo, 4ª edição) e em edição castelhana editado na Venezuela (Miguel Camacaro Ediciones, Caracas, 2.005), e em fase de tradução para língua inglesa pelo Professor Eng. Julio Torres Coto da Universidade de Tijuana, México.
3-5) O Pum Traçoelro, crônicas, com apresentação do Ministro Humberto Gomes de Barros, presidente do STJ e renda destinada à Casa Maria de Magdala, entidade que abriga crianças portadoras do vírus HIV (Zoomgraf-K, edição do autor, 2007).

4) Cursos Realizados:

4-1) Direção e Gerência de Empresas, GEPI, UFF, 1968, nível extensão;
4-2) Lubrificantes e Lubrificação, Instituto Brasileiro de Petróleo, RJ, 1974;
4-3) Engenharia de Segurança do Trabalho, UERJ, 1975, nível especialização;
4-4) Engenharia de Tráfego, UFF / IPR, 1975, nível extensão;
4-5) Engenharia de Avaliações, 1979, IEL, ministrado pelo Prof. Ing. DANTE GUERRERO, Presidente do Tribunal de Tasaciones da República Argentina, 1979, nível extensão;
4-6) Juiz Arbitral, pela Associação Sul Americana de Arbitragem, 2002.

5) Cursos Ministrados/Conferências:

-Mais de uma centena de cursos ministrados na área de Engenharia Legal, Perícias e Avaliações, como coordenador e conferencista, a maioria sob o patrocínio dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia locais e também do CONFEA--Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Tribunal de Contas do ERJ, Academia Nacional de Polícia (Brasília), nos seguintes estados do Brasil: Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina,

6684
M

Bahia, Tocantins, Rondônia, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Sergipe, Piauí, Amapá, Mato Grosso, Distrito Federal, Maranhão, Paraná, Amazonas, Pará, Ceará, Goiás, Distrito Federal e Pernambuco; No exterior, nesta área, ministrou cursos em Portugal, Panamá, Chile, Colômbia, Venezuela, Costa Rica e Paraguai;

6685
M

-Coordenador e Professor dos Cursos de Extensão em Engenharia Legal e de Avaliações da Universidade Federal Fluminense, ministrados regularmente desde 1.990 duas vezes ao ano até 2003 e atualmente coordenador do mesmo curso ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-RJ;

-Mais de uma centena de conferências e aulas magnas proferidas no Centro de Estudos do antigo Tribunal de Alçada Cível do RJ, na OAB/RJ, na EMERJ -- Escola da Magistratura do Est. do RJ, CREAs, CONFEA, em Faculdades de Direito e de Engenharia, órgãos de classe, congressos de engenharia de avaliações e perícias;

- Coordenador e palestrante do I SEMINÁRIO BRASILEIRO DE PERÍCIAS realizado na EMERJ- ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em janeiro de 2009.

6) Artigos Publicados:

- Inúmeros artigos publicados in Caderno Brasileiro de Avaliações e Perícias, Livro de Estudos Jurídicos, Doutrina, Boletim do Instituto de Engenharia Legal.

7) Cargos e Funções Exercidos:

7-1) Engenheiro chefe do Serviço de Estradas e Caminhos da Prefeitura Municipal de Niterói (1980); **7-2)** Engenheiro chefe do Serviço de Produção Industrial da mesma Prefeitura (1978); **7-3)** Engenheiro chefe do Núcleo de Segurança e Prevenção de Acidentes daquela Prefeitura (1977); **7-4)** Chefe-de-Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura de Niterói (1982); **7-5)** Conselheiro do C.R.E.A.--RJ em seis mandatos, tendo sido Diretor daquele Conselho em três mandatos (dois como Diretor 3º tesoureiro, encarregado das Inspetorias e um como Diretor 2º tesoureiro, encarregado da dívida ativa); **7-6)** Diretor do Instituto de Engenharia Legal por dez anos (1979/1989) e Vice Presidente no mandato de 1991 / 1.993, tendo ocupado a 2ª tesouraria e a 2ª secretaria. **7-7)** Membro do Conselho Diretor daquele Instituto no período de 1.989 / 1991e atualmente (2009-2012) sendo o mais votado para aquele Conselho. **8) Trabalhos na Área de Perícias e Avaliações:**

- Perito da Confiança de inúmeros magistrados da capital e comarcas, dos Tribunais de Alçada e Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como da Justiça Federal e do Trabalho, tendo avaliado por nomeação do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal, Des. Fed. Paulo Freitas Barata, a sua sede.

- Avaliou, por nomeação do Exmo. Des. Antonio Carlos Amorim, Presidente do Eg. Tribunal de Justiça do RJ, as unidades pertinentes à sede do Poder Judiciário ocupadas por organizações não pertinentes àquele Poder;

- Perito de confiança dos escritórios de advocacia Drs. José da Silva Maquieira, José Carlos Ribeiro Filho, Renato Garcia Justo, Jorge Almir Gonçalves, Paulo Zide, Celso Albuquerque Barreto, Pedro Elias Avvad, Alberto Gaspar, Sergio Sender, Marcos Ferré Coutinho, Sérgio Sarmiento Marques, Ulderico Pires dos Santos, Sérgio Bermudes, Miguel Lins, Sérgio Zveiter, Waldemar Deccache, Ulysses Leocádio, Celso Felício Panza, Luiz Antonio Campos Mello, Paulo Cezar Pinheiro Carneiro, Alfredo Taunay, Carlos Vieira Reis, José Luiz Caram, João Augusto Basílio, Carlos Roberto Barbosa Moreira, Lobo & Ibeas, Saad Advogados, Bastos Tigre, Andrade &

Fitchner, Marlan Marinho, Carlos Roberto Siqueira Castro, Roberto Nepomuceno, Antonio Martins de Almeida, Jorge Lobo entre outros;

- Consultor de inúmeros grupos empresariais, tais como Brascan, Renasce, Multiplan, Bozano Simonsen Centros Comerciais S/A, Hotéis Othon, Rede Luxor de Hotéis, Pinto de Almeida Engenharia, RJZ Engenharia, Yamagata Engenharia, Grupo Fluminense de Comunicação, Wrobel Construtora, Grupo Jabour, Proshopping, Shopping Center do Meier, Esso Brasileira de Petróleo, JM Construtora, Brasfels S/A, Fashion Mall S/A, Br Malls, Iguatemi Shopping Centers, Agenco e outros.

- Dentre as grandes unidades avaliadas, citam-se os prédios do RIO-SUL, BARRASHOPPING (então o maior shopping center da América Latina), PLAZA SHOPPING (Niterói), HOTEL SHERATON RIO, HOTEL CAESAR PARK RIO, HOTEL RIO PALACE (atual SOFITEL RIO), RIO OTHON PALACE, BELO HORIZONTE OTHON, RIO BRANCO 1, HOTEL COPACABANA PALACE, SEDE DA ONU-ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS EM BRASÍLIA, etc.

- Na área naval / industrial, avaliou, dentre outros os desempenhos das seguintes embarcações: CRESCENT GIPSY, DIANE MARIE (maior barco atuneiro em operação no Brasil em 1.982), RHONDA SUE, SOLANA STAR, este último avaliado por solicitação do CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES, tendo sido a primeira propriedade de traficantes lileada no Brasil.

Perito da confiança dos Exmos. Srs. Desembargadores ao longo da sua militância forense: Hilário Duarte de Alencar, Pedro Fernando Ligiero, Luiz Fux (atual ministro do STJ), Ivânio da Costa Carvalho Caiuby, Manoel Carpena Amorim, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Maria Collares Felipe da Concelção, Leticia de Farias Sardas, Nametala Machado Jorge, Jorge Luiz Habib, Carlos Alberto Torres de Mello, Jorge Fernando Loretti, Antonio José Azevedo Pinto, Nilza Bittar, Miguel Angelo Barros, João Carlos Pestana de Aguiar Silva, Albano Mattos Correa, Marcus Antonio de Souza Faver, Darcy Lizardo Lima, João Antonio da Silva, José Mota Filho, Paulo Freitas Barata, Elmo Guedes Arueira, Clarindo de Brito Nicolau, Jeanecy Therezinha de Souza, Mariana Pereira Nunes Feteira Gonçalves, Áurea Pimentel Pereira, Ronald Valladares, Luiz Felipe Haddad, Francisco Motta Macedo, Goulart Pires, Antonio de Castro Assumpção, Oswaldo Portela de Oliveira, Polinício Buarque de Amorim, Gilberto Fernandes, Afrânio Sayão de Paula Antunes, Sylvio Capanema de Souza, Antonio Felipe Neves, Martinho Campos, João W. Dib, Nagib Slaibi Filho, Gamaliel Quinto de Souza entre outros.

9) Títulos Honoríficos:

- Único engenheiro detentor da MEDALHA DO MÉRITO DA JUSTIÇA CRIMINAL concedida pelo egrégio Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro;

- Membro honorário de inúmeras entidades de Perícias e Avaliações do País;

- Notória Especialidade na área da Engenharia Legal e de Avaliações concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (1988) e pela Universidade Federal Fluminense (1996).

Referências pessoais (as autoridades abaixo relacionadas poderão ser contatadas nos seus telefones residenciais, fornecendo informações sobre o signatário):

a) Des. Marcus Antonio de Souza Faver, ex Presidente do T.J. e do TRE, atual decano e ex membro do Conselho Nacional de Justiça.

b) Des. Paulo Gomes da Silva Filho, ex Corregedor Geral de Justiça do R.J. ex vice presidente do TJ e ex presidente do Tribunal de Alçada Criminal do RJ.

c) Des. Hilário Duarte de Alencar, ex Presidente da Mútua dos

Magistrados do R.J., ex vice presidente do Tribunal de Alçada Cível do RJ,
membro do Conselho de Vitaliciamento dos novos Juizes.

d) Des. Nagib Slaibi Filho.

e) Des. Federal Paulo Freitas Barata, ex Presidente do Tribunal Regional
Federal da 2ª Região e decano daquela Corte.

f) Ministro Humberto Gomes de Barros, presidente do S.T.J.

g) Des. João Carlos Pestana de Agular Silva, ex Vice Presidente do TJRJ.

h) Des. Reinaldo Pinto Alberto Filho.

i) Des. Jorge Uchoa de Mendonça, presidente do Instituto dos
Magistrados do Brasil, ex presidente do Tribunal de Alçada Criminal do RJ.

j) Des. José Mota Filho.

k) Des. Jorge Luiz Habib.

l) Des. Gilberto Fernandes.

m) Des. Índio Brasileiro Rocha.

n) Des. Antonio José Azevedo Pinto.

o) Des. Albano Mattos Correa.

p) Des. Ademir Paulo Pimentel.

q) Des. Maria Henriqueta do Amaral F. Lobo.

r) Des. Newton Paulo Azeredo da Silveira, ex presidente do Tribunal de
Alçada Cível do RJ.

s) Des. Nametala Machado Jorge.

t) Des. Paulo Roberto Leite Ventura, diretor da EMERJ, ex presidente do
Tribunal de Alçada Criminal do RJ.

u) Des. Ronald Valladares.

v) Des. Pedro Fernando Ligiero.

w) Des. Ellis Hermydio Figueira, ex corregedor geral de Justiça do RJ.

x) Des. Elmo Guedes Arueira.

y) Des. Áurea Pimentel Pereira.

Des. Thiago Ribas Filho, ex presidente do TJRJ e do TRE.

Des. Jorge Fernando Loretti, ex presidente do TJRJ e do TRE.

Des. Federal Consuelo Yatsuda Morumizato Yoshida, membro do Tribunal
Regional Federal da 3ª Região.

Entrar em Contato

6688
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

F-x. Defiro itens 2 e 3. Indefiro item 1, uma vez que os créditos de leilão pertencem à Massa, tal como os demais, pelo que devem ser creditados na conta unificada.

Em 31/08/2012

Haery

Massas Falidas de S/A (Viação Aérea Rio Grandense), de Rio Sul linhas Aéreas S/A e de Nordeste Linhas Aéreas S/A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este Douto Juízo, expor e requerer o que segue.

Em 06.12.2011, visando à união de todos os créditos existentes em favor das massas falidas numa única conta judicial, foi requerida a unificação dessas contas, bem como a abertura de uma nova conta com o intuito de torná-la exclusiva para movimentação bancária referente aos leilões realizados pelas empresas¹.

Ato contínuo, este Douto Juízo expediu ofício ao Banco do Brasil², solicitando informações acerca dos números das contas judiciais a serem unificadas.

As contas judiciais foram devidamente unificadas uma única conta (1600125350631). Contudo, em que pese as providências adotadas, não foi aberta a conta judicial exclusiva para a movimentação dos valores arrecadados com o produto dos leilões, e, atualmente, o fato é

¹ Fls. 3435/3436

² Fls. 3540

*Em 21/08/12
Julia*

6689
M

que essas contas não foram unificadas.

Ademais, em que pese a criação de uma única conta judicial, tal conta ficou vinculada ao número do processo de Recuperação Judicial (nº 0071323-87.2005.8.19.0001) quando deveria estar vinculada ao processo Falimentar (nº 0260447-16.2010.8.19.0001).

Por esta razão, vêm requer a V. Exa. seja determinada:

- 1) a separação contas judiciais, determinando a abertura de uma conta judicial exclusiva para a movimentação do produto dos leilões, bem como;
- 2) a alteração do número do processo em que a conta (1600125350631) está vinculada, para que passe a constar, o nº do processo de Falência das Empresas (0260447-16.2010.8.19.0001);
- 3) a expedição de ofício ao Banco do Brasil para determinar a apresentação de toda a documentação referente à movimentação da conta judicial em questão, nos últimos 2 (dois) anos, tendo em vista a importância de tal documentação para a contabilidade das empresas.

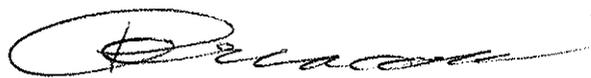
Nestes termos

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2012.

Fábio Nogueira Fernandes
OAB/RJ 109.339

Wagner Bragança
OAB/RJ 109.734



Patrícia Roquette Reis Grumach
OAB/RJ 117.037

6690
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

J. de Direito.

Em 31/08/2012

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

Haup
[Signature]

Massas Falidas de S/A (Viação Aérea Rio Grandense), de Rio Sul linhas Aéreas S/A e de Nordeste Linhas Aéreas S/A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este Douto Juízo, expor e requerer o que segue.

As falidas estão recebendo diversos ofícios de liberação e transferência de valores nos autos de centenas de processos em curso contra as mesmas. Tais valores dizem respeito a depósitos recursais, bem como, a depósitos realizados para a garantia das execuções, que em virtude do decreto da falência, estão sendo remetidos ao juízo universal.

Ocorre que, como não há uma padronização de procedimento para realização desses atos, fato é que cada juiz adota um procedimento diferente, o que vem ocasionando a abertura de diversas contas no Banco do Brasil em nome das falidas, dificultando sobremaneira, o controle desses ativos pertencentes à massa.

EM 31/08/12

6691
M

Neste sentido, corroborando o acima exposto, constatou-se que de fato nem sempre esses recursos são depositados na conta judicial vinculada ao processo de falência, razão pela qual, se faz necessária uma pesquisa junto ao Banco do Brasil, para que seja levantado e transferido ao Juízo da Vara Empresarial todo e qualquer numerário que porventura esteja à disposição das falidas, nos CNPJ'S listados no documento em anexo.

Por esta razão, vêm requer a V. Exa. seja determinada:

1. A expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que seja realizada pesquisa no sistema sobre todos os recursos depositados em favor dos CNPJ'S listados no documento que segue acostado a presente, bem como;
2. A transferência dos numerários encontrados a disposição dos CNPJ 'S para a conta principal do processo de falência das Empresas (nº 1600125350631).

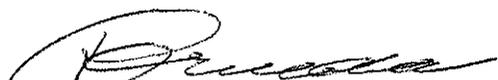
Nestes termos

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2012.

Fábio Nogueira Fernandes
OAB/RJ 109.339

Wagner Bragança
OAB/RJ 109.734


Patricia Roquette Reis Grumach
OAB/RJ 117.037

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6692
m

Offício: 1678/2012/OF

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ 92.772.821/0001-64

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A - CNPJ 33.746.918/0001-33

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A - CNPJ 14.259.220/0001-49

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que:

- 1- a conta judicial nº 1600125350631 seja vinculada ao presente processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001;
- 2- que seja enviado a este Juízo toda a documentação referente à movimentação da conta judicial nº 1600125350631, relativa aos últimos 02 (dois) anos;
- 3- que seja realizada pesquisa acerca de todos os recursos depositados em favor das empresas falidas, de outras contas judiciais vinculadas ao processo nº 2005.001.072887-7 e ao presente processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, e, posteriormente, seja realizada a transferência dos numerários encontrados para a conta principal nº 1600125350631.

Atenciosamente,

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício



Ref. fls. 6688/6691

Ao SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A. - AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO

MANDADO DE PAGAMENTO

140/161/2012/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6693
M

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Pq. Porte - Requerimento - Autofalência

**MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL
LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF:
92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.**

Importância: **R\$ 13.486,00 - (treze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

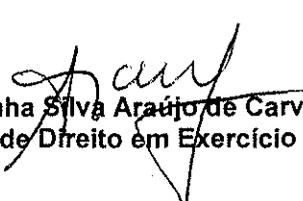
Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55**, na
pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho fls. 552. Honorários relativos ao mês de agosto/2012.**

A MM. Juíza de Direito, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**, **MANDA** ao
Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima
referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Marcio **Márcio Rodrigues Soares** - Responsável pelo Expediente - Matr.
01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2012.


Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Ó VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

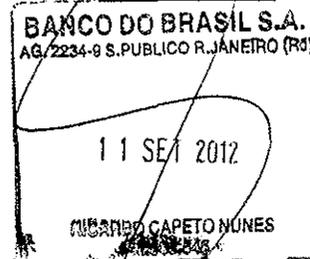
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



6694
M

MANDADO DE PAGAMENTO

140/162/2012/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**
CNPJ/CPF: **92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49**

Importância: **R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **JAIME NADER CANHA - CPF: 939.544.927/68**
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho de fls. 552. Honorários ref. ao mês de agosto/2012.**

A MM. Juíza de Direito, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, [assinatura] **Márcio Rodrigues Soares** - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 2234-9 S. PUBLICO R. JANEIRO (RJ)
11 SET 2012
RICARDO CARPETO NUNES

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Proc. nº.: 0260447-16.2010.8.19.0001

6695
v1
J. de Direito.
Em 11/09/12

Paul

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS
BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS
RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A
(VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS
S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS, vem, com a devida venia,
REQUERER a V. Exª o que segue:

ou 1º) Que se digne mandar **Intimar** os
Interessados na Falência, **por publicação no D.O.;**

ou 2º) Que sejam expedidas as Intimações,
através de Ofícios, às respectivas, Fazendas Municipal, Estadual e
Nacional;

ou 3º) **Oficiar** aos Detrans dos Estados do Rio
de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Amazonas, Alagoas, Maranhão,
Minas Gerais, Paraná, Pará, Paraíba e Rio Grande do Sul, comunicando a
designação do leilão, e solicitando que informem, com a **Máxima
Urgência** a existência de restrições e gravames, além de possíveis débitos
de IPVA e Multas dos Veículos a serem leiloados;

ou 4º) **Oficiar** ao Denatran eletronicamente
através do endereço denatran@ciudades.gov.br, comunicando a designação
do leilão, e solicitando que informe, com a **máxima urgência**, a existência
de possíveis Restrições judiciais e gravames dos Veículos a serem
leiloados.

Para ciência de que este Juízo designou a
data de **02/10/2012**, às **14,00h**, no Auditório da Corregedoria Geral da
Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo
Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina 1, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para

J. de

J. de

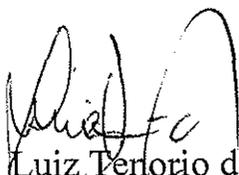
Em 11/09/12
12/09/12

6696
M

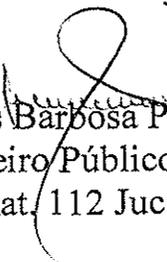
realização do leilão, do(s) bem(ns) objeto da alienação, arrecadados nestes autos, pertencentes à Massa, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2012.



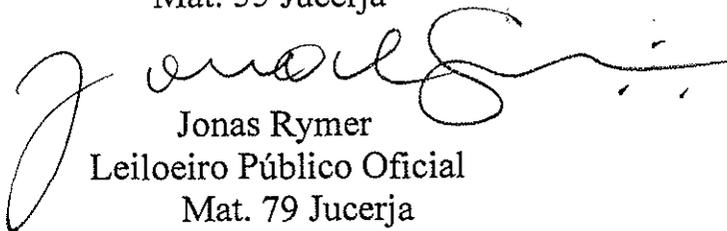
Luiz Tenorio de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja



Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja



Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja



Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6697
M

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Aos interessados que foi designado o dia 02/10/2012 para a realização do leilão para alienação dos equipamentos para resgate de aeronaves "Recovery Kit", veículos e bens móveis arrecadados na presente falência, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme preceitua o art.142, § 1º da Lei 11.101/2005. (Edital disponível em cartório e nos sites dos leiloeiros: www.depaula.lel.br; www.jvm.rodrigoportella.lel.br; www.silasleiloeiro.lel.br; www.jonasrymer.lel.br)

Rio de Janeiro, 12/09/2012.

Funcionário

[Assinatura manuscrita]
01/29/2012

1698
M

COMARCA DA CAPITAL-RJ
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL

Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos Autos da **FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A.,** (Processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**), na forma abaixo:

A DRA. **MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO**, Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **GUSTAVO BANHO LICKS**, que no próximo dia **02/10/2012**, às **14:00 horas**, para realização do leilão dos equipamentos, veículos e bens móveis, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Avenida Erasmo Braga, nº 115 - 7º Andar - Lâmina I - Castelo - Rio de Janeiro/RJ., pelos Leiloeiros Públicos Oficiais: **LUIZ TENORIO DE PAULA**, com escritório na Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ., telefone (21)2524-0545 (www.depaula.lel.br), **SILAS BARBOSA PEREIRA**, com escritório na Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ., telefone (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.lel.br); **RODRIGO LOPES PORTELLA**, com escritório na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ., telefone (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lel.br), e **JONAS RYMER**, com endereço na Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ., telefone (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lel.br), será apregoada a alienação dos bens arrecadados e avaliados, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de: **EQUIPAMENTOS PARA RESGATE DE AERONAVES "RECOVERY KIT", localizados na Estrada das Canárias, s/nº - Prédio 08 - Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.- Lote 01:** Os bens patrimoniais em questão foram inspecionados e verificados, embora tenha sido difícil a identificação do processo operacional dos mesmos, tais como: componentes internos do motor, resistência da cola dos elevadores pneumáticos (air bags), entre outros, que foram considerados inspecionados no estado. Considerações Finais: Conforme vistoria realizada "in loco", verificou-se que os bens avaliados, encontram-se sem manutenção, conservação e funcionamento. O equipamento "Recovery Kit" apesar de estar sem manutenção, ainda tem um valor de mercado considerável se for vendido em conjunto, com exceção do item 5 - carro de nitrogênio "cryocart". **COMPRESSORES:** 01 Compressor Diesel, XA 120, fabricante: Atlas Copco, no estado; 01 Compressor Hidrovane - Modelo 66CWD, fabricante: Hidrovane, no estado; 01 Carro de nitrogênio, fabricante: Cryocart, no estado; **GERADOR:** 01 Gerador Diesel - Tipo: M790 - KW: 12.4B, no estado; 01 Gerador Montgomerit - Modelo GM 62500, fabricante: Montgomeri, no estado; **CINTAS:** 01 Cinta - B-767/747 30HME65B0002, fabricante: Boeing, bom estado; 01 Cinta B-737, fabricante: Boeing, no estado; **HIDRAULIC JACKS:** 01 Jack Hidráulico Modelo 5923 - Capacidade 45t, fabricante: Malabar, bom estado; 01 Macaco Hidráulico - Modelo 60L 4.5 - Capacidade 60 t., fabricante: Malabar, bom estado; 01 Macaco Hidráulico - Modelo 60L 4.5 - Capacidade 60t., fabricante: Malabar, bom estado; 02 Hidraulic Jacks 80t, com bomba hidráulico e reservatório externo, fabricante: Malabar, no estado; 02 Hidraulic Jack 50t, Modelo 650, no estado; **CARRO PARA APOIO NARIZ / TRANSPORTE A/C:** 01 Carro de apoio e transporte a/c pelo trem pouso do nariz, fabricante: Varig, bom estado; **ELEVADOR PNEUMÁTICO:** 05 Elevadores Pneumáticos - Tipo G - Serial 620, fabricante: RFD, no estado; 02 Elevadores Pneumáticos - Tipo H - Serial 122, fabricante: RFD, no estado; 04 Elevadores Pneumáticos, fabricante: RFD, no estado; 02 Distribuidores pneumáticos 17 saídas, fabricante: RFD, bom

estado; 04 Distribuidores pneumáticos: 13 saídas, fabricante: RFD, bom estado; 09 Distribuidores pneumáticos 10 saídas, fabricante: RFD, bom estado; 09 Rolos de mangueira com 30 mt, no estado; 325 Adaptadores, niple 3/4, bom estado; 24 Mangueiras de by-pass do air bags, bom estado; MISCELANIAS: 06 Pranchas Pallet, no estado; 09 Peças maçarandubas 80 kg cada (dormentes), no estado; 01 Caixa com ferramentas; 5 Ponteiros, 3 Enroladores de cabo de aço, 2 Pés de Cabra, 4 Pás, 1 Cavadeira Articulada, 4 Picaretas, 2 Serras, Traçador Grande, 1 Colher de Pedreiro, 1 Machado, 5 Cavadeiras, 1 Chave de Grife Grande, 7 Talhas e 1 Marreta Grande, bom estado; 01 Cabo de aço 7/8 X 6 mt, 02 Laços de aço 7/8 X 1.5mt, 02 Laços de aço 7/8 X 3 mt., bom estado; 02 Cabos de aço 7/8 X 3 mt, 02 Laços cabo aço 7/8 X 3mt, 01 Cabo de aço 7/8 X 10 mt., bom estado; 04 Cabos de aço 7/8 X 3.00 mt., bom estado; 06 Manilhas 1.3, 04 Manilhas 1 1/2., bom estado; 01 Bomba Darka 220v, 04 Manilhas 2.¼, no estado; 03 Manilhas 1", 12 Ganchos, bom estado; 20 Cabos de aço 3/8 + - 20mt., bom estado; 04 Guinchos de alavanca "Tiffor", bom estado; 02 Conjuntos de ponteiros de aço, no estado; 03 mt 1 Cabo de aço 7/8, 25 Grampos 7/8, 04 Manilhas 3/8, 05 manilhas 1/2, 05 Manilhas 5/8, 05 Manilhas 3/4, 06 Manilhas 7/8, 05 Manilhas 1", 04 Manilhas 1.1/8, 115 Argolas, bom estado; 176 Manilhas diversas, bom estado; 37 Esticadores, bom estado; 36 Argolas, bom estado; 280 Manilhas diversas, bom estado; 01 Guincho de alavanca, 01 Cabo de aço 3/8" 20mt, 01 Cinta circular 10mt., bom estado; 05 Redes de palletes, no estado; Cintas e cordas diversas, no estado; Conjunto de castanhas de macaco, B747; F71139; F8000-7; A7001-9; ZZ0012-9; DZZ7053-1, fabricante: Varig, no estado; 06 Cabos de aço c/laço 1mt, 05 Cabos de aço 1" 1/2 10mt, 02 Cabos de aço 3/8" 10mt, 11 Cabos diversos, bom estado. VALOR DOS BENS DE MERCADO: Os itens descritos de propriedade da Massa Falida S.A. (Viação Aérea Rio Grandense e Outros), foram avaliados em R\$ 229.640,00 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais).- **VEÍCULOS: Dos parqueados em Manaus/AM.: Lote 01) Veículo Placa BMI 7081**, marca Volkswagen, Parati GLS 1.8, ano modelo 1993, cor verde, Chassi 9BWZZZ30ZPP226434, RENAVAM 61016730-8, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Manaus/AM., e encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - Lote D - Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM. Valor: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais); **Lote 02) Veículo Placa DBY 6225**, marca Renault, modelo Clio RT 1.6, ano modelo 2000, cor verde, Chassi 93YBB0025YJ123124, RENAVAM 73500513-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Manaus/AM., e encontrado na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 620 - Edifício Cidade de Manaus - Centro - Manaus/AM. Valor: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); **Lote 03) Veículo Placa JWT 0658**, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWGB17X1YP016234, RENAVAM 74144563-8, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM., e encontrado na JL Oliva Pinto Logística, situada na Rua Zebu, nº 01 - Lote D - Colônia Oliveira Machado - Manaus/AM. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).- **Dos parqueados em Porto Alegre/RS., encontrados na Rua Dona Teodora, nº 1750 - Bairro São João - Porto Alegre/RS.: Lote 04) Veículo Placa BMA 5983**, marca Volkswagen, modelo Gol GL 1.8, ano modelo 1993, cor vermelha, Chassi 9BWZZZ30ZPT052578, RENAVAM 60.936049-3, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. Valor: R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais); **Lote 05) Veículo Placa BMH 4515**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS, ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZPP205087, RENAVAM 60791751-2, em bom estado geral; Local de emplacamento: Porto Alegre/RS. Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais).- **Dos parqueados no Rio de Janeiro/RJ., encontrados na Estrada do Galeão, nº 3.200 - Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ.: Lote 06) Veículo Placa CNC 4830**, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão fechado L 1513, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 34500512669081, RENAVAM 354535200, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais); **Lote 07) Veículo Placa LHR 5752**, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão fechado L 1118, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BM344024JB820684, RENAVAM 314131868, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e

6699

u

6700

My

seiscentos reais); **Lote 08) Veículo Placa CMG 8712**, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BWZZZ21ZJP002054, RENAVAL 409843210, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais); **Lote 09) Veículo Placa LHU 1342**, marca Volkswagen, modelo Gol CL, ano 1989 modelo 1990, cor branca, Chassi 9BWZZZ30ZKT135407, RENAVAL 317405217, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais); **Lote 10) Veículo Placa LNU 6434**, marca Honda, modelo Civic LX automático (4 portas), ano modelo 2002, cor dourada, Chassi 93HES16502Z109040, RENAVAL 775760048, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais); **Lote 11) Veículo Placa LNT 2690**, marca Honda, modelo Civic LX (4 portas), ano 2001 modelo 2002, cor azul, Chassi 93HES16502Z106231, RENAVAL 774159219, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais); **Lote 12) Veículo Placa LIV 9956**, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano modelo 1993, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZP015533, RENAVAL 320883531, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); **Lote 13) Veículo Placa LIM 1534**, marca Volkswagen, modelo Kombi STD, ano 1991 modelo 1992, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZMP017503, RENAVAL 319168280, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); **Lote 14) Veículo Placa LHG 3209**, marca Mercedes-Benz, modelo caminhão L 708 E/35 (Mercedinha), ano modelo 1987, cor branca, Chassi 9BM308325HB745903, RENAVAL 311890806, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais); **Lote 15) Veículo Placa BND 6872**, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), ano modelo 1993, cor preta, Chassi 9BGJK69RPPB059793, RENAVAL 611465914, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 6.450,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 16) Veículo Placa AGO 0013**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8, ano 1992 modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZNP245622, RENAVAL 60619517-3, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais); **Lote 17) Veículo Placa FRS 5945**, marca Toyota, modelo Corolla 1.8 XEI automático, ano 1999 modelo 2000, cor prata, Chassi 9BR53AEB2Y5508328, RENAVAL 728668297, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais); **Lote 18) Veículo Placa LNE 4459**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X9YP105666, RENAVAL 739068172, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais); **Lote 19) Veículo Placa LNE 2197**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15XXYP105563, RENAVAL 738564591, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais); **Lote 20) Veículo Placa LNE 2198**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X6YP105821, RENAVAL 738564818, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 21) Veículo Placa LNE 4461**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X9YP105537, RENAVAL 739068342, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais); **Lote 22) Veículo Placa LNE 2194**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X8YP105304, RENAVAL 738563846, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 23) Veículo Placa JUB 0287**, marca Fiat, modelo Brava HGT 1.8, 16V (4 portas), ano modelo 2000, cor verde, Chassi 9BD182238Y2012966, RENAVAL 739722832, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belém/PA. Valor: R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais); **Lote 24) Veículo Placa LCH 1569**, marca Chevrolet, modelo Ômega GLS MPFI 2.2 (4 portas), ano modelo 1998, cor prata, Chassi

6701
M

9BGVP19HWWB202849, RENAVAM 698848799, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 11.450,00 (onze mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 25) Veículo Placa BMH 4521**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8 S, ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZPP204945, RENAVAM 60817369-0, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: João Pessoa/PB. Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); **Lote 26) Veículo Placa BNA 1847**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8 S, ano modelo 1993, cor vermelha, Chassi 9BWZZZ30ZPP230428, RENAVAM 610612280, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Luís/MA. Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); **Lote 27) Veículo Placa LHD 3626**, marca Chevrolet, modelo PICKUPD-20, ano 1989 modelo 1990, cor branca, Chassi 9BG258NNLKC001919, RENAVAM 315871555, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais); **Lote 28) Veículo Placa LNE 2186**, marca Volkswagen, modelo Gol Special 1.0, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15XXYP105370, RENAVAM 738561940, em bom estado geral; Local de emplacamento: Rio de Janeiro/RJ. Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais); **Lote 29) Veículo Placa AIW 9674**, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 1987, cor branca, Chassi 9BWZZZ21ZHP012623, RENAVAM 31.180626-0, em bom estado geral; Local de emplacamento: Foz do Iguaçu/PR. Valor: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais); **Dos parqueados em São Paulo, encontrados na Rua Vieira de Moraes, nº 1952/1958 - Campo Belo - São Paulo/RJ: Lote 30) Veículo Placa GYM 6184**, marca Fiat, modelo Palio, Weekend Style 16 V, ano modelo 2000, cor cinza, Chassi 9BD178858Y2115540, RENAVAM 733034535, em bom estado geral; Local de emplacamento: Belo Horizonte/MG. Valor: R\$ 14.350,00 (quatorze mil, trezentos e cinquenta reais); **Lote 31) Veículo Placa LID 2106**, marca Volkswagen, modelo Gol CL 1.0 (2 portas), ano modelo 1989, cor branca, Chassi 9BWZZZ30ZKT140749, RENAVAM 317175300, em estado ruim de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais); **Lote 32) Veículo Placa BNW 3887**, marca Volkswagen, modelo Gol GL 1.8 (2 portas), ano modelo 1993, cor verde, Chassi 9BWZZZ30ZPT061812, RENAVAM 609792148, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Manaus/AM. Valor: R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 33) Veículo Placa LBX 4640**, marca Ford, modelo Escórt (importado) GLX 16 V Perua (4 portas), ano 1997, modelo 1998, cor cinza, Chassi 8AFZZZEFFVJ057450, RENAVAM 684153300, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais); **Lote 34) Veículo Placa JKS 0481**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano 1992 modelo 1993, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZNP024394, RENAVAM 607685123, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Bahia/BA. Valor: R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais); **Lote 35) Veículo Placa QL 1362**, marca Volkswagen, modelo Kombi Furgão, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZJP004350, RENAVAM 421950757, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais); **Lote 36) Veículo Placa BNA 7387**, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BGJK69RPPB053956, RENAVAM 610817663, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); **Lote 37) Veículo Placa BND 6879**, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E 2.0 EFI (4 portas), ano modelo 1993, cor vermelha, Chassi 9BGJK69RPPB059154, RENAVAM 611466082, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).- **Lote 38) Veículo Placa CSB 6739**, marca Volkswagen, modelo Parati (2 portas), ano modelo 1984, cor branca, Chassi 9BWZZZ30ZEP061645, RENAVAM 362657793, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais); **Lote 39) Veículo Placa CRR 5510**, marca Volkswagen, modelo Parati (2 portas), ano modelo 1988, cor cinza, Chassi 9BWZZZ30ZJP202763, RENAVAM 407573879, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais); **Lote 40) Veículo Placa LCG 3159**, marca Volkswagen,

620.2
M

modelo Parati CL 1.6 MI (4 portas), ano modelo 1998, cor azul, Chassi 9BWZZZ374WT075730, RENAVAL 697423220, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); **Lote 41) Veículo Placa JPH 4547**, marca Volkswagen, modelo Gol Highway, ano modelo 2001 modelo 2002, cor prata, Chassi 9BWCA05X22P037616, RENAVAL 773798188, em bom estado geral; Local de emplacamento: Salvador/BA. Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); **Lote 42) Veículo Placa LNE 4466**, marca Volkswagen, modelo Gol Special, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWCA15X7YP105567, RENAVAL 739069497, em estado de conservação ruim; Local de emplacamento: Maceió/AL. Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); **Lote 43) Veículo Placa LNE 4465**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 2000, cor branca, Chassi 9BWGB17XXYP016314, RENAVAL 739069250, em estado regular de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais); **Lote 44) Veículo Placa BMB 6834**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS 1.8, ano modelo 1993, cor prata, Chassi 9BWZZZ30ZPP215183, RENAVAL 609148168; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 5.050,00 (cinco mil e cinquenta reais); **Lote 45) Veículo Placa LFM 4013**, marca Chevrolet, modelo PICKUP D-20, ano modelo 1989, cor branca, Chassi 9BG258NNLKC008912, RENAVAL 317166514, em bom estado geral; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais); **Lote 46) Veículo Placa BZJ 1423**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 1988, cor branca, Chassi 9BWZZZ23ZJP004356, RENAVAL 313438498, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP. Valor: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); **Lote 47) Veículo Placa CXD 3969**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 1986, cor branca, Chassi 9BWZZZ21ZGP020923, RENAVAL 357286952, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: Campinas/SP. Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais); **Lote 48) Veículo Placa CME 1609**, marca Volkswagen, modelo Kombi Std, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 9BWZZZ23ZGP006737, RENAVAL 421378611, em péssimo estado de conservação; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); **Lote 49) Veículo Placa HN 3411**, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano modelo 1983, cor azul, Chassi 9BWZZZ20ZDP026192, RENAVAL 342672274; Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais); **Lote 50) Veículo Placa QK 2246**, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano modelo 1986, cor azul, Chassi 9BWZZZ23ZGP016976, RENAVAL 391596845, Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); **Lote 51) Veículo Placa CME 3936**, marca Volkswagen, modelo Kombi, ano modelo 1985, cor azul, Chassi 9BWZZZ26ZGP005523, RENAVAL 432351698, Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); **Lote 52) Veículo Placa BNA 7391**, marca Chevrolet, modelo Monza SL/E, ano modelo 1993, cor cinza, Chassi 9BGJK69RPPB053300, RENAVAL 610817531, Local de emplacamento: São Paulo/SP. Valor: R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais); **Dos Veículos parquoados em Florianópolis: Lote 53) Veículo Placa BNA 7780**, marca Volkswagen, modelo Parati GLS, ano modelo 1993, cor azul, Chassi 9BWZZZ30ZPP233880, RENAVAL 610803484, em bom estado geral; Local de emplacamento: Florianópolis/SC. Valor: R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais); **BENS MÓVEIS: Localizados na Estrada das Canárias, s/nº - Prédio 08 - Área Industrial TAP ME - Ilha do Governador/RJ.- Lote 01:** Janela basculante alumínio com vidro (0,64 m x 1,2 m) un. 1; Basculante triplo alumínio com vidro (2,30 x 1,20) un. 1; Cantoneiras vazadas metálicas diversos tamanhos - 30 unidades un. 50; Caixonete metálico (40cm x 70cm)- 10 unidades kg 30; Geladeira de isopor (25cm x 40cm) un. 70; Chapa metálica (1,50 m x 0,50 m) - 70 unidades- sucata un. 805; Chapa metálica (1,50 m x 1,50 m)- sucata kg 1.176; Caixa guardanapo tecido kg 30; Monitor computador - 30 unidades de diversos modelos e tipos (sucata eletrônica) Kg 240; Periféricos diversos - 10 unidades - sucata eletrônica kg 15; Caixa alumínio 25 x 50 un. 1; Suporte metálico (97 cm x 5cm x 4cm) - 30 unidades Kg 60; Utensílio escritório (grampeador/guilhotina, lixeiras, suporte). un. 12; Mesa quadrada metálica (65cmx65cmx 70cm) un. 1; Gerador ONAN modelo 10CW-3R/ 1 Hangar incompleto un. 1; CPUs obsoletas no estado - (peso: 1,5 kg) - 15 unid. (sucata eletrônica) Kg

6203

M

22; Bebedouro em mau estado de conservação un. 1; Compressor WAYNE modelo UW7/nº série: 54184710RPN / pressão máx: 12.8; kg/cm³ un. 1; Abajur cerâmico 80 cm sem cúpula bege un. 1; Separador de fila metálico tipo pedestal un. 2; Armário 2 portas em madeira un. 1; Suporte metálico rolante p/ arquivo mapoteca 3 unidades c/ 37 kg cada Kg 121; Sucata papel (caixa com 10 kg) - 21 unidades kg 210; Peças granito curvas (1,10 m x 0,25 m) un. 6; Saco com fita plástica 10 kg - 3 unidades - (sucata plástica) Kg 30; Escada pequena com 3 degraus em madeira un. 1; Móvel balcão em fórmica em superfície curva (88cm x 80xcm x 1,20) un. 1; Carrinho elevador manual em alumínio sem funcionamento un. 1; Papelão 70x40 sucata Kg 10 - TOTAL: R\$ 2.955,02 (dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dois).- **Lote 02:** Janela metálica com vidro para divisória (0,70 m x 0,32 m) un. 45; Peças metálicas para divisórias (0,80 m x 0,27 m) un. 20; Porta sanfonada (2,10 m x 0,60 m) não aparelhada e desmontada un. 1; Placas de madeiras curvas para balcão de atendimento (0,70 m x 1,40 m) un. 4; Sucata equipamentos comunicação Kg 10; Basculante duplo em alumínio (1,30 m x 1,20 m) un. 2; Janela de alumínio em mau estado com vidros faltantes (1,30 m x 1,20) un. 1; Armários diversos tamanhos em fórmica branca ou madeira un. 17; Papeleira banheiro de metal (marca: Lalekla) un. 6; Divisórias tamanhos diversos (estrutura metálicas e madeira) un. 18; Mesa apoio escritório pequena un. 6; Arquivo metálico de 4 gavetas em mau estado un. 5; Portas e prateleiras em madeira (aglomerado) diversos tamanhos un. 30; Mesa escritório diversos tamanhos e estilos (fórmica, madeira) un. 34; Freezer sem tampa horizontal, sem funcionamento (Metafrio). un. 1; Frigobar sem funcionamento un. 1; Sucata papel: caixa com 10 kg - 110 unidades kg 1.100; Tampas de mesa com ferragens desmontados em diversos tamanhos un. 8; Cúpula abajur cor bege quadrada (mau estado) un. 6; Estante metálica trapezoidal (2,00 m x 0,80 m) un. 1; Estrutura de madeira para distribuição de tomada un. 1 - TOTAL: R\$ 4.866,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais).- **Lote 03:** Balança Filizola mecânica / modelo: 1202105 / Cap. 300kg / aferição irregular em mau estado un. 1; Balança Toledo mecânica / modelo: 2061-CE / Cap. 50kg / mau estado un. 1; Balança Filizola eletrônica / modelo: ID1500 / Cap. 150kg / sucata un. 1; Balança com placa de identificação 52666 sem marca; modelo ou capacidade aparentes. Un. 1; base de balança Filizola sucata un. 1 - TOTAL: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).- **Lote 04:** Cadeira de palha com estrutura metálica un. 26; Poltrona c/estrutura metálica (apoio do assento e encosto em tira de couro estofado courvim caramelo) un. 9; Banco c/estrutura metálica (apoio do assento em tira de couro estofado courvim caramelo) un. 5; Estante metálica 8 prateleira (largura: 1,20 / profundidade: 0,35 m) un. 9; Arquivo metálico de 4 gavetas un. 4; Roupeiro metálico 4 portas mau estado de conservação un. 1; Estante livreiro (2,00 m x 0,40 m x 0,35 m) un. 2; Placas de divisórias de compensado diversos tamanhos un. 23; Sucata de papel (caixa com 10 kg) - 13 unidades kg 130; Estante metálica para vestiário (1,50 m x 0,40 m) un. 3; Quadro de aviso em alumínio (0,90 m x 0,45 m) un. 1; Suportes em ferro sem caracterização kg 15; Projetor de cinema de filme de rolo marca Philips com acessórios un. 2 - TOTAL: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).- **Lote 05:** Cadeira madeira branca para área externa (piscina) un. 15; Sucata material eletrônico diversos tipos e finalidades (maq. fotográfica, estabilizador, telefone) un. 10; Impressora jato de tinta HP (peso: 3kg) - 2 unid Kg 6; Poltrona em courvim un. 2; Sofá 2 lugares em tecido un. 1; Sucata eletrônica - CPU HP Vectra un. 40; Impressora Laser Jet HP 2100 TN un. 1; Impressora Laser Jet HP 5M- mau estado un. 2; Sucata material plástico (CD's e talheres plásticos) Kg 48; Abajur com base em mármore un. 7; Banco de avião com 2 poltronas - mau estado - espuma aproveitável un. 2; Cadeira estofada em couro azul un. 1; Cadeira estofada em tecido azul un. 1; Balcão curvo com tampo de vidro com aproximadamente 2,5 m de área un. 1; Móvel em madeira para escritório (na caixa / estado de novo) un. 1; Separador de fila metálico tipo pedestal (bom estado) un. 6; Bebedouro em mau estado - sem funcionamento aparente un. 1; Sofá modular 3 lugares base em madeira e estofado em tecido azul un. 9; Sucata de papel (caixa com 7 kg) - 10 unidades kg 70; Assento para cadeira de auditório na cor azul - complementariam outros lotes un. 40; Caixa tipo engradado em fibra de vidro un. 3; Sucata de metal (caixa com 10kg) - 5 unidades kg 50; Quadro aviso em feltro un. 1; Sucata de papel (caixa com 15 kg) - 15 unidades kg 225; Sucata de papel (caixa com 12

6709
M

kg) - 15 unidades kg 180 – TOTAL: R\$ 2.863,55 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos).- **Lote 06:** Painel (bancadas e divisórias) em aglomerado diversos tamanhos e formas un. 100; Cadeiras: diversos modelos e tipos (rodízios, giratórias, pés fixos, forradas em tecido, courvim). un. 120; Quadro branco moldura acrílico un. 1; Estante em madeira com gavetas desmontada un. 1; Mesa escritório em fórmica branca pequena un. 3; Mesa escritório em madeira grande un. 2; Gaveteiro escuro em madeira un. 1; Armário baixo com porta de correr un. 1; Armário alto 2 portas un. 8; Armário baixo com 4 portas un. 1; Livreiro pequeno (baixo) un. 1; Suporte metálico para divisórias un. 3 – TOTAL: R\$ 3.195,00 (três mil, cento e noventa e cinco reais).- **Lote 07:** Suporte metálico para divisória un. 1; Mesa escritório diversos tamanhos em madeira ou fórmica branca un. 10; Placa de granito (1,80 m x 1,20 m x 0,03 m) un. 2; Armário em madeira desmontado com prateleiras e gavetas (sucata) un. 3; Quadro Mapa Mundi (1,80 m x 2,00 m) un. 1; Armário baixo 2 portas un. 3; Divisórias moduladas forradas em feltro vinho un. 12 – TOTAL: R\$ 1.120,00 (hum mil e cento e vinte reais).- **Lote 08:** Mesas em diversas cores e tamanho em mau estado de conservação un. 26; Quadro de aviso branco moldura em alumínio (2,00 m x 1,00 m) un. 1; Quadro flip chart em madeira un. 1; Tela para projeção (mau estado) un. 1; Painéis (bancada e divisórias) em aglomerado diversas formas e tamanhos un. 15; Armário baixo em madeira 2 portas un. 2; Armário baixo em madeira com 3 portas de correr un. 1; Caixa de primeiros socorros vazia un. 10; Geladeira frigobar pequena sem funcionamento un. 1; Chapa metálica retangular (10 kg por chapa) - 10 unidades kg 100; Totem de divulgação forrado com folha de alumínio un. 1; Geladeira grande (2 portas) sem funcionamento un. 1; Geladeiras pequenas (1 porta) diversas marcas sem funcionamento un. 4; Estante metálica com 4 prateleiras faltando peças (1,80 m x 1,20 m 0,40 m) un. 2; Banco de avião com 2 poltronas un. 2; Mesa redonda branca em madeira para área externa (piscina) un. 1; Cadeira auxilio deficiente para subir na aeronave - mau estado un. 3; Arquivo baixo em metal com 3 gavetas (mau estado de conservação) un. 1; Livreiro com 2 portas em madeira incompleto e em mau estado de conservação un. 1; Caixa medindo (0,40 m x 0,40 m x 0,40 m) com sucata eletrônica Kg 10; Cadeados diversos tipos sem chave marca Papaiz un. 50; Caixa contendo 30 bolsas plásticas azul promocional - 37 unidades; Malas para viagem com rodízios e puxador (diversos tamanhos) mau estado un. 35; Roupeiro em madeira com 9 portas (mau estado) un. 1; Separador de fila metálico tipo pedestal un. 7; Rack metálico para equipamento de informática un. 5; Armário em madeira vertical 2 portas un. 10; Armário em fórmica branca vertical 2 portas un. 3; Armário baixo 2 portas fórmica branca un. 1; Estante dividida em prateleiras para guardar utensílios em bom estado: 2,00 m alt. un. 1; Armário baixo 2 portas em madeira un. 3; Sofá poltrona de 2 lugares armação em ferro com estofado em couro un. 1; Rolos de fita plástica para arquear (caixa de carga) un. 8; Sucata eletrônica (fax; teclado; impressora; cabos; mouse; estabilizador; maq. escrever). kg 40; Componente eletrônico Sony - caixa com 30 unidades - 13 caixas - 3 Kg/cx Kg 39; Caixotes de madeira un. 50; Roupeiro em aço 2 portas un. 1; Pires em porcelana kg 10; Copos de vidro (tipo taça) un. 30; Caixa fronha em tecido vermelho quadrada (100 unidades) - 34 caixas; Caixa bandeja tipo cesta plástica azul (0,35 m x 0,20 m) - (40 unidades) - 6 caixas; Caixa fronha em tecido branco (50 unidades) - 70 caixas; Caixa toalha de mesa em tecido para carrinho avião azul (50 unidades) - 64 caixas; Toalha de mesa em tecido branca un. 500; Caixa forma de alumínio furada (grande) (10 unidades) - 37 caixas; Caixa bolsa preta feminina (8 unidades) - 29 caixas; Caixa balde de gelo aço inox (9 unidades) - 76 caixas; Sucata papelão (caixa - 15 kg) - 17 caixas kg 255; Suporte para copo diversos modelos em plástico azul- sucata un. 1.000; Bandeja branca plástica un. 1.054; Balde de gelo plástico azul kg 35; Sucata plástica (fitas VHS) kg 6; Tigela plástica-sucata kg 175; Caixa mini saleiro em vidro (60 unidades) - 6 caixas – TOTAL: R\$ 30.043,65 (trinta mil, quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).- **Lote 09:** Armário pequeno em madeira para documentos com 14 divisórias un. 1; Armário baixo em madeira 2 portas un. 4; Sacos de sacolas de nylon un. 10; Stand informações/vendas com bancada curva desmontado em estado regular un. 1; Gaveteiro com rodízios em ferro laranja un. 1; Armário alto com 2 portas em fórmica branca (em bom estado) un. 2; Gaveteiro baixo com 3 gavetas e rodízios fórmica branca un. 2; Cabide iro preto em

6205
M

madeira un. 1; Sucata: impressora jato de tinta (1 unid) Kg 3; Armário em fórmica branca sem porta un. 1; Armário baixo horizontal fórmica branca 4 portas (bom estado) un. 1; Armário baixo 2 portas fórmica branca (bom estado) un. 1; Mesa de apoio pequena em madeira un. 2; Armário alto com 4 portas em madeira (estado regular) un. 1; Estante para livros com 6 prateleiras em fórmica branca (bom estado) un. 1; Chapa em aglomerado em diversos tamanhos para montagem de armários e estantes un. 50; Placas de vidro (branco) com diversos tamanhos e espessura de 3mm un. 14; Estante em madeira com armário baixo 2 portas e prateleiras (mau estado) un. 1; Mesas com diversos tamanhos e formas (estrutura metálica; tampo madeira; fórmica). un. 14; Cofre em ferro sem chave (0,80 m) un. 2; Cofre em ferro sem chave (1,20 m) un. 2; Peça metálica cor bege (peso: 5 kg) - 22 unidades kg 110; Rack para equipamento de informática un. 1 - TOTAL: R\$ 2.730,20 (dois mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos).- **Lote 10:** Cadeiras: diversos modelos e tipos (rodízios, giratórias, pés fixos, forradas em tecido, courvim). un. 180; Mesa metálica em mau estado un. 2; Estrutura metálica para montagem de divisórias em diversos tamanhos un. 20; Rack com rodízio em ferro para TV un. 1; Bancada em granito (0,50 m x 1,10 m x 0,02 m) un. 9; Cantoneiras metálicas (pesa: 1 kg) - 40 unidades kg 40; Lixeira papel (mau estado) un. 7 - TOTAL: R\$ 3.747,00 (três mil, setecentos e quarenta e sete reais).- **Lote 11:** Sucata eletrônica monitor Kg 80; Sucata eletrônica CPU's horizontais Kg 2; Sucata eletrônica impressora Kg 3; Armário baixo horizontal 4 portas (sem porta - mau estado) un. 3; Retroprojeto 3M- estado indeterminado un. 1; Painel em compensado para montagem de estação de trabalho (baia) un. 3; Quadro em madeira para flip chart un. 2; Protetor para tela computador un. 5; Frigobar sem funcionamento un. 3; Poltrona em courvim un. 1; Gaveteiro em ferro com 3 gavetas com rodízios un. 2; Estante pequena com 4 prateleiras un. 1; Armário alto vertical 2 portas em madeira (estado regular) un. 1; Mesa escritório diversos tamanhos e estilos (fórmica madeira) un. 41; Caixa envelope papel (peso 3 kg) - 30 unidades kg 90; Gaveteiro fórmica branca com 4 gavetas un. 6; Estação de trabalho / balcão em "U" (fórmica) un. 1; Bandeja plástica azul (20 unidades) - 34 caixas un. 680; Armário 2 portas vertical madeira un. 1; Armário 2 portas vertical fórmica un. 3; Rack para equipamento de informática un. 4; Máquina para aplicação de fita plástica para arquear un. 1; Impressora para impressão de bilhete aéreo un. 4; Prateleira (metálica para estante metálica (peso: 2kg) - 300 unidades) kg 600 0; Placas de madeira para montagem de armário un. 20; Chapas de madeira diversas un. 60; Rack para equipamento de informática com porta de vidro un. 2; Mesa reunião redonda em fórmica branca (diâmetro: 1,50 m) un. 1; Enceradeira industrial sem funcionamento un. 2; Mesa redonda em madeira branca para área externa (piscina) un. 3; Vídeo VHS Samsung 7 unidades - sucata eletrônica Kg 10,5; Equipamentos eletrônicos em estado de sucata (estabilizador) - 12 unidades Kg 24; Caixa com 1.000 mini fitas cassete (sucata plástica) kg 25; Arquivo metálico com 4 gavetas un. 1 - TOTAL: R\$ 4.913,55 (quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).- **Lote 12:** Cadeiras: diversos modelos e tipos (rodízios, giratórias, pés fixos, forradas em tecido, courvim) em estado regular p/bom. un. 80; Quadro grande de aviso em feltro (2,50 m x 1,20 m) un. 1 - TOTAL: R\$ 2.020,00 (dois mil e vinte reais).- **Lote 13:** Poltrona em courvim un. 2; Estação de trabalho em L na cor branca un. 1; 15 tampos brancos para montagem de baia para estação de trabalho de 4 lugares un. 15; Quadros de aviso em diversas dimensões e materiais un. 2; Quadros brancos para salas de reunião com diversos tamanhos un. 2; Sofás de 2 lugares em courvim un. 1; Sofás de 2 lugares em tecido un. 1; Banco de avião com 2 poltronas un. 1; Sofá tipo longarina com 2 assentos un. 1; Poltrona de couro com armação de ferro un. 2; Armários em madeira desmontados sem certeza de estarem completos un. 3; Mesas diversas un. 80; Peça em granito para balcão de atendimento -1,5 m x 1,3 m m2 2; Peças em granito cinza com 0,9 m x 0,4 m x 0,02 m m2 3; Peça em granito para bancada com 0,50 m x 1,10 m x 0,02 m m2 2; Peça em granito marrom com 2,10 m x 0,90 m x 0,03 m m2 1; Peça em granito marrom com 1,90 m x 0,90 m x 0,02 m m2 1; 20 monitores - sucata Kg 160; 2 CPUs - sucata Kg 3; Armário branco vertical em fórmica com 2 portas un. 7; Armário em madeira com 2 portas un. 8; Rack pequeno tipo gaveteiro com rodízios un. 8; Armário livreiro em madeira com 2 portas un. 4; Arquivo metálico com 4 gavetas un. 2 - TOTAL: R\$ 7.147,20 (sete mil, cento e quarenta e sete

6706
M

reais e vinte centavos).- **Lote 14:** 24 caixas de travesseiros 40 cm x 40 cm - 20 un/cx un. 480; Armário baixo em madeira com 2 portas un. 5; Armário vertical em madeira com 2 portas com armação em ferro un. 1; Mesas em madeira com diversos tipos e tamanhos un. 40; Arquivo de aço com 4 gavetas un. 5; Estante em aglomerado na cor branca com 4 portas un. 1; Mesa de apoio com 2 portas com chave kg 1; CPU, 2 impressoras e 2 estabilizadores - sucata. kg 10 – TOTAL: R\$ 3.159,00 (três mil, cento e cinquenta e nove reais).- **Lote 15:** 24 Cadeiras para Auditório com longarina para 2 lugares forradas em tecido azul un. 24; Assentos removíveis para cadeiras de auditório un. 40; 3 Caixas de assento flutuante para aeronaves - 5un/cx un. 15; Mesas em madeira un. 2; 4 caixas de tecidos já manufaturados em ternos para tripulação - 10 Kg/cx kg 40; 45 caixas de talheres plásticos - 2 Kg/cx- sucata Kg 90; 5 caixas de bolsas promocionais plásticas na cor azul - 30 un/cx un. 150; Capas em tecido para encosto e assento de poltronas - sucata kg 40 – TOTAL: R\$ 2.289,50 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).- **Lote 16:** Caixa com 12 pares de sapato feminino nº 39 na cor azul marinho un. 12; 8 caixas de bandejas em alumínio trefilado com furos na base- 20 un. /cx e 1,5 Kg/um sucata Kg 240; 3 caixas de pegadores de gelo em inox - 2Kg/cx - sem identificação de quantidades; por caixa Kg 6; 3 caixas de vasilhinhos em cerâmica branca com 36 un/cx un. 108; 7 sacos com sucata plástica - 5Kg/saco kg 35; 6 caixas grandes de roupas para tripulação - 15 Kg/cx - sucata Kg 90; 18 caixas pequenas de roupas para tripulação - 1,5 Kg/cx - sucata kg 27; 20 caixas de tampas em papelão - 8 Kg/cx kg 160; 5 caixas com 25 peças de tigela pequenas em vidro un. 125; Arquivo de aço com 4 gavetas un. 3; Mesas diversas em madeira un. 10; Mesa baixa de apoio em madeira un. 1; Mesas diversas em madeira forradas em fórmica branca un. 3; 11 monitores diversos - 8kg/un - sucata Kg 88; 2 CPU - sucata Kg 3; 16 caixas de bandeja de palha com acrílico - 25 un/cx un. 400; 40 caixas de bandejas pequenas plásticas Atlas na cor bege - 25 un/cx un. 1000; Armário vertical com 2 portas em madeira forrada de fórmica branca un. 1; 5 pallets com 150 caixas de xícaras plásticas Atlas - 65 un/cx un. 48750; Caixotes em madeira un. 35; 3 caixas com tigelas brancas em porcelana - 30 un/cx un. 90; 6 caixas de bolsas/malotes plásticos - 50 un/ cx un. 300; 36 caixas com embalagens plásticas com 400 un/cx - 2Kg/cx - sucata Kg 72; 2 caixas com tampas plásticas 18 Kg/cx - sucata Kg 36; 50 xícaras de porcelana com 2 abas un. 50; 2 caixas em bandejas em alumínio trefilado com furos - 10 un/cx un. 20; Pratos em porcelana quadrados (25 cm x 25 cm) un. 25; Módulos metálicos para armazenamento de carga com altura de 2m un. 2 – TOTAL: R\$ 6.778,45 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).- **Lote 17:** 250 caixas de bandejas Atlas pequenas na cor bege com 25 unidades cada un. 6250; Pratos de porcelana decorados un. 700; 3 rolos de papel para embalagem de cargas com 20 cm de raio e altura de 1,50m kg 555; Malas dotadas de rodízios com puxador un. 10; 48 caixas de pimenteiros e saleiros em porcelana branca - 60un/cx un. 2880; 10 caixas de baldes de gelo em inox - 6un/cx un. 60; Caixas em fibra de vidro com alça un. 8; 5 caixas de embalagens plásticas - 1,0 Kg/cx kg 5; Armários em madeira com diferentes estados de conservação un. 9; Mesas diversas un. 12; Mesas de apoio un. 4; Máquina de escrever Olivetti em estado desconhecido un. 1; Frigobar pequeno un. 1; Forno elétrico un. 1; Máquina de café expresso LATU'S 2005 no estado - self service un. 1; Estante tipo Rack, cor laranja para carga pesada com 2 prateleiras e altura de 3m un. 15; 30 caixas de tampas de papelão 8Kg/cx Kg 240. Sofá 3 lugares branco em péssimo estado un. 1; Periféricos diversos - sucata eletrônica Kg 10; Cantoneiras diversas para racks Kg 15; 6 caixas grandes de roupas para a tripulação - 15 Kg/cx Kg 90 – TOTAL: R\$ 6.208,25 (seis mil, duzentos e oito reais e vinte cinco centavos).- **Lote 18:** 25 rolos de tecido TERBRIM com 60 m cada para roupas de tripulantes m 1500; 2 rolos de tecido TERBRIM com 60 m cada já utilizados estimados 20% m 96 – TOTAL: R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais).- **Lote 19:** 18 pallets com 54 caixas cada de talheres em inox de diversos modelos e marcas – 25 Kg/cx Kg 24300 – TOTAL: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).- **Lote 20:** 21 pallets - incompletos - 54 caixas cada de talheres em inox de diversas marcas e modelos - 25Kg/ cx Kg 26.000 – TOTAL: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).- **Lote 21:** 195 caixas de embalagens de papelão com 1,5 Kg cada Kg 2925; 25 caixas de papel branco com 15 Kg cada Kg 375; 60 caixas de bandejas

6707
M

azuis plásticas pequenas- 25 un/cx un. 300; 27 caixas de talheres plásticos com 3 Kg cada - sucata kg 81; 150 caixas de bandejas azuis e na cor cristal grandes com 20 un/cx un. 3000; 9 caixas de bandejas plásticas bege pequenas - 50 un/cx un. 450 - TOTAL: R\$ 2.111,55 (dois mil, cento e onze reais e cinquenta e cinco centavos).- **Lote 22:** Mesas em madeira de diversos tipos un. 9; Armário vertical em madeira com 2 portas un. 8; 30 caixas com sucata de papel- 15 Kg cada Kg 450; 30 caixas de embalagens de salada plástica com 2Kg cada kg 60; Placas de aglomerado para divisórias un. 8 - TOTAL: R\$ 995,50 (novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).- **Lote 23:** 5 pallets com 30 caixas de papelão - 180 un. com 1,5 Kg cada Kg. 270; 18 caixas de traveseiros pesando 1,5 Kg/cx - sem indicação de quantidade Kg. 27; Descanso em madeira - 23 cx com 5 unidades cada un. 115; 5 caixas com tecido de propaganda (peso caixa: 1,5 kg) kg 7,5; Latas estampadas com propaganda com 100gr cada- sucata kg 60; Bandeja plástica marrom un. 35; 30 caixas de tecido com propaganda (peso caixa: 4 kg) kg 120; 60 caixas de embalagens tipo saladeiras plásticas kg 120; 5 pacotes com bolsas de papel de propaganda com 10 un. cada Kg 10; Bandejas em palha un. 130; 5 caixas de sacos em tecido Kg 2,5; 180 caixas de bandejas plásticas pequenas com 25 un. / cx un. 4500; Jarras em inox un. 17; 100 pacotes com embalagens de papel kg 50; 10 Maletas de alumínio pesando 8 Kg un. 10 - TOTAL: R\$ 1.851,30 (hum mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).- **Lote 24:** Mesas diversas un. 13; Arquivo metálico com 4 gavetas un. 1; Gaveteiros - mau estado un. 4; Armário baixo em madeira un. 1; Armários desmontados em madeira un. 2; Placas em aglomerado un. 6; Sucata de papel kg 260; Separador de fila metálico tipo pedestal un. 4; Sucata plástica - saladeiras Kg 100; 120 caixas de bandeja azul pequena com 25 un. por caixa un. 4500; Armário alto em madeira un. 1 - TOTAL: R\$ 1.570,00 (hum mil, quinhentos e setenta reais).- **Lote 25:** 02 servidores HP obsoletos un. 2; Racks para servidores un. 2 - TOTAL: R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais).- **Lote 26:** Cadeiras com encosto alto forradas em couro bege un. 6; Almofadas de assento e encosto de sofá avulsas un. 5; Cinzeiros artesanais em pedra un. 3; Poltrona em couro azul para descanso da tripulação un. 2 - TOTAL: R\$ 1.240,00 (hum mil, duzentos e quarenta reais).- **Lote 27:** Sofá na cor preta em tecido com 2 lugares un. 1; Poltrona em tecido na cor preta un. 1 - TOTAL: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).- **Lote 28:** Poltrona na cor vinho un. 1; Cadeira com armação metálica forrada em tecido un. 1; Sofá em madeira 3 lugares na cor rosa forrado em tecido un. 1 - TOTAL: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).- **Lote 29:** Sofá de 2 lugares forrado em tecido marrom un. 1; Sofá de 2 lugares forrado em couro na cor laranja un. 1; Sofá de 3 lugares em couro amarelo - mau estado un. 1 - TOTAL: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).- **Lote 30:** Poltrona em couro azul marinho un. 2 - TOTAL: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).- **Lote 31:** Sofá de 3 lugares em couro caramelo un. 2; Poltrona em couro caramelo un. 1; Poltronas pequenas em couro na cor mostarda un. 2 - TOTAL: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).- **Lote 32:** Cadeira com armação metálica acolchoada em tecido azul un. 5; Cadeira acolchoada forrada em couro cinza un. 8; Cadeira com apoios com armação metálica, acolchoada em tecido bege. un. 2; Cadeira giratória com pés fixos acolchoada em tecido bege un. 2; Mesa redonda em inox pequena un. 1; Tapete nacional imitação de persa em tamanho grande un. 1; Abajur em porcelana bege com cúpula un. 1; Mesa de centro com base em inox e tampo de vidro un. 1; Pedestal com base e ganchos un. 1; Rack na cor preta para apoio de televisor un. 1; Cadeira encosto alto giratória com apoios e rodízios un. 1; Cadeira giratória forrada em couro azul un. 1; Cadeiras fixas em tecido nas cores preta, verde, bege e caramelo. un. 4 - TOTAL: R\$ 1.880,00 (hum mil, oitocentos e oitenta reais).- **Lote 33:** Monitores de diversos modelos, marcas e tamanhos - sucata eletrônica. Kg 48; Televisores no estado de diversas marcas e tamanhos- 8 unidades - sucata Kg 80; Estabilizador de voltagem - 4 unidades - sucata Kg 12; Lap Tops obsoletos e mau estado - sucata kg 12 0; Impressora matricial Epson FX 210 em mau estado un. 1; Vídeo Cassete, 5 teclados, 1 telefone, 1 calculadora de mesa, 1 datashow - sucata. kg 4; CPU diversas- sucata kg 15; Armário branco de 2 portas un. 1; Estante em madeira com fórmica un. 2; Placas de madeira aglomerada para divisórias un. 3 - TOTAL: R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais).- **Lote 34:** Estação de trabalho com 4 baias un. 1; Cadeira giratória com rodízios na cor

6708

M

azul em estado regular un. 4; Quadro branco un. 1 – TOTAL: R\$ 300,00 (trezentos reais).- **Lote 35:** Taças de prata un. 38 – TOTAL: R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais); **Lote 36:** Garrafas térmicas un. 2; Balde de gelo em prata un. 1; Jarra de suco grande em inox un. 5; Balde de gelo em inox grande un. 3; Bandeja em inox un. 1; Bule pequeno com tampa em inox un. 4; Balde de gelo pequeno un. 4; Bule pequeno un. 2; Saladeira em prata un. 3; Molheira em prata un. 2; Aquecedor elétrico para bebidas un. 2 – TOTAL: R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).- **Lote 37:** Armário vertical 2 portas em madeira com chaves - bom estado un. 1; Sofá 2 lugares em tecido marrom em estado regular un. 1; Posters decorativos un. 2; Gaveteiro com 4 gavetas un. 1; Calculadora de mesa un. 1; Armário em madeira baixo sem chaves e bom estado com 6 portas un. 1; Quadro informativo de horários mundiais com 4 relógios un. 1 – TOTAL: R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).- **Lote 38:** Armário com portas de correr em madeira un. 2; Estante livreiro com 4 prateleiras un. 1; Poltrona reclinável em courvim bege un. 2; Mesa de centro quadrada em madeira un. 1; Quadro Flip Chart em madeira un. 1 – TOTAL: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).- **Lote 39:** Gaveteiro em fórmica branca com 3 gavetas un. 3; Mesa escrivaninha com tampo de vidro un. 1; 08 estabilizadores, 50 teclados, 07 impressoras, 07 CPU - sucata Kg 60; 33 monitores – sucata Kg 264; Estação de trabalho com 6 baias un. 1; Cafeteiras elétricas em mau estado un. 2; Mesa de centro retangular com estrutura metálica e tampo de vidro un. 1; Base de ferro para mesa de centro un. 2 – TOTAL: R\$ 590,40 (quinhentos e noventa reais e quarenta centavos).- **Lote 40:** Escrivaninha em madeira com 06 gavetas un. 1; Gaveteiro com 5 gavetas un. 1; 6 poltronas em courvim e base em madeira compondo sofá modular un. 6 – TOTAL: R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais).- **Lote 41:** Peças de divisórias em aglomerado de diversos tamanhos un. 11; Retro Projetor - 02 unidades em mau estado un. 2; Sofá 02 lugares em courvim azul un. 1; Cadeira tipo poltrona sem apoios em tecido azul un. 1; Poltrona em courvim bege un. 1; Mapoteca metálica sem apoio rolante un. 2; Monitores diversos - 06 unidades - sucata eletrônica kg 48; Armário baixo em fórmica branca un. 2; 02 Impressoras, 01 fax, 06 teclados, 04 estabilizadores - sucata eletrônica. Kg 20; Datador numerador em mau estado un. 1; Marcador de ponto - 10 unidades em mau estado - sucata Kg 90; Rack para informática un. 1; Furadeira de bancada Masch-NE alemã un. 1; Quadro Flip chart em madeira un. 1; No Break 60 KVA sem baterias - impossível de verificação de estado un. 1; Stand de atendimento com mesa e balcão un. 1; Mesa em fórmica branca un. 1; Serra elétrica circular de bancada em mau estado un. 1; Impressora de etiquetas para bagagem un. 4; Bobina de papel para embalagem de cargas - sucata kg 350 – TOTAL: R\$ 14.082,80 (quatorze mil, oitenta e dois reais e oitenta centavos). – **NOTA:** Ficam os interessados cientes da existência do Agravo em Recurso Especial – **Ag.REsp 61051**, perante o Superior Tribunal de Justiça, interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e Outros. **CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO:** A) Os bens objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus e os créditos deverão ser habilitados nos autos da falência e suportados com as forças das Massas, não havendo sucessão do(s) arrematante(s) nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, Inciso II da Lei nº 11.101/2005; B) Todos os veículos e bens móveis, serão alienados mediante as condições ora elencadas e no estado em que se encontram. Não sendo aceitas reclamações e desistências posteriores a arrematação; C) Cientes(s) o(s) arrematante(s) que, obrigatoriamente, contarão com o prazo de 30(trinta) dias corrido, contados da homologação da arrematação e da expedição da ordem de entrega dos veículos e bens móveis, para retirá-las do local em que se encontram, sob pena de arcar(em) com multa diária, a ser fixada pelo Juízo, caso não sejam retiradas no prazo ora estabelecido. D) Todas as penhoras e gravames incidentes sobre os bens alienados serão baixados pelo Juízo Universal, entretanto os eventuais emolumentos, custas e taxas exigidas para as respectivas baixas dos gravames correrão por conta do(s) respectivo(s) arrematante(s); E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances que se constituam preço vil. F) Fica garantido que, após as

6709



arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes do ato de entrega correrão por sua conta; G) A arrematação será à vista ou a prazo de até quinze dias, mediante caução, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão dos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido de R\$ 273,02 (duzentos e setenta e três reais e dois centavos). Desde já, ficam cientes os interessados de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso. Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.- Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e subscrevo. Ass: DRA. MARCIA CUNHA SILVA ARAÚJO DE CARVALHO, Juíza de Direito.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6710
M

Ofício nº: 287 /2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente,,

Comunico a V. Sr.^a, que foi designada a data de **02/10/2012**, às **14,00** horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,



Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
Av. Presidente Vargas, 817, Centro – Rio de Janeiro
CEP: 20.071-004

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6711
M

Ofício nº: 288 /2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente,,

Comunico a V. Sr.ª, que foi designada a data de 02/10/2012, às 14,00 horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Rua Boa Vista, nº 209. Centro – São Paulo – SP

CEP: 01014-001

Rua João Bricola, nº 32, Centro – São Paulo - SP

CEP: 01014-010

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6712
M

Ofício nº: 289 /2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente,,

Comunico a V. Sr.ª, que foi designada a data de **02/10/2012**, às **14,00** horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,


Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DE SANTA CATARIANA.
Rua Ursulina de Senna Castro, nº 226, Estreito – Florianópolis – SC
CEP: 88070-290

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício nº: 290 /2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente.,

Comunico a V. Sr.^a, que foi designada a data de **02/10/2012**, às **14,00** horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmus Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,



Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DO AMAZONAS.
Rua Recife, nº 1800, Adrianópolis – Manaus – AM
CEP: 69057-002

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

EXU
M

Ofício nº: 291 /2012/OF

Rio de Janeiro, 10 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

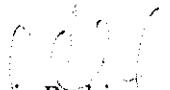
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente,,

Comunico a V. Sr.^a, que foi designada a data de **02/10/2012**, às **14,00** horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,


Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DE ALAGOAS.
Pontal da Barra – Maceió – AL
CEP: 57010-820

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6715
44

Ofício nº: 292 /2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

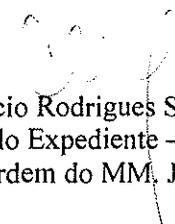
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente,,

Comunico a V. Sr.^a, que foi designada a data de **02/10/2012**, às **14,00** horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,


Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DO MARANHÃO.
Avenida dos Franceses, S/Nº, Vila Palmeira – São Luiz – Maranhão
CEP: 65033-901

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6716
M

Ofício nº: 293 /2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente.,

Comunico a V. Sr.ª, que foi designada a data de **02/10/2012**, às 14,00 horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Avenida João Pinheiro, nº 417, Centro – Belo Horizonte - MG
CEP: 30120-180

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6717
M

Ofício nº: 294 /2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente,,

Comunico a V. Sr.^a, que foi designada a data de 02/10/2012, às 14,00 horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia – Curitiba
CEP: 82800-900

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6718
M

Ofício nº: 295 /2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente,,

Comunico a V. Sr.^a, que foi designada a data de **02/10/2012**, às **14,00** horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,


Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DO PARÁ.
Avenida Augusto Montenegro, Km 03, S/Nº - Mangueirão
CEP: 66640-000

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6719
M

Ofício nº: 296/2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente,,

Comunico a V. Sr.^a, que foi designada a data de **02/10/2012**, às **14,00** horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,



Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DA PARAÍBA.
Rua Emilia Batista Celane, S/Nº - Mangabeira VII – João Pessoa – PE
CEP: 58058-280

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala 703 CEP: 20020-903 – Centro – Rio de Janeiro – RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6720
M

Ofício nº: 297/2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de setembro 2012.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em:

Classe/assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte – Requerimento – Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo. Sr. Presidente,,

Comunico a V. Sr.ª, que foi designada a data de **02/10/2012**, às **14,00** horas., no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, Rio de Janeiro/RJ, para a realização do Leilão dos veículos, conforme edital em anexo, pertencentes e arrecadados nos autos da FALÊNCIA DE S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº. 0260447-16.2010.8.19.0001, sendo à venda livre de todos os ônus, os quais ficarão sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos ser habilitados nos autos da falência, e, suportados com as forças da Massa.

Atenciosamente,

Márcio Rodrigues Soares
Responsável pelo Expediente – Matr. 01/29309
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

Ao
PRESIDENTE DO DETRAN DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Voluntários da Pátria, nº 1358 – Porto Alegre
CEP: 90230-010.

Capital - 01 V. Empresarial

6721

De: Capital - 01 V. Empresarial
Enviado em: quarta-feira, 12 de setembro de 2012 15:16
Para: 'cgijf@ciudades.gov.br'
Assunto: Leilão de veículos arrecadados no processo falimentar da Varig e outras
Anexos: Ed.1ª.Emp. Viação Aérea Riograndense - Varig (leilão 02.10..doc)

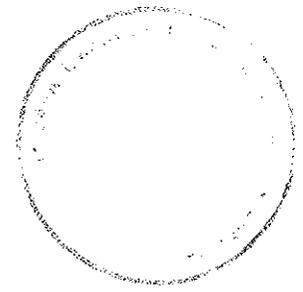
Prezados Srs. Diretores,

Venho, por meio deste, **comunicar** a designação do leilão dos veículos arrecadados no processo falimentar nº 0260447-16.2010.8.19.0001 - Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) CNPJ nº 92.772.821/0001-64, Massa Falida de Rio Sul Linhas Aéreas S.A. CNPJ nº 33.746.918/0001-33 e Massa Falida de Nordeste Linhas Aéreas S.A. CNPJ nº 14.259.220/0001-49, a ser realizado em 02/10/2012, às 14:00 horas, e **solicitar, com a máxima urgência**, que este MM. Juízo seja informado acerca da existência de possíveis restrições judiciais e gravames dos veículos a serem leiloados, conforme edital em anexo.

Att,

Márcio Rodrigues Soares - 01/29309 - Responsável pelo Expediente
Cartório da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do TJERJ
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, RJ, Cep.20020-903
Tel.:3133-3612 / 3133-3603

ccf 01/29309



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6722
M

278/2012/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 3º andar, Centro, RJ

Despacho do Juiz: Fls. 6695/6696 - J-se. Defiro.

Finalidade: Intimação da Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para ciência de que foi designado o dia 02/10/2012, para a realização do leilão para alienação dos equipamentos para resgate de aeronaves "Recovery Kit", veículos e bens móveis arrecadados na presente falência, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme cópia do edital em anexo.

A M.M. Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho** do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2012. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu _____ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6723
My

279/2012/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador

Endereço: Rua do Carmo, nº 27, Centro, RJ

Despacho do Juiz: Fls. 6695/6696 - J-se. Defiro.

Finalidade: Intimação da Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador, para ciência de que foi designado o dia 02/10/2012, para a realização do leilão para alienação dos equipamentos para resgate de aeronaves "Recovery Kit", veículos e bens móveis arrecadados na presente falência, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme cópia do edital em anexo.

A M.M. Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho** do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2012. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu _____ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

3721
M

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial
da Comarca da Capital do Rio de Janeiro**

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001 *Certifique-se o recolhimento das custas e do ITBI. Após, expõe-se carta de arrematação.*

Em, 18.9.12

Auf

LELA MENAGED, brasileira, viúva, advogada, portador da carteira da OAB/RJ nº 72.552, inscrito no CPF sob o nº 028.427.267-15, residente na Rua Eduardo Guinle, 28 - apto. 506, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ ; **ZACHARY EVAN MAZUR**, norte-americano, casado, empresário, portador da carteira de identidade RNE nº V385948-1 expedida pelo DPF, inscrito no CPF sob o nº 058.033.537-28, com endereço na Rua Paim Pamplona, 201, Sampaio, Rio de Janeiro, RJ, vêm, por sua advogada in fine assinadas (conforme procuração em anexo), nos autos do presente processo da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A., em que figuram como Arrematantes do andar comercial situado na cidade de Recife - PE, na Avenida Guararapes, 120 - 9º pavimento, expor para ao final requerer o que se segue:

DOS FATOS

No dia 28 de junho de 2012 foi realizada, conforme determinado por este Juízo, hasta pública do imóvel acima descrito. Aberto o pregão, com ninguém oferecendo lance acima do valor da avaliação, ofereceram os petionários o maior lance alcançado, no valor de R\$125.000,00 (cento vinte cinco mil reais), conforme Auto de Leilão. Pagaram ao Sr. Leiloeiro sua comissão de 5% (R\$6.250,00), e o ISS de 0,25% (R\$312,50), totalizando R\$6.562,50 (seis mil quinhentos sessenta dois reais e cinquenta centavos), conforme recibo em anexo.

FECAP ENF01 201203683974 25/07/12 14:50:06124177 125874925

4.0-9

V. G. P.

1 *f*

6726
4

No mesmo dia, entregaram ao Sr. Leiloeiro o valor integral lançado, de R\$125.000,00 (cento vinte cinco mil reais), conforme comprova através das duas guias de depósito, em anexo.

Assim, lavrado o auto de praça, o qual foi assinado pelo Juiz, pelo escrivão, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, considerando-se perfeita, acabada e irretratável a arrematação, conforme o artigo 694 do CPC. Para fins de transmissão do bem imóvel, é necessário o registro, motivo pelo qual do auto de arrematação expede-se Carta de Arrematação, na forma do artigo 703 do CPC.

Os Arrematantes também já pagaram as custas da Arrematação e da Carta de Arrematação através das GRERJs:

- GRERJ nº 70612221128-85 : Arrematação;
- GRERJ nº 70612221968-20 : Carta de Arrematação (2 fls.) + conferência 26 cópias.

Para que possam usufruir do imóvel, os arrematantes precisam ser imitados, pelo Juízo, na posse deste, o que deve ser feito nos próprios autos onde ocorreu a arrematação, por economia processual, conforme provimento da Corregedoria do TJ/RJ neste sentido.

DAS OBRIGACÕES PROPTER REM

A venda foi realizada livre e desembaraçada de débitos tributários e condominiais, sendo certo que tais dívidas constituem créditos inscritos contra os falidos, a serem suportados pelo produto da arrematação.

No caso deste imóvel, pendem débitos de IPTU desde 2008, que devem ser suportados pelo produto da arrematação, conforme apregoado e como dispõe o Código Tributário Nacional, em seu artigo 130, parágrafo único. Os débitos de IPTU até a presente data perfazem R\$1.609,65 (um mil seiscentos nove reais e sessenta cinco centavos), conforme Certidão da Prefeitura do Recife em anexo.

Também pendem débitos de condomínio, conforme declaração do Sr. Sindico do prédio, relatados em anexo, que devem ser suportados pelo produto da arrematação.

DO CANCELAMENTO DO GRAVAME

Conforme a certidão de *ônus reais* em anexo, no AV-2-819, consta gravame da Primeira Vara de Executivo Fiscal Estadual do Recife, referente ao processo 001.2002.020838-4.

Conforme o Auto de Arrematação, este Juízo da falência tem competência universal, tanto para decidir sobre a ordem de pagamentos dos créditos do falido,

6728
M

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ZACHARY EVAN MAZUR, americano, casado, empresário, com identidade DI V3859481 MRE/US e portador do CPF nº 058.033.537-28, com endereço nesta cidade na Rua Paim Pamplona nº201 bairro Sampaio- Rio de Janeiro – RJ.

OUTORGADO: LELA MENAGED, brasileira, viúva, advogada, portador da carteira da OAB/RJ nº 72.552, inscrito no CPF sob o nº 028.427.267-15, residente na Rua Eduardo Guinle, 28 – apto. 506, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ;

PODERES: Da cláusula *ad judicium et extra* para o fórum em geral, juízo, em instancia ou tribunal, em que for autor, réu, oponente, assistente ou participante, procedimento quaisquer que sejam, requerer de medidas que forem necessárias, preventivas ou incidentes, variar de ação, desistir, transigir, agravar, firmar compromissos, podendo os ditos procuradores atuarem em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, e, ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, exclusivamente no processo 0260447-16.2010.8.19.0001.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012



ZACHARY EVAN MAZUR

6729
M

RECIBO

(R\$ 125.000,00)

EVAN

Recebi de(a) Leila Menaged e Zachary Mazur

Nacionalidade: brasileira ^{Norte} / americana Profissão: Advogada / empresária
Est. Civil: viúva / casado Reg. Casamento: — / pelos leis dos EUA
Nome do Cônjuge: — / ALANNA RAE CAMPUS
Cart. Ident.: 72.552.1V389481 Órgão expedidor: SPBIRJ / DPMA RJ
CPF/CNPJ: 028.427.267-15 End.: RUA PAIM CAMPONA 201
058.033.537-28 Bairro: SAMPAIO
Cidade: RIO DE JANEIRO Cep.: 20970-140

Tel/Cel: (21) 2223 3128-96173026 E-mail: ZACHARYMAZUR@HOTMAIL.COM,
referente ao valor total da arrematação ou caução, comissão e ISS, pela alienação em público leilão realizado em 28/06/2012, às 13,00h, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pelo M.M. Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001; 1º Item do Edital) Imóvel situado na Av. dos Guararapes, nº 120, 9º pavimento, do edifício denominado "Conde de Boa Vista", Centro, Recife/PE. Importância consignada e recebida através do cheque(s) nº(s) Banco: _____ Ag: _____

Vr. Arrematação: 125.000,00
Comissão (5%): 6.250,00
ISS(0,25%): 312,50
Total: 131.562,50

(Cento e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2012.

Leiloeiro: _____

Arrematante ciente e de acordo: Leila Menaged e Zachary Mazur

6730

4

ITEM 4º POU

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇ

Autor: S.A. VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000005676977
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATAC.

13/07/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:58:17
481218483 0133
OLVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

0019800009016107000034513450100954830006250000
NOSSO NUMERO 16107000034513450
CONVENIO 01810768

SISTEMA DJD - DEPOSITO JUDICIAL
AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
DATA DE VENCIMENTO 11/10/2012
DATA DO PAGAMENTO 13/07/2012
VALOR DO DOCUMENTO 62.500,00
VALOR COBRADO 62.500,00
DADOS CHEQUE: 001 341 8997 4104.022.848 100.703

=====

NR. AUTENTICACAO A.708.E13.008.D08.872
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente		Data de Vencimento	Valor Cobrado
LELA MENAGED		11/10/2012	62.500,00
Agência / Código do Cedente		Autenticação: Mix Anca	
2234 / 99747159-0		Número do Título	
		16107000034513450	

6731
u

ITEM 1: 9 Post

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 051010000005677132
 ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
 para efetivação do depósito.
 Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATÇÃO

13/07/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:57:24
 481218493 8132
 OLVIDORIA 06 8800 729 5678
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000000161076000034513572169754830000250000
 NOSSO NUMERO 16107600034513572
 COMVENIO 01610760
 SISTEMA DJJ - DEPOSITO JUDICIAL
 AGENCIA/COO, CEDENTE 2234/99747159
 DATA DE VENCIMENTO 11/10/2012
 DATA DO PAGAMENTO 13/07/2012
 VALOR DO DOCUMENTO 62.500,00
 VALOR COBRADO 62.500,00
 DADOS CHEQUE: 001 341 4003 3120.824.836 001.102

=====

NR. AUTENTICACAO D.0E7.0C7.F0C.998.122
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A RECIBO DE SACADO

Nome do Cedente	Data de vencimento	Valor Cobrado
ZACHARY EVAN MAZUR	11/10/2012	62.500,00
Agência - Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Eletrônica
2234 / 99747159-0	16107600034513572	

6732
M

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL



SECRETARIA DE REGISTRO E CARTORIO
MUNICÍPIO DE RECIFE - PE
BRASIL

NÚMERO
819

FOLHA
001

13/06/1976

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - 99 pavimento, terceiro andar recuado, do EDIFÍCIO CONDE DA BOA VISTA, situado na Avenida Guararapes, outrora Avenida 10 de novembro, nº 120, bairro de Santo Antonio, nesta cidade, compreendendo o lote de terreno da planta remodelada do Bairro de Santo Antonio, levantada pela Prefeitura Municipal do Recife, lote este situado na linha de frente e de fundos 21,90m e dos lados direito e esquerdo 16,00m, formando um retângulo de 336,00m², compreendendo o terreno 99 pavimento de um corredor de circulação (hall), este com um salão (sala de visitas), três sanitários e banheiros e um terraço de frente descoberto (varanda), tendo uma área construída de 136,35m², e a taxa ideal de 4,4% ou seja 0,05815, limitando-se o edifício de frente para Avenida Guararapes, nº 120, de fundos para um alargamento da rua da Roda, do lado esquerdo, contígua com o edifício Santo Alberto, da mesma Avenida Guararapes, nº 88, pertencente ao Sr. Antonio Gonçalves de Azevedo (Viçanda do Santo Alberto), e do lado direito com o Sr. João Almeida, situado na Avenida Guararapes, nº 154, condomínio pertencente ao Banco do Brasil S/A, e Carvalho S/A, Organização Comercial e Importadora e a outros.

NOME, DOMICÍLIO E NACIONALIDADE DO PROPRIETÁRIO: - O espólio de ANTONIO DE ALMEIDA BERNARD, CPF nº 135.515.154-68, cujo inventário corre na Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife, e DULCE COIMBRA DE ALMEIDA BERNARD, brasileira, viúva, médica, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 102.811.504-60 e da Cart. de Id. 350.337-SSP-PE.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: - Livros 3-EN e 3-AN, sob os nºs de ordem 55.405 e 35.899, as fls. 134v e 53v, em data de 04.05.55 e 04.03.49, ins. Reg. 6-Fls. 291.

É substituído no livro de escrituras manual de nº 2-9, fls. 82, reproduzida nesta ficha, os atos antes ali praticados, Dou. Fé. Recife, em 19 de abril de 1976. O Oficial subscrovo e assino: —
[Assinatura]

R-1-819 - CANCELICO que neste data registrei a escritura pública de compra e venda, lavrada em 07 de abril de 1976, pelo tab. subscr. Manoel Rodrigues, do 6º Ofício, livro 02, fls. 23/33, na qual se verifica que o espólio de ANTONIO DUTZ DE ALMEIDA BERNARD, CPF 135.515.154-68, cujo inventário corre na Vara de Sucessões e Registros Públicos da Comarca do Recife, no ato representada pela inventariante, a viúva médica DULCE COIMBRA DE ALMEIDA BERNARD, brasileira, industrial, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 102.811.504-60 e da Carteira de Identidade nº 350.337-SSP-PE e DULCE COIMBRA DE ALMEIDA BERNARD, já qualificada, ambas representadas no ato pelo bastante procurador Ricardo Coimbra de Almeida Bernard, brasileiro, casado, engenheiro e industrial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF 000.668.184, vendedor o imóvel constante da matrícula supra a VARIG S/A - VIACHO AEREA RIO GRANDENSE, sociedade por ações, com sede e foro na cidade de Porto Alegre.

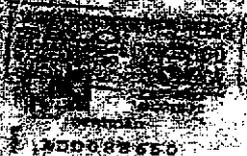
6733

Estado do Rio Grande do Sul, a Rua 18 de Novembro, 600, inscrita no CRC no 90.712.821/90, no ato representada pelo seu bastante procurador Helio Salde, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, CPF 026.050.498, pela quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), Dou 14 Recife, em 13 de maio de 1978. O Oficial, subscrevo e assino: - **Salviano Machado Filho.**

AV-248194 - Título apresentado sob nº 314.414 do protocolo 1-XX, em data de 10/10/2008. Pannah, procedo, nesta data, a averbação da penhora, dentro outros, do imóvel a que alude a matrícula supra, de propriedade de VILDO S/A VIAÇÃO LINHA RIO GRANDENSE, nas autos da Ação de Execução Fiscal Estadual, processo nº 003.2003.020838-4 movida pela VARA JUDICIAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para garantia da dívida no valor de R\$ 1.750.877,69, tendo como depositária pública a Sr. Mônica Maria Crespo de Araújo, valendo me para tanto do Mandado de Execução Fiscal, passado em 07/08/2004, pela chefe de Secretaria Maria Aparecida Camargo Bionasio, da Palmeira Vara de Execução Fiscal Estadual (denúncia cartorial, por ordem do Sr. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo Antônio de Albuquerque, e do Auto de Penhora e Depósito, expedido em 04 de outubro de 2008, que ora se arquivam para os fins próprios, do que se lançam as folhas 24 de outubro de 2008. Oficial, subscrevo e assino: **Miguel de Jesus Vasconcelos de Sousa.**

CERTEZADA - O presente documento, em conformidade com o que foi estabelecido no ato de averbação, foi apresentado ao Tabelião de Notas do Rio Grande do Sul, para a averbação da penhora, valendo me para tanto do Mandado de Execução Fiscal, passado em 07/08/2004, pela chefe de Secretaria Maria Aparecida Camargo Bionasio, da Palmeira Vara de Execução Fiscal Estadual (denúncia cartorial, por ordem do Sr. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. Paulo Antônio de Albuquerque, e do Auto de Penhora e Depósito, expedido em 04 de outubro de 2008, que ora se arquivam para os fins próprios, do que se lançam as folhas 24 de outubro de 2008. Oficial, subscrevo e assino.

JOY Evelyn de Brito
Escriturante Autorizado





Prefeitura do Recife

atendimento ao contribuinte .. extrato de débito/DAM .. imóvel

6734

M

Retorno para atendimento ao contribuinte

Para conferência do EXTRATO e EMISSÃO dos DAM's dos débitos em aberto.

posição em.. 05.07.2012

valores expressos em real

contempla pagamentos computados até.. 02.07.2012

contribuinte.. VARIG S A MACAO AEREA RIO GRANDENSE

AV GUARARAPES 120 SALA 0904 EDF CONDE DA BOA VISTA SANTO ANTONIO

Inscrição do imóvel.. 1.1565.100.06.0062.0022-5

sequencial do imóvel.. 130.652-9

situação .. ATIVO

Este extrato é para simples conferência.

Discriminação dos débitos

.. débito(s) administrativo(s)

tipo	ano(s) parcela(s)	situação	principal	multa	juros	total
IPTU/Taxas imobiliárias	2012 01 02 03 04 05	VENCIDO	167,95	23,47	4,99	196,41
IPTU/Taxas imobiliárias	2011 01 02 03 04 05	VENCIDO	169,85	33,95	25,43	229,23
IPTU/Taxas imobiliárias	2010 01 02 03 04 05	VENCIDO	176,35	35,25	47,57	259,17
IPTU/Taxas imobiliárias	2009 01 02 03 04 05	VENCIDO	178,30	35,60	69,50	283,40
IPTU/Taxas imobiliárias	2008 01 02 03 04 05	VENCIDO	180,30	36,05	91,91	308,26

.. certidão(ões) de dívida ativa

certidão tipo	ano(s)	situação	principal	multa	juros	honorários Custas	total
01100085466 IPTU/Taxas imobiliárias	07	VENCIDO	182,10	36,40	114,68	0,00	0,00 333,18

Total a vencer em 2012 : R\$ 0,00

Total vencido : R\$ 1.609,65

Total suspenso : R\$ 0,00

No DAM será acrescido o valor de R\$ 3,60 .
Débitos de ITBI não contemplados neste resumo.

Dúvidas sobre extrato? Clique aqui.

Com o dinheiro do seu tributo, a Prefeitura desenvolve ações e constrói obras importantes para a cidade.
Pague seu IPTU em dia e contribua para melhorar o Recife.

6735
M

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012

Sr. Alberto Monteiro (Síndico)

Tel.: (81) 9921-6407

Débitos - junho de 2006 a junho de 2012

Imóvel situado na Av. dos Guararapes, nº 120, 2º, 8º e 9º pavimentos, do edifício denominado "Conde de Boa Vista", Centro, Recife/PE,

R\$127.188,42



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
PODER JUDICIÁRIO

6736

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7061222112885

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05803353728

Autenticação: 00471103655

Pagamento: 24/7/2012 0

Nome de quem faz o recolhimento: ZACHARY EVAN MAZUR

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$227,52
2001-6	CAARJ / IAB	R\$22,75
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$11,37
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$11,37
Total:		R\$273,01

Rio de Janeiro, 20-setembro-2012

MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
PODER JUDICIÁRIO

6737
M

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 7061222196820

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05803353728

Autenticação: 00471103656

Pagamento: 24/7/2012 0

Nome de quem faz o recolhimento: ZACHARY EVAN MAZUR

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$22,74
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$59,02
2001-6	CAARJ / IAB	R\$8,17
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$4,08
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$4,08
Total:		R\$98,09

Rio de Janeiro, 20 setembro 2012

MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (RJ)

A questão já foi decidida à
fls. 6395, vol. 32.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Em, 18.9.12

Auf

AMADEUS BRASIL LTDA. ("AMADEUS"), nos autos da FALÊNCIA de VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE ("VARIG") E OUTRAS, tendo em vista o teor do despacho de fls. 4899¹ proferido por este d. Juízo, bem como o fato de que os Juízes trabalhistas não vem respeitando o teor desta decisão, continuando a deferir em muitas ocasiões, a penhora de bens ou das cotas da AMADEUS (cf. demonstra o anexo doc. 01), reitera a V.Exa. que se digne a esclarecer que a referida decisão abrange os credores trabalhistas mencionados na petição de fls. 1421/1432 por afetarem diretamente o patrimônio da falida, ao total arrepio do sistema legal vigente.

1. Em quaisquer destas duas hipóteses, é evidente a violação da competência do Juízo falimentar, o qual, como se sabe, é o juízo competente para julgar as questões atinentes ao patrimônio da VARIG²³.

¹ "os credores devem providenciar a habilitação de seus créditos junto à massa, respeitando o princípio da par conditio creditorum. Não há, portanto, que se deslocar as execuções para este juízo, mas sim, repita-se, habilitar os créditos junto à massa."

² Conflito de competência. 1. Conflito e recurso. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, *per saltum*, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (*ordinárias*: juiz e tribunal; *extraordinárias*: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. Lei de recuperação judicial (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juizes de direito e juizes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro. (CC nº 61.272/RJ. 2ª Seção. Rel. Min. Ari Pargendler. J. em 25/04/2007. Grifo nosso).

2. Ademais, a efetivação de atos constritivos, no bojo das execuções individuais trabalhistas em questão, além de claramente tornar inviável a continuidade dos negócios de uma empresa saudável até o presente momento, também configura uma clara afronta à ordem de preferência dos credores habilitados na falência, uma vez que – ao admitir a execução direta no Juízo Trabalhista recaia sobre ativo pertencente à falida (as quotas) – estar-se-ia permitindo que os débitos da falida fossem pagos fora da ordem prevista no rol de credores, o que configuraria uma clara afronta ao disposto no art. 143 c/c o art. 83, ambos da Lei 11.101/0.

3. Quanto aos bens propriamente ditos da AMADEUS, reitere-se que a tentativa de penhora sobre estes bens, é uma clara tentativa dos ex-empregados da VARIG de vir a receber pela via oblíqua, o que lhe é diretamente defeso pela ordem jurídica vigente. Isso porque, como já demonstrado nesta oportunidade, tal tentativa **afeta diretamente o patrimônio da VARIG**, na medida em que o valor das quotas que a VARIG detém do capital social da AMADEUS é calculado **de acordo com o patrimônio líquido dessa sociedade**, o qual será inevitavelmente afetado, caso as execuções individuais movidas pelos ex-empregados do GRUPO VARIG sejam, de fato, efetuadas de maneira não uniforme e sem qualquer respeito aos limites de arrecadação da MASSA FALIDA, em clara afronta ao princípio da otimização do ativos da falida⁴.

³ “Comercial e processual civil. Agravo regimental. Conflito de competência. Recuperação judicial. Execução. bens. destino. Competência. Juízo da falência. Conflito. Sucedâneo recursal. Impossibilidade. Improvimento. I. O deferimento da recuperação judicial carrega ao Juízo que a defere a **competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar**. (STJ, AgRg no CC 106896/MT, 2ª S, Min. Rel. ALDIR PASSARINHO, dj 09/06/10).

⁴ Para que não parem quaisquer dúvidas a esse respeito, ressalte-se que a cláusula 18ª do contrato social da AMADEUS é taxativa nesse sentido:

“Cláusula 18 – Insolvência e falência

Em caso de insolvência ou falência de qualquer quotista, a sociedade não será dissolvida.

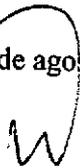
Parágrafo primeiro – A sociedade ou as sócias remanescentes, *pro-rata*, terão direito de preferência para adquirir as quotas das sócias que forem declaradas insolventes ou falidas.

Parágrafo segundo – Nos casos previstos nesta cláusula, o representante da sócia insolvente ou falida, receberá o valor das quotas e demais haveres que possuam, **calculado de acordo com o patrimônio líquido da sociedade**. Este valor será pago em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por

4. Como forma de concertizar o *decisum* acima enunicado, é necessário que se **oficie imediatamente** às Varas do Trabalho já anteriormente descritas, **a fim de que elas tomem ciência desta decisão judicial e procedam, como entenderem, de direito.**

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 7 de agosto de 2012



Vitor Carvalho Lopes
OAB (RJ) nº 131.298

C:\Vitor Lopes\Amadeus_falência_reiterar_esclarecimentos.doc

cento) ao ano, vencendo-se a primeira 01 (um) mês após efetivada a retirada, da declaração de insolvência ou falência”



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 2ª Região

81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital
End. AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, Nº 235

CEP: 01139001

Redistribuição:	
()	CEP _____
()	CEP _____
()	CEP _____
()	DETRAN _____

6741

Horário de atendimento: das 11:30 às 18:00 horas

PROCESSO Nº 01536003S20085020081 (01536200808102001)

MANDADO Nº 01158/2012

Autor: Renata Cristina Jagosehit de Campos Teixeira

Réu: Varig - Viação Aérea Riograndense S/A

Exeqüente: Renata Cristina Jagosehit de Campos Teixeira

Exec/Dest: AMADEUS BRASIL LTDA

CPF/CNPJ 03.232.813/0001-03

Nome Fantasia:

Endereço: RUA DAS OLIMPIADAS, 205
SÃO PAULO

5º ANDAR VILA OLIMPIA
/ SP - CEP: 04551-000

M A N D A D O D E P E N H O R A S O B R E F A T U R A M E N T O

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DA 81ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais e, na forma da Lei, MANDA o Sr. Oficial de Justiça Avaliador que, à vista do presente mandado, extraído dos autos do processo referenciado dirija-se ao endereço do réu e, com a finalidade de garantir a execução, PROCEDA À PENHORA SOBRE 30% DO FATURAMENTO MENSAL DO RÉU, até o montante abaixo discriminado, que deverá ser corrigido pela legislação trabalhista vigente à data do efetivo depósito, a saber:

1.Principal 271437,60	2.FGTS/Cta vinc. 0,00	3.Juros 0,00	4.Leiloeiros 0,00	5. Editais 0,00	6. INSS rta. 0,00
7. INSS rdo 0,00	8. Custas 0,00	9. Emolumentos 0,00	10. INRRF 0,00	11. Multas 0,00	12. Hon. adv. 0,00
13. Non. peric. 0,00	14. Outros 0,00	TOTAL 271437,60		Data de Atualização 13/05/2012	

DETERMINA, outrossim, que o Sr. Oficial de Justiça verifique e registre a numeração da última NOTA FISCAL/FATURA emitida/lançada, a partir da qual passa a vigorar a presente constrição judicial.

Realizada a penhora, e lavrado o competente Auto, colha-se a assinatura do Fiel Depositário, que deverá, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar Depósito Judicial à disposição desta Vara do Trabalho (CNPJ-TRT 03.241.738/0001-39) no Banco do Brasil S/A (001), agência Poder Judiciário (5905-6), através do identificador de depósito - 083020544811206136.

O mesmo procedimento deverá ser adotado para todos os depósitos atinentes a este mandado até a total satisfação da execução, estando à disposição o telefone de secretaria da Vara para obtenção total do débito no momento do depósito, uma vez que a atualização trabalhista é diária.

Autorizo o concurso de força policial, o arrombamento, voz de prisão a quem opuser à ordem, e diligência às desoras.

Tudo em cumprimento à determinação judicial proferida nos seguintes termos:

Defiro a expedição de mandado para penhora sobre 30% do faturamento mensal da executada AMADEUS BRASIL LTDA.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em 13 de Junho de 2012.

Eu, Diretor(a) de Secretaria subscrevi por ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho.

Elizabeth Françoise Kolb

Remetido à Central em ___/___/20__.

9677-6761 > Reclamação
7790-4359

6727
M

quanto para determinar a baixa nos gravames que pendem sobre os bens levados a leilão, já que todos os credores estão sujeitos a este Juízo, na forma dos arts. 76 e 115 da Lei de Falências.

Por todo o exposto, é a presente para requerer:

a) A expedição da **CARTA DE ARREMATAÇÃO** do imóvel em questão, na forma do artigo 703 do CPC, tendo em vista que o Arrematante já efetuou o pagamento integral da praça, e já pagou as custas da Arrematação e da Carta de Arrematação através das GRERJs: (Arrematação: GRERJ-70612221128-85 e Carta de Arrematação (2 fls.) + conferência 26 copias: GRERJ nº 70612221968-20);

b) Que seja quitados todos os débitos de IPTU e Condomínio pendentes sobre o imóvel, na forma de direito entendido por este Juízo;

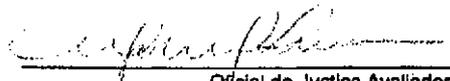
c) A expedição de **OFÍCIO ao PRIMEIRO REGISTRO GERAL DE IMOVEIS DO RECIFE** para que efetue a baixa da penhora extraída dos autos do processo 001.2002.020838-4 da PRIMEIRA VARA DE EXECUTIVO FISCAL ESTADUAL DO CAPITAL, e inscrita no AV-2 da matrícula n. 819, referente ao imóvel arrematado, em razão do Juízo Universal que este exerce;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2012.


Lela Menaged
OAB/RJ 72.552

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.



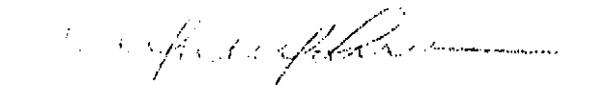
Oficial de Justiça Avaliador

6243
my

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora referida no auto supra e de que tem o prazo de 5 dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido recusado contra-fé.

Em 20 de Junho de 1972



Oficial de Justiça Avaliador

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____

_____ documento de identidade e função

residente e domiciliado à _____

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da _____ Vara do Trabalho, sob as penas de lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Fiel Depositário

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital (RJ)

Mantenho a decisão.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

*Aguarde-se pedido de
informação.*

Em 10.9.12

AMADEUS BRASIL LTDA. ("AMADEUS"), nos autos do PROCESSO FALIMENTAR de MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS ("MASSA FALIDA"), em cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC, requer a V.Exa. se digne a determinar a juntada da cópia da petição do agravo de instrumento interposto pela AMADEUS contra os termos da r. decisão de fls. 4899, complementada pela r. decisão de fls. 6395(doc. 01).

Na oportunidade, a AMADEUS confia em que V.Exa. irá exercer o seu juízo de retratação (art. 529 do CPC), por ser esta a única medida de direito que o caso impõe.

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2012.

Vitor Carvalho Lopes
OAB (RJ) 131.298

- Certificado -

Certifico que o Adotante
Cecygnio o Antigo 526 do CPE.

10,20/09/12 Ver nº 29209

CÓPIA

VILLEMOR AMARAL | ADVOGADOS
100 anos

6x45

M

Exmo. Sr. Dr. Desembargador Presidente do e. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

OTJRJ BVCA 2012-899628 24Ago 16:18:18 AALD

AMADEUS BRASIL LTDA. ("AMADEUS"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.232.813/0001-03, com sede na Rua das Olimpíadas, 205, 5º andar, São Paulo/SP, não se conformando, *d.v.*, com os termos da r. decisão de fls. 4899, complementada pela r. decisão de fls. 6395, proferida nos autos do processo falimentar n.º 077.01.2011.014732-4 de MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS ("MASSA FALIDA"), vem, com fundamento nos artigos 522 e seguintes, do Código de Processo Civil, interpor o competente AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL, oferecendo, para tanto, (i) a anexa guia comprobatória do pagamento de custas judiciais e (ii) as suas razões de recurso, cuja juntada aos autos desde já se requer, como de direito.

Rio de Janeiro | Rua da Glória, 290, 15º andar | Glória | Rio de Janeiro RJ CEP: 20241-180 tel.: 55 21 3806 3400 fax: 55 21 2224 1808
São Paulo | Alameda Santos, 1357, 11º andar | Cerqueira César | São Paulo SP CEP: 01419-001 tel.: 55 11 2102 6460 fax: 55 11 3282 4664
Brasília | SAS, Quadra 1, bloco N, Ed. Terra Brasília, sala 806 | Brasília DF CEP: 70070-010 telefax: 55 61 4063 8498

www.villemor.com.br

VILLEMOR AMARAL

6746
ADVOGADOS

100anos

No ensejo, o Agravante informa ainda que, ao final das razões abaixo expostas, constará o nome e o endereço completo dos advogados do Agravante e da Agravada (art. 524, III do CPC), bem como a relação das peças acostadas para a formação do instrumento, na forma do art. 525 do mesmo diploma legal.

Nestes termos,
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2012

Vitor Carvalho Lopes
OAB (RJ) 131.298

VILLEMOR AMARAL

6247
ADVOGADOS

100 anos

E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AGRAVO INSTRUMENTO
NA FALÊNCIA Nº 077.01.2011.014732-4**

(ORIGEM: 1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO)

AGRAVANTE: AMADEUS BRASIL LTDA. ("AMADEUS")

**AGRAVADOS: MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS
("MASSA FALIDA")**

RAZÕES DA AGRAVANTE:

Colenda Câmara,

**I – PRELIMINARMENTE: DA ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE
AGRAVO DE INSTRUMENTO**

1. É preciso inicialmente ressaltar que estão satisfeitos nesta ocasião os requisitos intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse jurídico em recorrer e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) de admissibilidade do presente recurso.
2. Especificamente quanto à tempestividade desta manifestação processual, a AMADEUS acredita que maiores esclarecimentos são mesmo totalmente desnecessários, uma vez que a decisão agravada foi publicada no dia 14 de agosto deste ano. Manifesta, portanto, a tempestividade deste recurso.

3. Além disto, a AMADEUS, no intuito de eliminar qualquer dúvida quanto à presença do cabimento de seu recurso, entende necessário expor algumas palavras que evidenciam a inafastável presença do instituto da “grave lesão e de difícil reparação” no presente caso.

4. A esse propósito, cumpre primeiramente notar que a AMADEUS não desconhece a fluidez do instituto em questão, posto que o que venha ser “grave lesão e de difícil reparação” é algo que não se encontra previamente definido na lei. Tal fenômeno, entretanto, não é desconhecido do Ordenamento Jurídico. O seu nome? Conceito jurídico indeterminado.

5. Se assim é, vale a pena destacar que caberá ao aplicador do Direito verificar a existência desse instituto no caso concreto, preenchendo os espaços deixados em branco pelos traços gerais delineados pelo legislador. Nessa atividade, ganha relevo a utilização de outra ferramenta posta à utilização pelo Ordenamento Jurídico que em muito auxiliará aos aplicadores do Direito, no exercício dessa atividade, atribuindo a esses conceitos jurídicos indeterminados um grau maior de solidez. São as chamadas “regras de experiência comum”. A seu respeito, o professor José Carlos Barbosa Moreira¹ proferiu ensinamentos insuperáveis²:

6. Assim, tendo em mente esses conceitos acima estruturados e aplicando-os ao caso em análise, passa-se ao que é crucial para o presente momento, a saber: subsume-se à previsão genérica legal “grave lesão e de difícil reparação” uma decisão judicial que, apesar da **competência universal e indivisível** do juízo falimentar para processar toda e qualquer ação em face da MASSA FALIDA **que afete diretamente seu patrimônio**, permite a superveniência de decisões expropriatórias proferidas pelos Juízes trabalhistas, no bojo de demandas executivas movidas por ex-empregados da MASSA FALIDA que acabam por diminuir sensivelmente o valor das cotas que esta universalidade possui na AMADEUS, ou quando muito, a respectiva penhora de tais

¹ “Temas de Direito Processual”, segunda série, 1980, p. 62.

² “(...) Ao lado desses fatos alinham-se precisamente as chamadas regras de experiência, que deles se distinguem por seu caráter de generalidade e abstração: não se trata agora de acontecimentos singulares, mas de noções que refletem o reiterado perpassar de uma série de acontecimentos, autorizando, mediante raciocínio indutivo, a convicção de que, se assim, costumam apresentar-se as coisas, também assim devem elas, em igualdade de circunstâncias, apresentar-se no futuro (...)”

bens? Mais ainda: não afronta o princípio da Maximização dos Ativos da massa falida, bem como o da *Pars Conditio Creditorum*, uma decisão judicial proferida pelo Juízo falimentar que não reconhece que, nestas circunstâncias, o crédito trabalhista apurado na justiça obreira deva ser habilitado e quitado, segundo os ditames da Lei 11.01/05?

7. As respostas positivas a tais indagações saltam aos olhos de qualquer indivíduo de mediano senso de razoabilidade. A rigor, não precisaria nem se invocar as chamadas regras de experiência comum (art. 335 do CPC) para se entender como presente a lesão grave e de difícil reparação que está sendo ocasionada pelo d. Juízo *a quo* à AMADEUS.

8. Isso porque, é evidente o justo receio que acomete a AMADEUS neste momento, uma vez que é claro o sensível abalo que a sucessiva efetivação de atos expropriatórios determinados pela Justiça do Trabalho pode ocasionar na consecução de suas atividades sociais, o que pode gerar, inclusive, a iminente quebra desta empresa, em razão do grande passivo trabalhista deixado em aberto pela MASSA FALIDA.

9. Por outro lado, cabe ainda destacar que a própria doutrina afirma que *“saber se a decisão é suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação consiste no próprio mérito do recurso. Não haverá sentido, desse modo, em exigir-se que a agravante demonstre que se está diante de tal decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, sob pena de se converter o agravo de instrumento em retido. Ora, em tal circunstância, notando o relator do agravo de instrumento que não há urgência será o caso de se dar ou negar provimento ao recurso, e não de convertê-lo em retido”*³.

10. Diante desse quadro, não há como se possa não conhecer do presente recurso, em razão de seu suposto descabimento, por força do recém editado art. 522 do CPC. Como se viu, o seu comando normativo foi inteiramente respeitado pela AMADEUS, razão por que este recurso deve ser de admitido por esse e. Órgão Colegiado. É o que se espera e desde já se requer.

³ Tereza Arruda Alvim Zambier, “Os Agravos no CPC brasileiro”, 4ª ed. São Paulo, 2006. Pág. 456.

II – ESCLARECIMENTOS INDISPENSÁVEIS:**(a) A relação jurídica existente entre a AMADEUS e a MASSA FALIDA**

11. Inicialmente, cumpre destacar que a AMADEUS é uma sociedade limitada que se dedica ao ramo de tecnologia de informação, especialmente voltado para o mercado de viagens e turismo, conforme se depreende por meio de seu contrato social (doc. 01).

12. Nesse contexto, vale destacar que a AMADEUS é uma sociedade controlada pela Amadeus IT Group S/A, a qual detém 76% (setenta e seis por cento) das quotas representativas do seu capital social (vide novamente doc. 01). A MASSA FALIDA, por sua vez, constituía um grupo econômico que se dedicava ao transporte aéreo de passageiros, de uma forma geral.

13. Uma das sociedades integrantes da MASSA FALIDA, então denominada S.A Viação Aérea Rio Grandense possuía – e ainda possui – 12.892.524 quotas representativas do capital social da AMADEUS, correspondentes a 8,99% do capital social da AMADEUS (para tanto, vide doc. 01).

14. Esta é, em suma, a relação jurídica existente entre a MASSA FALIDA e a AMADEUS.

(b) A recuperação judicial então requerida pela MASSA FALIDA e sua posterior convolação em falência

15. Por outro lado, como é de conhecimento notório, o então Grupo VARIG foi um dos primeiros conglomerados econômicos a requerer o benefício da recuperação judicial previsto na Lei 11.101/05, tendo, para tanto, apresentado uma série de documentos necessários para o mero deferimento dessa demanda judicial (art. 51 da Lei 11.101/05).

16. Dentre esses documentos, cuja apresentação é obrigatória na forma da lei aplicável, estão os registros contábeis, nos quais devem restar contemplados e descritos

os ativos das sociedades em recuperação judicial, de maneira que os seus credores possam vislumbrar de antemão os patrimônios das sociedades recuperandas e as situações econômico-financeiras em que se encontram.

17. E exatamente assim se deu com a recuperação judicial da MASSA FALIDA.

18. Nesse contexto, fica fácil notar que as quotas de titularidade da S.A. Viação Aérea Rio Grandense, representativas, repita-se, de 8,99% do capital social da AMADEUS, foram indubitavelmente inseridas em seus documentos contábeis e obviamente consideradas no plano de recuperação judicial respectivo, como parcela integrante de seus ativos, aptos a suportarem as obrigações a serem acordadas pelo Grupo VARIG no âmbito de sua recuperação judicial.

19. Afinal, tanto a MASSA FALIDA, na elaboração de seu plano de recuperação judicial, como também os seus respectivos credores (para tanto, vide o anexo quadro geral de credores) levaram em consideração, para a decisão final de aprovação do referido plano, as mais variadas parcelas integrantes dos ativos desse conglomerado econômico, dentre as quais, consubstanciam-se justamente as referidas quotas representativas de 8,99% do capital social da AMADEUS.

20. Assim, com base nessa decisão soberana emanada pela Assembléia Geral de Credores, o d. Juízo da recuperação judicial, após verificar a regularidade desse evento à luz do ordenamento jurídico vigente, acabou por homologá-la, concedendo, com isso, o benefício da recuperação judicial ao então Grupo VARIG.

21. Contudo, em que pesem os esforços efetuados durante o período de recuperação judicial, a MASSA FALIDA não conseguiu superar a grave crise financeira e patrimonial na qual estava mergulhada. Diante disso, confessada a falência pelo gestor judicial, a recuperação judicial deste grupo econômico foi convolada em falência em 20/08/2010 (doc. 02).

22. Como não poderia deixar de ser, as quotas do capital social da AMADEUS (8,99%) – estas, reitere-se aqui, patrimônio da VARIG –, terão que ser arrecadadas pelo administrador judicial, a fim de virem a satisfazer o quadro geral de

credores da agora MASSA FALIDA, conforme, aliás, já foi inclusive, admitido pelo d. Juízo *a quo* em recente decisão judicial (doc. 03).

23. Isso é o que decorre diretamente da Lei 11.101/05 (art. 108) e do contrato social da AMADEUS.

(c) As ações judiciais ajuizadas contra a AMADEUS

24. A Lei 11.101/05 prevê, dentre os princípios basilares da falência, a maximização do ativo, o da *par conditio creditorum*, bem como a universalidade e indivisibilidade do juízo falimentar. Estes princípios objetivam em sua essência assegurar a prevalência do princípio constitucional da isonomia entre os credores da massa.

25. Consequência disso é não apenas a sujeição de todos os credores da massa ao procedimento da Lei de Falências (universalidade), mas também a atração pelo juízo falimentar de todas as ações e questões atinentes aos bens, interesses e negócios da falida (indivisibilidade).

26. Apesar disso, fato é que surpreendentemente a Amadeus vem sofrendo uma série de **atos expropriatórios no bojo de execuções movidas por ex-empregados das sociedades que compõem a MASSA FALIDA junto às mais diversas regiões do País** (vide docs. 04/07, a título de exemplificação).

27. Tais demandas judiciais possuem como fundamento jurídico básico a existência de uma pretensa responsabilidade solidária existente entre a AMADEUS e a MASSA FALIDA, por força da aplicação do parágrafo 2º, do artigo 2º da CLT4. A título de exemplificação, apenas contra a S.A Viação Aérea Rio Grandense encontram-

⁴ Art. 2º – Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal do serviço.

Parágrafo 2º – Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial, ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

se em curso 3806 ações judiciais distribuídas somente nas seguintes cidades: Curitiba, Salvador, Campinas, Brasília, Cuiabá e Guarulhos e São Paulo (docs. 08/14).

28. Ora, Exas.! Sem querer, de forma alguma, adentrar no mérito, referente ao acerto ou não do entendimento da Justiça do Trabalho quanto à existência de um pretense grupo econômico nessas circunstâncias, fato é que, uma vez decretada a falência do MASSA FALIDA todas os créditos apurados em face dela ou que afetem diretamente o seu patrimônio, como é o caso das quotas do capital social da AMADEUS devem ser habilitados no juízo falimentar e lá processados, segundo os ditames da Lei 11.101/05.

(d) A r. decisão agravada e a necessidade de sua pronta reforma

29. Diante disso, não há como não se possa concordar com os termos da r. decisão agravada, que ao rejeitar o pedido formulado pela AMADEUS por meio de sucessivas petições no sentido acima evidenciado (docs. 15/16), acabou por rejeitar os embargos de declaração opostos pela AMADEUS, sob a singela argumentação de que “a AMADEUS não seria uma empresa falida” (docs. 17/19).

30. Ocorre que evidentemente esta decisão não pode subsistir à ordem legal vigente, eis que a mera interpretação teleológica de seus termos não se coaduna com os princípios informadores da Lei 11.101/05, tampouco com a jurisprudência dominante sobre o tema.

31. A não ser assim, frise-se que parte significativa do patrimônio da MASSA FALIDA permanecerá sofrendo aviltante desvalorização em razão da superveniência de atos expropriatórios proferidos no bojo de execuções trabalhistas movidas por ex-empregados da MASSA FALIDA, havendo ainda o risco de recair eventual constrição judicial sobre as quotas da AMADEUS, o que claramente não é admissível pelo ordenamento jurídico vigente.

32. Ademais, a efetivação de atos constrictivos, no bojo das execuções individuais trabalhistas, além de claramente tornar inviável a continuidade dos negócios de uma empresa saudável até o presente momento, também configura uma

6754

clara afronta à ordem de preferência dos credores habilitados na falência, na medida em que se estaria permitindo, em última análise, que os débitos da MASSA FALIDA sejam pagos fora da ordem prevista no rol de credores, em clara afronta ao disposto no art. 143 c/c o art. 83, ambos da Lei 11.101/0.

33. Quanto aos bens propriamente ditos da AMADEUS, reitere-se que a tentativa de penhora sobre estes bens também representa uma clara tentativa dos ex-empregados da VARIG de vir a receber pela via oblíqua, o que lhes é diretamente defeso pela ordem jurídica vigente.

34. Isso porque, como restará demonstrado a seguir, tal tentativa também afeta diretamente o patrimônio da VARIG, na medida em que o valor das quotas que a VARIG detém do capital social da AMADEUS é calculado de acordo com o patrimônio líquido dessa sociedade, o qual, diga-se de passagem, será inevitavelmente afetado, caso as execuções individuais movidas pelos ex-empregados da MASSA FALIDA sejam, de fato, efetuadas de maneira não uniforme e sem qualquer respeito ao princípio da otimização dos ativos da falida⁵.

35. Desta forma, permitir essa manobra importa, na verdade, permitir a manifesta violação do concurso de credores, e a paridade inerente a ele, bem como ao princípio do juízo universal e indivisível da falência, razão por que se impõe a imediata reforma da decisão ora agravada, conforme restará demonstrado a seguir.

36. É o que sinceramente espera a AMADEUS.

⁵ Para que não parem quaisquer dúvidas a esse respeito, ressalte-se que a cláusula 18ª do contrato social da AMADEUS é taxativa nesse sentido:

“Cláusula 18 – Insolvência e falência

Em caso de insolvência ou falência de qualquer quotista, a sociedade não será dissolvida.

Parágrafo primeiro – A sociedade ou as sócias remanescentes, *pro-rata*, terão direito de preferência para adquirir as quotas das sócias que forem declaradas insolventes ou falidas.

Parágrafo segundo – Nos casos previstos nesta cláusula, o representante da sócia insolvente ou falida, receberá o valor das quotas e demais haveres que possua, calculado de acordo com o patrimônio líquido da sociedade. Este valor será pago em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 01 (um) mês após efetivada a retirada, da declaração de insolvência ou falência”

6711

M

**III – DA TRANSGRESSÃO AOS PRINCÍPIOS DA MAXIMIZAÇÃO DO ATIVO, DA PAR
CONDITIO CREDITORUM, BEM COMO DA UNIVERSALIDADE E INDIVISIBILIDADE DO
JUÍZO FALIMENTAR DA MASSA FALIDA: NECESSIDADE DE SE EVITAR A
DESVALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA MASSA FALIDA**

37. Como já exposto, há centenas de execuções trabalhistas redirecionadas em face da AMADEUS, empresa da qual a VARIG é detentora de apenas 8,99% de seu capital social.

38. Nesse contexto, vale a pena ressaltar que o prosseguimento dessas execuções em face da AMADEUS invariavelmente causará a desvalorização das quotas dessa empresa, o que, por sua vez, ensejará **redução do ativo patrimonial da MASSA FALIDA**, o que vai de encontro a toda a sistemática do procedimento falimentar, ao concurso de créditos, à isonomia entre os credores e ao princípio da maximização do ativo.

39. Contudo, além da ameaça de não serem satisfeitos todos os créditos devidamente habilitados na falência, tal circunstância ainda se operará nos autos de execuções que necessariamente deveriam estar sendo processadas no juízo falimentar, por força do que dispõe os arts. 6º e 76 da lei 11.101/05⁶.

⁶ Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial **suspende o curso** da prescrição e de **todas as ações e execuções em face do devedor**, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada **até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.**

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, **será o crédito incluído na classe própria.**

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o *caput* deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores.

§ 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:

40. Tal conclusão fica ainda mais fortalecida, quando se constata que o valor das quotas que a VARIG detém do capital social da AMADEUS são calculados de acordo com o patrimônio líquido dessa sociedade, o qual será inevitavelmente afetado, caso as execuções individuais movidas pelos ex-empregados da VARIG sejam, de fato, efetuadas de maneira não uniforme e sem qualquer respeito aos limites de arrecadação da MASSA FALIDA. Para que não parem quaisquer dúvidas a esse respeito, ressalte-se que a cláusula 18ª do contrato social da AMADEUS é taxativa nesse sentido:

“Cláusula 18 – Insolvência e falência

Em caso de insolvência ou falência de qualquer quotista, a sociedade não será dissolvida.

Parágrafo primeiro – A sociedade ou as sócias remanescentes, *pro-rata*, terão direito de preferência para adquirir as quotas das sócias que forem declaradas insolventes ou falidas.

Parágrafo segundo – Nos casos previstos nesta cláusula, o representante da sócia insolvente ou falida, receberá o valor das quotas e demais haveres que possuam, calculado de acordo com o patrimônio líquido da sociedade. Este valor será pago em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do IGP-M, levantado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ou outro índice de correção monetária

I – pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;

II – pelo devedor, imediatamente após a citação.

§ 7ª As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

§ 8ª A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no *caput* deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

alternativo estabelecido por lei) e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira 01 (um) mês após efetivada a retirada, da declaração de insolvência ou falência”

41. Diante desse quadro, fica fácil perceber que os credores trabalhistas não podem, após decretada a falência da MASSA FALIDA, executar diretamente a AMADEUS e a MASSA FALIDA perante a Justiça do Trabalho, em que pese a possibilidade da ação trabalhista poder ser manejada pela Justiça Especializada até a fase de homologação de cálculos. Isso porque, nessa hipótese, o patrimônio da MASSA FALIDA estaria sendo diretamente atingido por atos constitutivos da Justiça do Trabalho, seja mediante a penhora direta de suas cotas, seja ainda mediante a penhora de outros ativos da AMADEUS.

42. Nessa última hipótese, frise-se que tal fato também se sucederia em manifesto prejuízo da MASSA FALIDA e seus credores, na medida em que isso acarretaria uma sensível diminuição do valor monetário das quotas que ela detém do capital social da AMADEUS, ativo este que deve ser inarredavelmente arrecadado e liquidado pelo d. Juízo da Vara Empresarial.

43. **Tal situação, como se percebe, viola flagrantemente os princípios da Lei 11.101/05, uma vez que, como forma de assegurar a observância destes postulados, somente o Juízo falimentar é competente para julgar as questões atinentes ao patrimônio da VARIG.**

44. Desta forma, faz-se imperioso que essa e. Câmara Cível impeça essa manobra dos credores trabalhistas da MASSA FALIDA – e lamentavelmente admitida pela Justiça do trabalho –, que, cientes da impossibilidade legal de se vir a penhorar diretamente os bens de propriedade da MASSA FALIDA, tentam, por vias transversas, e sob a aparência de um dispositivo legal, realizar atos constitutivos sobre o patrimônio de uma terceira empresa, na qual a uma das empresas integrantes da MASSA FALIDA detém pequena participação social.

45. Tal comportamento adotado pelos credores trabalhistas, inclusive, não é desconhecido do sistema legal vigente. O seu nome? Abuso de direito. Aliás, acerca desta questão é bem de se observar que o parecer de autoria do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Francisco Rezek, sobre a situação da AMADEUS, frente à

recuperação judicial/falência da VARIG, bem aborda esse tema, ao dispor que os credores trabalhistas da VARIG ofendem o princípio da boa fé ao desejarem receber os mesmos créditos em juízos distintos, pretendendo, com isso, apossar-se indevidamente dos ativos da VARIG, já que eventual quebra da AMADEUS, ocasionada pelos credores trabalhistas da VARIG significaria a redução do patrimônio da VARIG (doc. 20).

46. Logo, é de se observar que, uma vez decretada a falência da VARIG, todas os créditos apurados na Justiça do Trabalho e passíveis de aparelhar processos executivos tendentes a **atingir o patrimônio da MASSA FALIDA** devem ser suspensas e imediatamente habilitados no juízo falimentar, sob pena de nulidade de todos os atos processuais praticados até então. Esse é o entendimento que também vem sendo adotado pela jurisprudência:

Conflito de competência. 1. Conflito e recurso. A regra mais elementar em matéria de competência recursal é a de que as decisões de um juiz de 1º grau só podem ser reformadas pelo tribunal a que está vinculado; o conflito de competência não pode ser provocado com a finalidade de produzir, *per saltum*, o efeito que só o recurso próprio alcançaria, porque a jurisdição sobre o mérito é prestada por instâncias (*ordinárias*: juiz e tribunal; *extraordinárias*: Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal). 2. **Lei de recuperação judicial (Lei nº 11.101, de 2005). A Lei nº 11.101, de 2005, não teria operacionalidade alguma se sua aplicação pudesse ser partilhada por juízes de direito e juízes do trabalho; competência constitucional (CF, art. 114, incs. I a VIII) e competência legal (CF, art. 114, inc. IX) da Justiça do Trabalho. Conflito conhecido e provido para declarar competente o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.**⁷

“Comercial e processual civil. Agravo regimental. Conflito de competência. Recuperação judicial. Execução. bens. destino. Competência. Juízo da falência. Conflito. Sucedâneo recursal. Impossibilidade. Improvimento. I. O deferimento da recuperação judicial carrega ao Juízo que a defere a

⁷ CC n.º 61.272/RJ. 2ª Seção. Rel. Min. Ari Pargendler. J. em 25/04/2007. Grifo nosso.

competência para distribuir o patrimônio da massa falida aos credores conforme as regras concursais da lei falimentar.⁸ II. O conflito de competência não pode ser utilizado como sucedâneo recursal e tampouco se presta a resolver questões que devem ser dirimidas nas instâncias ordinárias. III. Agravo regimental improvido”

Conflito positivo de competência. Comercial. Lei 11.101/05. Recuperação judicial. Processamento deferido. 1. A decisão liminar da Justiça Trabalhista que determinou a indisponibilidade dos bens da empresa em recuperação judicial, assim também dos seus sócios, não pode prevalecer, sob pena de se quebrar o princípio nuclear da recuperação, que é a possibilidade de soerguimento da empresa, ferindo também o princípio da "par conditio creditorum". 2. É competente o juízo da recuperação judicial para decidir acerca do patrimônio da empresa recuperanda, também da eventual extensão dos efeitos e responsabilidades aos sócios, especialmente após aprovado o plano de recuperação. 3. Os créditos apurados deverão ser satisfeitos na forma estabelecida pelo plano, aprovado de conformidade com o art. 45 da lei 11.101/2005. 4. não se mostra plausível a retomada das execuções individuais após o mero decurso do prazo legal de 180 dias. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 3ª Vara de Matão/SP.

47. Por outro lado, ainda que assim não fosse, observe-se também que a competência desse d. Juízo resta ainda mais justificada, quando se percebe que, uma vez arrecadadas as cotas da S.A Viação Aérea Rio Grandense no capital social da AMADEUS pelo Administrador da MASSA FALIDA, todas ações relativas a estes bens se submetem ao princípio do juízo universal e indivisível da falência, conforme determina sólida jurisprudência sobre o tema:

Processo civil. Embargos declaratórios. Admissão como agravo regimental. Fungibilidade e economia processuais. Conflito positivo de competência. Juízos cíveis comuns. Falência. Execução de sentença. Bens de ex-administrador

⁸ STJ, AgRg no CC 106896/MT, 2ª S, Min. Rel. ALDIR PASSARINHO, dj 09/06/10.

da falida. **Arrecadação. Princípios da universalidade e indivisibilidade.** Decreto-lei n. 7.661/1945 e Lei n. 11.101/2005. Competência do juízo falimentar. Precedentes do STJ. Agravo desprovido. 1. Admitem-se como agravo regimental embargos de declaração opostos a decisão monocrática proferida pelo relator, em nome dos princípios da fungibilidade e economia processuais. 2. A jurisprudência da Segunda Seção do STJ consolidou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/1945 quanto a partir da vigência da Lei n. 11.101/2005, é competente o juízo falimentar para proceder a arrecadação e adotar as correspondentes medidas assecuratórias da execução coletiva, inclusive o pagamento de créditos que envolvam valores apurados em outros órgãos judiciais, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens da empresa devedora. 3. Prevalece a instância falencial, que se encontra jurisdicionalmente apta a aplicar ao caso concreto as regras prescritas no art. 7º, § 2º, do Decreto-Lei n. 7.661, de 1945, orientadas pelos princípios da indivisibilidade e universalidade do juízo falimentar, que o legitima para dirimir todas as questões concernentes aos bens, interesses e negócios da massa falida, linha de tratamento também adotada na Lei n. 11.101/2005 (art. 76, caput). 4. **Quando a decisão do próprio juízo de direito responsável pelo processamento da falência, inclusive mantida pelo Tribunal, determina a arrecadação de bens do ex-administrador para compor a massa falida, quaisquer medidas judiciais relativas aos mesmos bens devem ser submetidas à instância própria - Juízo Universal da Falência,** sem prejuízo de que os credores, notadamente acobertados por privilégios e preferências, defendam os seus correspondentes direitos creditórios. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento.”⁹

“Conflito de competência. Juízo da recuperação judicial e justiça do trabalho. Bens de empresas consideradas do mesmo grupo econômico daquela em recuperação. 1. **A execução trabalhista voltada contra sociedade tida como pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa em**

⁹ STJ, Edcl no CC 104879/GO, S2, Min. Rel. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, dj 02/06/11

recuperação judicial não dá ensejo à configuração de conflito positivo de competência, a fim de obter a declaração de competência do Juízo estadual, se os bens objeto de constrição pelo Juízo trabalhista não estão abrangidos pelo plano de reorganização da recuperanda.

Precedentes. 2. Em relação, contudo, aos atos tendentes à constrição de bens ou valores da empresa em recuperação judicial, "com a edição da Lei. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o juízo universal para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais (...)" (CC 110941/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, DJe 01/10/2010). 3. Conflito de competência conhecido, em parte, para declarar a competência do Juízo de Direito da Comarca de Estrela D'Oeste/SP, em que se processa a recuperação judicial, tão-somente em relação aos atos executivos direcionados à FRIGOESTRELA."¹⁰

48. E nem se diga, como forma de infirmar tal raciocínio, que o reconhecimento da competência do juízo da falência para processar e julgar as execuções trabalhistas movidas em face da MASSA FALIDA e AMADEUS implicaria em prejuízo aos trabalhadores, eis que isso definitivamente não ocorre. Muito pelo contrário! A habilitação dos créditos trabalhistas no juízo falimentar torna mais valorizadas as quotas da VARIG no capital social da AMADEUS e tende a estimular melhores ofertas em eventual aquisição por parte de um terceiro ou mesmo aumentar seu valor em caso de resolução da sociedade em relação à falida, hipótese em que o procedimento de liquidação das suas quotas se dará, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, como dispõe o art. 123 da Lei 11.101/2005 c/c art. 1031 do CC.¹¹

¹⁰ CC 115272/SP. 2ª Seção. Rel. Min. Isabel Gallotti. Publicado em 11/05/20110.

¹¹ Art. 123. Se o falido fizer parte de alguma sociedade como sócio comanditário ou cotista, para a massa falida entrarão somente os haveres que na sociedade ele possuir e forem apurados na forma estabelecida no contrato ou estatuto social.

¹² Se o contrato ou o estatuto social nada disciplinar a respeito, a apuração far-se-á judicialmente, salvo se, por lei, pelo contrato ou estatuto, a sociedade tiver de liquidar-se, caso em que os haveres do falido, somente após o pagamento de todo o passivo da sociedade, entrarão para a massa falida.

§ 2º Nos casos de condomínio indivisível de que participe o falido, o bem será vendido e deduzir-se-á do valor arrecadado o que for devido aos demais condôminos, facultada a estes a compra da quota-parte do falido nos termos da melhor proposta obtida.

49. Desta forma, assevere-se que evitar a desvalorização das quotas da MASSA FALIDA no capital social da AMADEUS apenas aumenta a garantia dos trabalhadores, já que o valor a ser pago por essas quotas ficará à disposição do juízo da falência e será utilizado para pagar prioritariamente os créditos trabalhistas, de forma isonômica.

50. A esse respeito, cumpre observar, que a questão da isonomia é absolutamente essencial para justificar a própria existência do instituto da falência, já que os seus princípios maiores, o da *par conditio creditorum*, o da universalidade e indivisibilidade do juízo falimentar nada mais são do que uma derivação daquele princípio constitucional. Assim, o fundamento para o tratamento igualitário dos credores do falido está assentado na própria Constituição em um dos seus princípios nucleares.

51. Dessa forma, fica fácil perceber que o art. 114 da Constituição Federal somente pode ser interpretado dentro da ordem constitucional em que se insere e não pode dar respaldo ao absurdo de permitir tratamento desigual entre credores de uma mesma classe.

52. Afinal, a Constituição não pode ser interpretada de maneira estanque ou isolada, a fim de sustentar o tratamento desigual de credores trabalhistas, segundo a sorte e a velocidade com que cada um dos respectivos processos tramita.

53. Por todo o exposto, e tendo em vista que a Lei 11.101/05 prevê, dentre os princípios basilares da falência, **a maximização dos ativos da falida, o da *par conditio creditorum*, bem como o da universalidade e indivisibilidade do juízo**

Art. 1.031. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

falimentar, a AMADEUS requer a essa Câmara Cível que se digne cassar a decisão agravada, reconhecendo, com isso, que todos os créditos trabalhistas passíveis de aparelhar execuções contra a MASSA FALIDA e a AMADEUS devem ser necessária e imediatamente remetidos para habilitação no Juízo falimentar, devendo ali ser cobrados e adimplidos segundos os ditames da Lei 11.01/05.

IV – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A MASSA FALIDA: DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DO PEDIDO LIMINAR REQUERIDO

54. Diante desse cenário, não há dúvidas quanto os riscos da demora e o fundado receio de dano irreparável a que está sujeita a AMADEUS, uma vez é evidente o sensível abalo que a concretização de medidas constritivas ou até expropriatórias pode ocasionar na consecução de suas atividades sociais, o que pode culminar, inclusive, na iminente quebra desta empresa, em razão do danoso efeito multiplicador de decisões nesta linha de direção, o que se daria ao manifesto arrepio da ordem legal vigente.

55. Desse modo, verifica-se que, acaso não determinada de pronto por esse e. Órgão Colegiado a concessão da medida liminar adiante requerida até o julgamento final deste recurso, danos irreversíveis poderão vir a ser suportados pela AMADEUS, mediante o injustificável sacrifício de bens jurídicos muito mais valiosos (manutenção do núcleo empresarial, emprego de diversos trabalhadores) se comparado ao dos ex-empregados da VARIG, credores da MASSA FALIDA, que, na realidade, não possuem qualquer bem jurídico a ser preservado no presente caso, diante da AMADEUS.

56. Além disso, destaque-se que caso não seja deferida a liminar aqui requerida, certamente a satisfação dos credores – sobretudo os trabalhistas que estão adotando os procedimentos legais corretos –, no processo falimentar da MASSA FALIDA será bastante prejudicada, conforme acima visto. Estar-se-ia premiando, pois, quem age ao arrepio da lei.

57. Diante de todos os motivos apresentados, a AMADEUS requer ao e. Desembargador Relator desse recurso que, com fundamento no art. 527, II c/c art. 558, ambos do CPC, reconheça, em caráter provisório, a competência do Juízo empresarial para disciplinar o pagamento dos seguintes créditos trabalhistas já passíveis de aparelhar execuções contra a MASSA FALIDA e a AMADEUS, e que por essa razão mesmo, devem ser necessária e imediatamente remetidos para habilitação no Juízo falimentar para oportuna liquidação, segundos os ditames da Lei 11.01/05. São eles:

Nome da Parte	Processo nº	Vara	Valor da Execução
Verônica Will	108/2000	14ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 268.323,73
Thiago Piza	01058.2007.319.02.00.3	9ª Vara do Trabalho Guarulhos	R\$ 1.546,75
Neyva Rodrigues de Souza e Silva	00779.2002.005.02.00.4	5ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 561.719,39
Isabel Cristina Estrella Binembaum	00303.2007.006.02.00.4	6ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 555.421,46
Vera Lúcia Facuri Campos	1771/2001	6ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 11.022,05
Sheila dos Santos Lopes	01537.2002.013.02.00.2	13ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 58.032,18
Mario Augusto Soldado Parra	1353/2002	6ª Vara do Trabalho Guarulhos	R\$ 54.949,61
Judivan Marques de Oliveira	00414.2006.316.02.01.4	6ª Vara do Trabalho Guarulhos	R\$ 33.282,62
Joel Ferreira Ramos	00913.2007.319.02.00.9	9ª Vara do Trabalho	R\$ 4.878,99

		Guarulhos	
Silvia Cristina Ruffolo Arditi	02027.2003.051.02.00.0	51ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 149.584,66
Celso Narciso Pacheco	00990.2007.046.02.00.7	46ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 119.142,20
Márcio Gimenez	00066.2008.003.02.00.3	3ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 47.883,74
Wagner Wolfgang Muller	02582.2002.007.02.00.2	7ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 146.110,66
Romeu Artur Alves de Lemos	00497.2004.047.02.00.0	47ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 540.503,12
Natasha de Souza Mello	00341.2007.046.02.00.6	46ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 67.753,31
Ismael Tavares de Souza	01768.1997.316.02.00.1	6ª Vara do Trabalho Guarulhos	R\$ 36.151,97
Andrea Muniz dos Reis	02537.2003.003.02.00.3	3ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 38.231,73
Luiz Fernando Machado Ruivo	00686.2008.089.02.00.9	89ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 1.437.354,00
Paulo Jaw Kong Sze	3135/98	12ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 248.137,90
Nelson José Ponzoni	02647.2005.062.02.00.4	62ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 962.655,51
Luiz Daniel Gomes da Silva	01181.2010.001.02.00.7	6ª Vara do Trabalho Guarulhos	R\$ 146.265,29

Jair Emerson Lautenschlager	01444.1997.316.02.00.3	6ª Vara do Trabalho Guarulhos	R\$ 95.289,90
Giseli Adriani Rocha Guimarães	01796.2007.070.02.00.2	70ª Vara do Trabalho São Paulo (Federal)	R\$ 89.973,43
Daniel Medina Guimarães	00395.2007.086.02.00.0	86ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 124.957,64
Vera Beatriz Weishmeir	00908.2007.069.02.00.8	69ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 426.320,30 (Penhora)
Delson Tamborelli	1421/2001	70ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 126.600,00
Denise Hardt de Carvalho	00225.2007.006.02.00.5	6ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 483.765,28
Kelly Cristina da Silva	02063.0071.2003.5.02.0013	13ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 73.21927
Vanessa Carla Kiel	01548.2008.054.02.00.3	54ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 126.793,47
Marco Aurélio Scanduzzi	01837.2008.004.02.00.6	4ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 1.024.284,97
Mari Ana Moreno	01250.0008.22.006.5.02.0013	13ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 993.712,58
Tiago da Cruz Senna	02143.2003.066.02.00.8	66ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 5.000.000,00
Leticia de Cássia Rogério	00387.2005.013.02.00.2	13ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 176.238,26

Dr^a. Ariane Barreto da Cunha – OAB/RJ 167.284
Advogada

6770
M

GRERJ: 90505321010-71

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Certifique-se o recolhimento
de custas e do ITBI. Após, expugne-se
carta de arrematação.

Em, 18.9.12

Auf

QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
S/A, arrematante do imóvel arrecadado nestes autos descrito como
Terreno situado na SHIS QL 14, Conjunto 6, Lote 20, Lago, Sul – Brasília –
DF, com área total de 1.087,50m², Item 14 do Edital de leilão, já
qualificado no auto de arrematação de fls. 1902/1903, nos autos da
Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS,
vem, por sua advogada infra-assinada, requerer o que se segue:

1. A expedição da competente **CARTA DE ARREMATAÇÃO**, com base nos arts. 703 do CPC, em vista de já haver sido efetuado o pagamento total da arrematação, conforme certidão de fl. _____, inclusive já tendo efetuado o pagamento do ITBI conforme doc. em anexo;
2. A expedição de Ofício ao 1º ofício de Registro de Imóvel DO Distrito Federal, para que proceda da baixa da penhora constante na R-14, emitida pelo juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme constou do edital que a penhora seria dada pelo Juízo Universal;
3. A expedição de ofício à Prefeitura de São Paulo, para que procedam a desvinculação dos débitos relativos ao Imposto Predial Territorial Urbano –IPTU e TLP, vencidos e não pagos

Dr. Ariane Barreto da Cunha – OAB/RJ 167.284
Advogada

677
M

nos anos de 2008 (R\$63.332,03); 2009 (R\$57.541,48); 2010 (R\$49.982,35) demonstradas em documento anexos, do registro imobiliário municipal nº267-01.184.383/2012, respectivo ao imóvel; realizando, assim, a inscrição da dívida anterior a data da arrematação, ocorrida em 28/06/2012, como avulsa, uma vez que a alienação do imóvel em tela se deu de maneira livre e desembaraçada de qualquer ônus, conforme se depreende do edital de leilão de fls. ____;

4. A Imissão na Posse a ser efetuada através de Termo de Imissão a ser emitida pelo Administrador da Massa Falida, tendo em vista que o imóvel ora arrematado, trata-se de um terreno desocupado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2012.



Ariane Barreto da Cunha
OAB/RJ 167.284



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO



Protocolo - uso da SEF

IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO 'INTER VIVOS' DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI		23/08/2012/111/000004-8	
CNPJ DO CONTRIBUÍVEL	05.511.042/0001-00	QUALITY PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A	
CNPJ DO CONTRIBUÍVEL	92.772.821/0001-64	VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE	
Modalidade de Arrematação	011 - ARREMATACAO	Data de Arrematação	23/08/2012
		Data de Vencimento	31/08/2012
		Valor da Arrematação	100,00
Matrícula do Imóvel	0311115-6	SHI/S QL 14 CJ 6 LT 20	

Valor do imóvel conforme avaliação NUTIM/GETIM	6.700.000,00
Alíquota 2,00% - Valor ITBI original	134.000,00
Valor do ITBI Corrigido	134.000,00
Valor da Multa	0,00
Valor da Mora	0,00
Total a recolher :	134.000,00

ARREMATACAO

AUTO DE ARREMATACAO EMITIDO PELO JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, DATADA DE 28/06/2012.

OBS. FICA O CONTRIB. CIENTE DA APRESENTACAO DA CARTA DE ARREMATACAO A ESTA SEF NA DATA DA SUA EMISSAO, PARA COBRANCA DE EVENTUAIS IMPOSTOS SEM PENALIDADES.

[Handwritten Signature]
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

ESTA GUIA SOMENTE TERA VALIDADE ACOMPANHADA DO DAR Nº 23/ 08/ 2012/ 111/ 000004- 8
DEVIDAMENTE PAGO

FICAM RESSALVADOS OS DIREITOS DO FISCO DO DISTRITO FEDERAL
BRASÍLIA - DF, 23 de agosto de 2012 .

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAR		01 CDFD	02 CÓDIGO DA RECEITA	1279	03 DATA REFERENCIAL	012012	04 DATA DO VENCIMENTO	31/08/2012
VIA SEF	14 NOME OU RAZÃO SOCIAL QUALITY PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA SH/S QL 14 CJ 6 LT 20 MUNICÍPIO		21 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ARREMATACAO		05 EXERCÍCIO	2012	06 INSCRIÇÃO	03111156
	19 ENDEREÇO FISCAL		22 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO		07 PLACA OU CHASSI	0	08 NÚMERO DO PRODUZIMENTO	100638366
	20 CIDADE BRASILIA		23 TELEFONE		09 CPV/CCC	05511042000100	09 UNIDADE ADMINISTRATIVA	0009
	AVISO AOS BANCOS: RECEBER ATÉ 31/08/2012		24 TRANSMITENTE : 92772821/0001-64		10 RESERVADO A SEF		10 RESERVADO A SEF	49
	FE TRANSAC : 100,00		25 ATRIBUIÇÃO S/A : 1087,50 A.CONST. : 0,00		11 RESERVADO		11 RESERVADO	
	AL QUOTA : 3,00		26 FORMAL : 20,0000		12 RESERVADO		12 RESERVADO	
	BASE CALCULO : 6700000,00		27 VALOR PACTUADO : 6700000,00		13 RESERVADO		13 RESERVADO	
	ITB : 08/08/2012/111/000004-8		28 VALOR PRINCIPAL : 134.000,00		14 MULTA		14 MULTA	
			29 VALOR DE JUROS DE MORA		15 OUTROS		15 OUTROS	
			30 VALOR TOTAL : 134.000,00		17 VALOR TOTAL		17 VALOR TOTAL	134.000,00



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

6774
M

DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAR		01 CDFD	02 CÓDIGO DA RECEITA	1279	03 DATA REFERENCIAL	012012	04 DATA DO VENCIMENTO	31/08/2012
VIA CONTRIBUINTE	14 NOME OU RAZÃO SOCIAL QUALITY PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S/A ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA SH/S QL 14 CJ 6 LT 20 MUNICÍPIO		21 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA ARREMATACAO		05 EXERCÍCIO	2012	06 INSCRIÇÃO	03111156
	19 ENDEREÇO FISCAL		22 INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÃO		07 PLACA OU CHASSI	0	08 NÚMERO DO PRODUZIMENTO	100638366
	20 CIDADE BRASILIA		23 TELEFONE		09 CPV/CCC	05511042000100	09 UNIDADE ADMINISTRATIVA	0009
	AVISO AOS BANCOS: RECEBER ATÉ 31/08/2012		24 TRANSMITENTE : 92772821/0001-64		10 RESERVADO A SEF		10 RESERVADO A SEF	49
	FE TRANSAC : 100,00		25 ATRIBUIÇÃO S/A : 1087,50 A.CONST. : 0,00		11 RESERVADO		11 RESERVADO	
	AL QUOTA : 3,00		26 FORMAL : 20,0000		12 RESERVADO		12 RESERVADO	
	BASE CALCULO : 6700000,00		27 VALOR PACTUADO : 6700000,00		13 RESERVADO		13 RESERVADO	
	ITB : 08/08/2012/111/000004-8		28 VALOR PRINCIPAL : 134.000,00		14 MULTA		14 MULTA	
			29 VALOR DE JUROS DE MORA		15 OUTROS		15 OUTROS	
			30 VALOR TOTAL : 134.000,00		17 VALOR TOTAL		17 VALOR TOTAL	134.000,00



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Bradesco

Pagamento Eletrônico de Tributos, Taxas e Contribuições

6775
M

Comprovante de Pagamento

Código de Barra:	85620001340 2 00000009310 4 81200010063 4 83660121279 5		
Emissora / Orgão:	DF - SLT - D. CAR		
RLS/SEF:	:	100638386	
Descrição:	DAR		
Data do Pagamento:	23/08/2012	Data de Vencimento:	31/08/2012
Valor do Principal:	134.000,00		
Valor dos Juros:	0,00	Valor de Juros:	0,00
Valor de Descontos:	0,00	Valor do Pagamento:	134.000,00
Autenticação Bancária:	081235966		
Número Controle:	41237672243333503343312300		

O pagamento acima foi efetuado através do PTRB - Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas.

O lançamento consta no extrato da conta junto a agência: 3.416-8 da data de pagamento: 23/08/2012

Nº do Documento: 00551104200012012082300003

AiD Bradesco - SAC - 0800 704 8383 / Deficiente Auditivo 0800 722 0099 - Atendimento 24 horas, 7 dias por semana
Ouvidoria - 0800 727 9933 - Atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados

Banco Bradesco S/A



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

6776
M

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NR : 267-01.184.383/2012
INSC IMÓVEL : 0.311.115-6
ENDEREÇO : SH/S QL 14 CJ 6 LT 20
CIDADE : BRASÍLIA
FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Inscrição	Ano Rec.	Parcelas Abertas	QPA	Vlr Débito Dt-Comando
DÍVIDA ATIVA				
50135619700	2008 0122 IPTU	SIT:38-AJUIZADO:DEV	62.800,02	
50136297617	2008 0909 TLP	SIT:38-AJUIZADO:DEV	532,01	
50137610874	2009 0122 IPTU	SIT:38-AJUIZADO:DEV	57.254,51	
50138733210	2009 0909 TLP	SIT:38-AJUIZADO:DEV	486,87	
50146937660	2010 0122 IPTU	SIT:38-AJUIZADO:DEV	49.560,90	
50148544002	2010 0909 TLP	SIT:38-AJUIZADO:DEV	421,45	

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Total de Débitos na Dívida Ativa:

IPTU	: 3	169.615,53
TLP	: 3	1.440,33
TOTAL	: 6	171.056,86

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.973 de 04/07/2003, gratuitamente.
Brasília-DF, 23 de Agosto de 2012

Certidão emitida por - RITA LUCIA às 13:27

Assinatura do Funcionário





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PODER JUDICIÁRIO CAPITAL CARTÓRIO DA 1ª VARA EMPRESARIAL

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

6777
 My

GRERJ: 9050532101071

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05511042000100

Autenticação: 06246151527

Pagamento: 10/9/2012 0

Nome de quem faz o recolhimento: QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS SA

Uso: GRERJ conferida correta

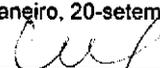
Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$11,37
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$51,73
2001-6	CAARJ / IAB	R\$6,31
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$3,15
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$3,15
Total:		R\$75,71

Rio de Janeiro, 20-setembro-2012


 MARCIO RODRIGUES SOARES
 010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

- Certidão -

Certifico que o Arrematante não recolheu as custas referentes à arrematação, no valor de R\$ 227,52.

Outrossim, certifico que o arrematante efetivou o recolhimento do ITBI, conforme fls. 6773/6775.

Fls. 20/09/12 uf 010000029309

6778
W

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls. 5692 - Comprova a requerente a sua qualidade de herdeira, com a prova do inventário.

Em, 18.9.12

[Handwritten signature]

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, em cumprimento ao r. despacho de fls. 5692/5703¹, perante a este Douto Juízo, expor para ao final requerer o que se segue.

Trata-se de pedido de substituição processual formulado por Eliane dos Santos Guedes Senhor, objetivando o reconhecimento a seu favor do crédito a que seu falecido esposo, Carlos Senhor Neto, possuía direito, no valor total de R\$50.050,04 (cinquenta mil e cinquenta reais e quatro centavos).

Contudo, visando dar uma maior segurança ao Quadro Geral de Credores, **faz-se necessária a comprovação de como se deu a sucessão do crédito em questão².**

¹ "Fls. 5692/5703 - Ciência ao AJ e MP. Regulares os documentos, anote-se a substituição caso o crédito já esteja lançado no Quadro Geral de Credores (p/ Eliane dos S. G. Senhor)"

² Art. 1.786. A sucessão dá-se por lei ou por disposição de última vontade.

[Handwritten signature]
27/09/12

6779
M

Caso a sucessão tenha se dado por força de lei³, nos termos do disposto no art. 1.788 do Código Civil, é necessário que a Requerente traga aos autos elementos que comprovem a este Douto Juízo falimentar qual é a sua posição dentro do processo de inventariança, e se, após a partilha, a mesma faz ou não jus ao crédito em questão⁴.

Essa documentação não foi juntada aos autos, sendo impossível se auferir a regularidade da sucessão do crédito a que a Requerente alega ter direito.

Ante o exposto, requer a V. Exa. o deferimento do pedido acima formulado, para que, após o retorno das informações prestadas pela Requerente, seja aberto novo o prazo para manifestação do Administrador Judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2012.


Gustavo Banho Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

³ Art. 1.788. Morrendo a pessoa sem testamento, transmite a herança aos herdeiros legítimos; o mesmo ocorrerá quanto aos bens que não forem compreendidos no testamento; e subsiste a sucessão legítima se o testamento caducar, ou for julgado nulo.

⁴ Art. 1.789. Havendo herdeiros necessários, o testador só poderá dispor da metade da herança.
Art. 1.790. A companheira ou o companheiro participará da sucessão do outro, quanto aos bens adquiridos onerosamente na vigência da união estável, nas condições seguintes:
I - se concorrer com filhos comuns, terá direito a uma quota equivalente à que por lei for atribuída ao filho;
II - se concorrer com descendentes só do autor da herança, tocar-lhe-á a metade do que couber a cada um daqueles;
III - se concorrer com outros parentes sucessíveis, terá direito a um terço da herança;
IV - não havendo parentes sucessíveis, terá direito à totalidade da herança.

Gisele Ferbani	01242.2006.042.02.00.5	42ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 702,706,70
Ana Beatriz Castro Cuenca	01625.2006.030.02.00.3	30ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 553.662,56
Carine Vieira Lage	01637.2004.051.02.00.7	51ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 292.213,92
Luiz Orlando França de Vasconcelos	00320.2007.042.02.00.5	42ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 176.716,47
Sabino Raimundo Câmara Bacelar	02464.0044.2004.5.02.0042	42ª Vara do Trabalho São Paulo	R\$ 1.302.908,30

V – CONCLUSÃO

58. Diante de todo o exposto, a AMADEUS confia em que o e. Desembargador Relator (i) irá conceder a medida liminar requerida nos itens 54/57 para o fim de cassar, em caráter provisório, a r. decisão agravada, diante da urgência da situação em foco, bem como que, após isso, esse e. Órgão Colegiado (ii) dará provimento ao presente recurso, para o fim de tornar definitiva a decisão acima citada, determinando, com isso, a competência do Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para disciplinar o pagamento dos aludidos créditos trabalhistas já passíveis de aparelhar execuções contra a MASSA FALIDA e a AMADEUS, e que por essa razão mesmo, devem ser necessária e imediatamente remetidos para habilitação no Juízo falimentar, para oportuno adimplemento, segundo os ditames da Lei 11.01/05.

NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS DO AGRAVANTE: Hermano de Villemor Amaral (filho), OAB (RJ) nº 3.099; Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro, OAB (RJ) nº 7.683; João Guilherme de Moraes Sauer, OAB-RJ nº 23.644; Hermano de Villemor Amaral (neto), OAB (RJ) nº 41.087; Antônio Feres Paixão OAB (RJ) nº 95.502; Vitor

Carvalho Lopes, OAB (RJ) 131.298 e OAB (SP) 241.959 A, todos com escritório à Rua da Glória nº 290, 2º/13º/14º /15º andares, Rio de Janeiro e Rua Alameda Santos nº 1357, 11º andar, São Paulo.

NOME E ENDEREÇO DOS ADVOGADOS DA MASSA FALIDA: Aline G. Guidorizzi Muniz, brasileira, casada, OAB (RJ) 128.068 RJ, Andre Simão Santos, brasileiro, casado, OAB (RJ) 103.675, Fabio Nogueira Fernandes, brasileiro, casado, inscrito na OAB (RJ) 109.339 e Wagner Bragança, brasileiro, casado, inscrito na OAB RJ 109.734, ambos com escritório na Avenida Rio Branco nº 143, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

NOME E ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL: Licks Contadores Associados, representados por Gustavo Licks, CRC (RJ) 087.155/0-7, com endereço situado na Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar, Rio de Janeiro.

PECAS TRASLADADAS:

DOC. 01: Contrato social da AMADEUS;

DOC. 02: Sentença de decretação de falência da Varig - em que consta a nomeação do administrador judicial LICKS Contadores Associados, representada por Gustavo Licks;

DOC. 03: Decisão judicial proferida pelo Juízo falimentar, requerendo esclarecimentos sobre o atraso na arrecadação das quotas da VARIG no capital social da AMADEUS;

DOCS. 04/07: Demandas executivas ou cumprimentos de sentenças em face da AMADEUS oriundas de reclamações trabalhistas de ex-empregados das sociedades que compõem a MASSA FALIDA;

DOCS. 08/14: Ações judiciais distribuídas apenas nas cidades de Curitiba, Salvador, Campinas, Brasília, Cuiabá, Guarulhos e São Paulo contra a S.A Viação Aérea Rio Grandense;

DOCS. 15/16: Petições apresentadas pela AMADEUS, nas quais ela requer seja reconhecida a competência do juízo falimentar para disciplinar o pagamentos dos créditos trabalhistas passíveis de aparelhar demandas executivas movidas pelos ex-empregados da Varig contra a MASSA FALIDA e a AMADEUS;

DOC. 17: Decisão judicial de fls. 4899 e respectiva certidão de publicação

DOC. 18: Embargos de declaração apresentados pela AMADEUS;

DOC. 19: Decisão agravada e respectiva certidão de publicação.

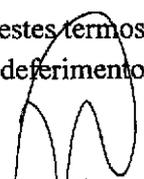
DOC. 20: Parecer de autoria do ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Francisco Rezek;

DOC. 21: Procuração outorgada aos advogados da MASSA FALIDA;

DOC. 22: Procuração outorgada aos advogados da AMADEUS.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2012

Nestes termos
p. deferimento.


Vitor Carvalho Lopes
OAB (RJ) 131.298

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

5780
M

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

J-2. Certifique-se se houve arrematações dos bens em questão. Em 12/07/2012

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001



MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este Douto Juízo, expor para ao final requerer a V. Exa. o que segue.

Como já é de conhecimento, dando seqüência às providências necessárias para que alguns bens móveis de propriedade das falidas fossem levados a leilão no próximo dia 28.06.2012, V. Exa. deferiu integralmente os pedidos formulados às fls. 3863/3869, para que fossem oficiados alguns Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRANs¹, objetivando a liberação dos gravames sobre os quais existam penhoras.

Na seqüência, os aludidos ofícios foram devidamente expedidos, conforme se depreende de fls. 3880/3889, e, atendendo aos princípios da celeridade e da economia processual, a empresa se prontificou a entregar os ofícios diretamente nos respectivos cartórios, por um de seus representantes.

¹ Rio de Janeiro, Vitória, Salvador, São Luiz, São Paulo, Recife, Porto Alegre, Manaus, Campinas, e Florianópolis

NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

2
578'
M

Ocorre que, ignorando o fato de que a competência para adjudicação após a quebra é do juízo universal da falência, o DETRAN do Governo do Estado do Paraná, por meio do ofício nº 563/12 (Doc. Anexo), informou a este D. Juízo que não ser possível dar baixa nos bloqueios existentes no cadastro do veículo de placa BMA-5983.

De acordo com o entendimento daquele Órgão, existiria uma divergência de competências, já que a ordem de liberação das penhoras foi emanada por este D. Juízo falimentar e as penhoras existentes sobre o veículo foram determinadas pelos Juízos da Vara de Execuções Fiscais de Florianópolis (processo nº 023.07.130254-1), e pela 1ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR (processo nº 1332/2009).

Diante do ocorrido, vêm dar ciência a este Douto Juízo acerca do descumprimento da ordem judicial emanada, para que V. Exa. possa tomar as providências cabíveis no sentido de liberar as penhoras existentes sobre o aludido bem móvel de propriedade das Falidas.

Nestes termos

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2012.


Wagner Bragança
OAB/RJ 109.734

Fábio Nogueira Fernandes
OAB/RJ 109.339


Patricia R. R. Grumach
OAB/RJ 117.037



Ofício nº: 5.865/COOVE

Curitiba, 28 de maio de 2012

Meritíssimo Juiz:

Através do presente e em atenção ao contido no Ofício nº 563/12, datado de 11/05/2012, referente Processo 0260447-16.2010.8.19.0001, protocolado neste Departamento sob nº 11.544.784-0, informamos a Vossa Excelência que ficamos impossibilitados da baixa dos bloqueios existente no cadastro do veículo de placas BMA-5983, tendo em vista divergências de Autos.

Informamos outrossim, que o veículo acima consta averbado pelos Autos nº 023.07.130254-1 da Vara de Execuções Ficiais de Florianópolis/SC., e nº 1332/2009 da 01ª Vara Cível de São José dos Pinhais/PR., conforme extratos em anexo.

Atenciosamente,

Cícero Pereira da Silva
Coordenador de Veículos.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
Dr. Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 – 6º andar – Centro
CEP-20030-005
Rio de Janeiro/RJ
MCLJPCS

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

CONSULTA PROCESSO - 985 - COOVE

G 783
M

Arrendente: marialanduchi

Data: 29/05/2012 Hora: 11:41:52 Pág.: 1/2
Relatório de Uso Exclusivo do DETRAN-PR

Identificação do PROCESSO

Processo: 984.3.0576732-8 Placa: BMA-5983 Renavam: 60.936049-3 Cédula:
Chassi: 9BWZZZ30ZPT052578 LOTE:

UTR Processamento: COOVE (985) UTR Solicitante: COOVE (985)
Sit. Processo: ATUALIZADO Sit. BIN: ATUALIZADO BIN Ind. Entr. Detran: SIM
Sit. Cédula:
Data SSV: 22/09/2010 15:44:47 Data Entrada: 22/09/2010 15:44:47
Data Última Atualização: 23/09/2010 08:40:02 Responsável: SILVIANE DA COSTA SILVANO DA SILVA (003580)
Motivo Processo Principal/Categoria: Bloqueio de Veículo Motivos Complementares Autoriz.

Destino Prontuário:
Despachante:
Proc. Indef./Reutilizado: Proc. Pendente:
Data Emissão CRV: Finalização Processo - Resp:

Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUAÇU-PR
SSV Gerada no DETRAN V4
Proc. Anterior:

Informações do BLOQUEIO DO VEÍCULO

UF: PR Município: SAO JOSE DOS PINHAIS Número Ofício: 3339 Data Ofício: 02/09/2010 Prol. Integrado: 10,679.978-4

Órgão Expedidor: 01 VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS/PR - AUTOS 1332/2009
Tipo/Bloqueio: JUDICIAL /EXECUTIVO FISCAL
Libera Emissão LAV: SIM

Informações do VEÍCULO

Espécie: MISTO Tipo: AUTOMOVEL Carroceria:
Combustível: GASOLINA Procedência: NACIONAL
Marca/Modelo: VW/GOL GL 1.8 (115716) Ano Fabric.: 1993 Ano Modelo: 1993
Capac. Passageiros: 005 Capac. Carga: 00,05 Potência: 095 Cilindrada:
Categoria: PARTICULAR Complemento: RTB: Eixos: Valor NF Veículo:
Cor: VERMELHA Número Eixo: CMT: PBT:
Data NF Eixo: Número Câmbio:
Carroceria Ônibus - Marca/Modelo: Ano Modelo Carroceria Ônibus: Data NF Carroceria Ônibus:
Valor NF Carroceria Ônibus: Valor Total:
Ano Seguro: 2008 Cat. Seguro: 01 Validade Seguro: 16/02/2000 Ano Lic.: 2008 Ano Contribuição Sindical:
Atualização Cadastro Veículo: 12/11/2009 08:40:56 Data de Alerta:
Motivo Alerta:

Informações do PROPRIETÁRIO ATUAL

Nome: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDE Qtd de outros:
Número CNPJ: 92.772.821/0132-23 Tipo: Órgão Exp.: UF: Número:
CNH: Data Aquisição: 08/11/1995 Data Requerimento:
Logradouro: AV JUSCELINO KUBITSCHKE, 463 Bairro: CENTRO
Complemento: SALA Município: FOZ DO IGUAÇU-PR
Cep: 85.851-210
Restrição:
N. Contrato: Data: N. Restrição:
Financeira: Nome na Restr.: Número CrC:

Informações do REGISTRO ANTERIOR

Nome: BGN LEASING ARRENO MERC SA Qtd de outros:
Número CPF: 000.000.000-00 Tipo: Órgão Exp.: UF: Número:
CNH: Documento: Município Anterior: SAO PAULO-SP
Placa Anterior:

Informações do CONDUTOR

Nome: UF: Tipo: Órgão Exp.: UF: Número:
CNH:

Informações da LICENÇA

UF Origem: Município Origem: UF Destino: Município Destino: Número Dias:
Data Validade: Finalidade Vistoria:
Observação:

INFORMAÇÕES DO COMPRADOR

6784
M

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN/PR
COORDENADORIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS

CONSULTA PROCESSO - 985 - COOVE

Arendente: manalanduchi

Data: 29/05/2012 Hora: 11:41:14 Pág.: 1/2
Relatório de Uso Exclusivo do DETRAN-PR

Identificação do PROCESSO

Processo: 984.3.0512963-1 Placa: BMA-5983
Chassi: 9BWZZZ30ZPT052578

Renavam: 80.936049-3 Cédula:
LOTE:

UTR Processamento: FOZ DO IGUAÇU (100)
Sit. Processo: ATUALIZADO

UTR Solicitante: FOZ DO IGUAÇU (100)
Sit. BIN: ATUALIZADO BIN Ind. Entr. Detran: SIM

Sit. Cédula:

Data SSV: 12/11/2009 08:28:40

Data Entrada: 09/11/2009 16:16:23

Data Última Atualização: 12/11/2009 08:50:56

Responsável: SILVIANE DA COSTA SILVANO DA SILVA (003580)

Motivo Processo Principal/Combinad

Motivos Complementares

Autoriz.

BLOQUEIO DE VEÍCULO

Destino Prontuário:

Munic. Emplacamento: FOZ DO IGUAÇU-PR

Despachante:

SSV Gerada no DETRAN V3

Proc. Indef./Reutilizado:

Proc. Pendente:

Proc. Anterior:

Data Emissão CRV:

Finalização Processo - Resp: *****

Informações do BLOQUEIO DO VEÍCULO

UF: PR Município: FOZ DO IGUAÇU Número Ofício: 23071 Data Ofício: 30/09/2009
Órgão Expedidor: VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE FLORIANOPOLIS/SC - AUTOS DE N 023 07 130254-1
Tipo/Bloqueio: JUDICIAL /EXECUTIVO FISCAL
Libera Emissão LAV: SIM

Informações do VEÍCULO

Espécie: MISTO Tipo: AUTOMÓVEL Carroceria:
Combustível: GASOLINA Procedência: NACIONAL
Marca/Modelo: VW/GOL GL 1.8 (115716) Ano Fabric.: 1993 Ano Modelo: 1993
Capac. Passageiros: 005 Capac. Carga: 00,05 Potência: 095 Cilindrada:
Categoria: PARTICULAR Complemento: Valor NF Veículo:
Cor: VERMELHA RTB: Eixos: CMT: PBT:
Data NF Eixo: Número Eixo: Número Câmbio:
Carroceria Ônibus - Marca/Modelo: Ano Modelo Carroceria Ônibus: Data NF Carroceria Ônibus:
Ano Fabricação Carroceria Ônibus: Valor Total:
Ano Seguro: 2008 Cat. Seguro: 01 Validade Seguro: 16/02/2000 Ano Lic.: 2008 Ano Contr. SINDICAL:
Atualização Cadastro Veículo: 02/03/2000 10:23:00 Data de Alerta:

Informações do PROPRIETÁRIO ATUAL

Nome: VARIG S/A VIACAO AEREA RIOGRANDE
Número CNPJ: 92.772.821/0132-23 Tipo: Órgão Exp.: UF: Número:
CNH: Data Aquisição: 08/11/1995 Data Requerimento:
Logradouro: AV JUSCELINO KUBITSCHKE, 463 Bairro: CENTRO
Complemento: SALA Município: FOZ DO IGUAÇU-PR
Cap: 85.851-210
Restrição:
N. Contrato: Data: N. Restrição:
Financeira: Nome na Restr.: Número CIC:

Informações do REGISTRO ANTERIOR

Nome: BCN LEASING ARREND MEIC SA
Número CPF: 000.000.000-00 Tipo: Órgão Exp.: UF: Qtd. outros.
CNH: Documento: Número:
Placa Anterior: Município Anterior: SAO PAULO-SP

Informações do CONDUTOR

Nome:
CNH: UF: Tipo: Órgão Exp.: UF: Número:

Informações da LICENÇA

UF Origem: Município Origem: UF Destino: Município Destino: Número Dias:
Data Validade: Finalidade Vistoria:
Observação:

INFORMAÇÕES DO COMPRADOR

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS
DETRAN NUM 11.544.764-0
DATA- 29 MAIO 2012



Ofício: 563/2012/OF

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001
Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

CÓPIA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que seja realizada a liberação dos gravames efetuados nos veículos descritos, cópia em anexo, sobre os quais existam penhoras, uma vez que todo o ativo arrecadado será encaminhado ao juízo universal da falência, atrelando-se ao concurso de credores, ressaltando que, após a vinda das informações, este Juízo informará aos juízos especializados comunicando a competência deste Juízo falimentar para a realização do leilão juntamente com os demais bens imóveis e móveis.

Atenciosamente,


Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito

AO SR. DIRETOR DO DETRAN DE FOZ DO IGUAÇU - PR

- CERTIDÃO -

Certifico que, em cumprimento
Ao R. despacho na petição referida, os re-
queridos veículos ainda não foram objetos
de leilão.

Fls. 120/12 Cel.ª (29309)

Nada a prover diante da informação
supra, eis que o ônus das liberações gravames
será sanada quando houver a anotação.

Em. 18.9.12



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

672
M

280/2012/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador

Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro, RJ

Despacho do Juiz: Fls. 6695/6696 - J-se. Defiro.

Finalidade: Intimação da Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador, para ciência de que foi designado o dia 02/10/2012, para a realização do leilão para alienação dos equipamentos para resgate de aeronaves "Recovery Kit", veículos e bens móveis arrecadados na presente falência, às 14:00 horas, no Auditório da Corregedoria Geral de Justiça Desembargador José Navega Cretton, situado à Av. Erasmu Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, RJ, conforme cópia do edital em anexo.

A M.M. Dra. Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 2012. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu _____ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

() POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

140-9

6786

49

MANDADO DE PAGAMENTO

140/162/2012/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE
RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: JAIME NADER CANHA - CPF: 939.544.927/68
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de fls. 552. Honorários ref. ao mês de agosto/2012.

A MM. Juíza de Direito, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Marcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



Dr^a. Ariane Barreto da Cunha – OAB/RJ 167.284
Advogada

6787
M

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

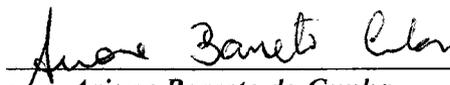
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

GRERJ N° 90122921487-38

QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS
S/A, arrematante do imóvel arrecadado nestes autos descrito como
Terreno situado na SHIS QL 14, Conjunto 6, Lote 20, Lago, Sul – Brasília –
DF, com área total de 1.087,50m², Item 14 do Edital de leilão, já
qualificado no auto de arrematação de fls. 1902/1903, nos autos da
Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS,
vem, por sua advogada infra-assinada, APRESENTAR as custas de
arrematação devidamente recolhidas para que surta seus efeitos legais.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2012.


Ariane Barreto da Cunha
OAB/RJ 167.284

advogada.arianebarreto@gmail.com
(21) 7723-2990

FEICAP ENF01 201204961548 24/09/12 16:15:14125702 0821776770



6788
M

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9012292148738

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 05511042000100

Autenticação: 06246152771

Pagamento: 25/9/2012 0

Nome de quem faz o recolhimento: QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS SA

Uso: GRERJ conferida correta

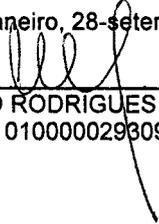
Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$227,52
2001-6	CAARJ / IAB	R\$22,75
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$11,37
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$11,37
Total:		R\$273,01

Rio de Janeiro, 28-setembro-2012


MARCIO RODRIGUES SOARES
010000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
PODER JUDICIÁRIO
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6789
M

CARTA DE ARREMATÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.

Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

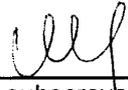
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

PASSADA para título, guarda e conservação dos direitos de: QUALITY PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., CNPJ nº 05.511.042/0001-00, sediada à SHIS, QI-09, Bloco "J", sala 111, Lago Sul, Brasília, DF, na pessoa de seu representante legal.

A MM. JUÍZA DE DIREITO, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho - Juíza de Direito em Exercício, FAZ SABER** a todos os Órgãos do Poder Judiciário e Autoridades Administrativas, que por este Juízo processa-se a ação acima referida, da qual foi extraída a presente **CARTA DE ARREMATÇÃO**, nos termos e de acordo com as peças que desta fazem parte integrante, tendo sido devidamente conferidas com as peças constantes dos presentes autos falimentares, em que aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (28/06/2012), no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em local e hora determinados em Edital, ocorreu o leilão do bem penhorado e avaliado:

Terreno situado à SHIS QL 14, Conjunto 6, Lote 20, Lago, Sul, Brasília, DF

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2012. Eu,  Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, a digitei e a subscrevo.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

*Recebi o original na
data de 01/10/12*

*Aluísio
06/10/12 167284*

6790
my

MANDADO DE PAGAMENTO

140/177/2012/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64; 33.746.918/0001-33; 14.259.220/0001-49.

Importância: **R\$ 13.486,00 - (treze mil e quatrocentos e oitenta e seis reais)**
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 05.032.015/0001-55, na**
pessoa de seu representante legal
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho fls. 552. Honorários relativos ao mês de**
setembro/2012.

A MM. Juíza de Direito, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, M **Márcio Rodrigues Soares** - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____
Nº do Documento: _____

BANCO DO BRASIL S.A.
AG. 234-B S. PUBLICO R.JANEIRO (RJ)
18 OUT 2012
RICARDO CAPETO NUNES

6791
m

MANDADO DE PAGAMENTO

140/178/2012/MPG

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Nº da Conta: 1600125350631 Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied.
Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE
RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A
CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-6433.746.918/0001-3314.259.220/0001-49

Importância: R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso;

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: JAIME NADER CANHA - CPF: 939.544.927/68

Ou a seu procurador:

Informações Complementares: Despacho de f.s. 552. Honorários ref. ao mês de setembro/2012.

A MM. Juíza de Direito, Dra. Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho, MANDA ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2012.

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

() Crédito em Conta () 01 - Conta Corrente () 11 - Conta Poupança () Espécie

Valor Total do Mandado: _____ Tarifa: _____ CPMF: _____ Valor Líquido: _____

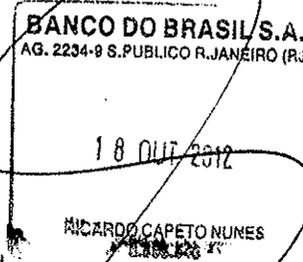
Banco Nº: _____ Agência Nº _____ Conta Nº _____ Conjunta () Sim () Não

Nome do Titular: _____

Nome do Favorecido do Mandado: _____ CPF: _____

Assinatura do Favorecido do Mandado: _____ Telefone: _____

Nº do Documento: _____



6-0-9
4.0.4



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Poder Judiciário

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjij.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Fls:

6792
M

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Ao arrematante FERRUTI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. para recolher custas faltantes para expedição de mandado de entrega (1% sobre o valor da arrematação)

Rio de Janeiro, 08/10/2012.

Funcionário

[Handwritten signature]

Dr. Ariane Barreto da Cunha – OAB/RJ 167.284
Advogada

6793
M

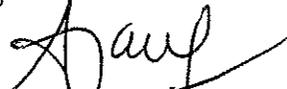
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Reconsidero fls. 6602 e 6608, diante da certidão
de fls. 6387 e verso, certificadas as custas, expõe-se

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

mandado de entrega. **Grav: 90116421179-96**

Em, 19.9.12



**IRMÃOS RIBEIRO COMÉRCIO DE RESÍDUOS E
TRANSPORTES LTDA**, arrematante dos Boings 737-200 (B737-2C3),
737-200(B737-41), 727-100(B727-172C) e 727-100(B737-41), já
qualificado nos autos de arrematação de fls. 5852/5859, nos autos da
Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS,
vem, por sua advogada infra-assinada, Requerer a V. Exa. que se digne
Mandar expedir o competente **Mandado de Entrega** das sucatas
arrematadas , a fim de que possa começar a retirá-las do no pátio
concessionado da TAP M&E Brasil no Aeroporto Internacional Maestro
Antônio Carlos Jobim – Galeão(GIG), situado na Estrada das Canárias, nº
1862, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/RJ.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2012.


Ariane Barreto da Cunha
OAB/RJ 167.284

RECOP ENF01 201204685780 11/09/12 16:59:16125965 04601896

6794
M

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IRMÃOS RIBEIRO COMÉRCIO DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 030.194.450/0001-00, com sede na Av: Presidente Kennedy, Lt332 parte, Lote XV, Belford Roxo/RJ, neste ato representada por seu Administrador Edilson da Silva, Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade nº 02.312.320.1-IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 151.990107.00

OUTORGADO: ARIANE BARRETO DA CUNHA e PRISCILLA PINTO GARCIA, ambas brasileiras, solteiras, portadoras das carteiras da OAB/RJ nº 167.284 e OAB/RJ 135.882, respectivamente, com endereço na Av. Almirante Barroso, nº 90/1105 Centro - RJ, telefone: 7723-2290 e 2524-0545

PODERES: Confere poderes para representá-lo no processo de Falência da S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, em especial na aquisição pela alienação pública dos Lotes 1º ; 2 ; 3 E 5 do leilão realizado no dia 28/06/2012, que tramita no juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital-RJ, podendo substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, assinar e tudo que for necessário, para o bom cumprimento do presente instrumento de procuração. .

Duque de Caxias, 28 de Agosto de 2012

IRMÃOS RIBEIRO COMÉRCIO DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA

3º Ofício de Justiça
RAFAELA DI MASI PALHEIRO ALENCAR - TITULAR
Rua Conde de Porto Alegre, 24 - Ljs. A e B - Jardim 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - Fone: (21) 2771-3293 / 2672-14

Reconheço a firma por Semelhança de
* SKW56763:6192:EDILSON DA SILVA RIBEIRO

D. de Caxias, 28/8/2012

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA
IBF 1 ATO
SKW56763

Cartório de Caxias RJ, RJ, Brasil



Receita Federal

6795
M**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.194.450/0001-23
MATRIZ**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**DATA DE ABERTURA
12/02/1987NOME EMPRESARIAL
IRMAOS RIBEIRO COMERCIO DE RESIDUOS E TRANSPORTE LTDATÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
*****CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigososCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão

46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão

52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
J-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADALOGRADOURO
AV PRESIDENTE KENNEDYNÚMERO
S/N
COMPLEMENTO
LOTE 332 PARTECEP
26.183-250
BAIRRO/DISTRITO
LOTE QUINZEMUNICÍPIO
BELFORD ROXOUF
RJSITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/09/2012 às 14:27:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



6796
M

Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 9011642117996

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

CPF/CNPJ: 30194450000123

Autenticação: 01690102376

Pagamento: 11/9/2012 0

Nome de quem faz o recolhimento: IRMAOS RIBEIRO
COMERCIO DE RESIDUOS E TRANSPORTES LTDA

Uso: GRERJ conferida correta

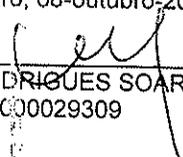
Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: PROCESSO: 0260447-16.2010.8.19.0001

ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTD MASSA FALIDA: MASSA FALIDA DE
S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GR

Receita/Conta	Descrição	Valor
1102-3	Atos dos Escrivães	R\$610,00
1107-2	Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores	R\$22,75
2001-6	CAARJ / IAB	R\$63,27
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$31,63
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$31,63
Total:		R\$759,28

Rio de Janeiro, 08-outubro-2012


MARCIO RODRIGUES SOARES
01000029309

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

6297
my

305/2012/MND

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001** Distribuído em: 13/08/2010
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE S.A. (VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)**
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A**
Massa Falida: **MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A**
Administrador Judicial: **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**
Gestor Judicial: **Jaime Nader Canha**

MANDADO DE ENTREGA, na forma abaixo:

A MM. Juíza de Direito em Exercício, Dra. **Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho**, do Cartório da 1ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc...

M A N D A o Administrador Judicial e/ou Gestor Judicial da presente falência deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado e subscrito pelo Responsável pelo Expediente, dirija-se ao local abaixo referido, e sendo aí, proceda à **ENTREGA DAS SUCATAS ARREMATADAS** à empresa **IRMÃOS RIBEIRO COMÉRCIO DE RESÍDUOS E TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ nº **030194450/0001-23**, na pessoa de seu representante legal, a qual deverá se identificar, conforme Autos de Arrematações de fls. 5852/5853; 5854/5855; 5856/5857 e 5858/5859, cópias em anexo. Os bens se encontram em poder das empresas falidas, no pátio concessionado da TAP M&E Brasil, no Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim - Galeão (GIG), situado à Estrada das Canárias, nº 1862, Ilha do Governador, RJ. E que se cumpra, observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze.. Eu, _____ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, digitei, conferi e o subscreevo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2012

Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: 3133 3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

0298
M

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

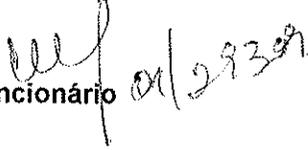
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

À arrematante FLIGHT ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA. para recolher custas faltantes para expedição de mandado de entrega (1% sobre o valor da arrematação)

Rio de Janeiro, 10/10/2012.


Funcionário



LICKS Associados

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

J. Dr. Defiw.
Em 10/10/12
Haupt

4.0-9

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, informar o que se segue.

Como cediço, anteriormente à decretação da falência, em 20/08/2012, as Massas Falidas desempenhavam 02 (duas) atividades empresariais que, se paralisadas abruptamente, poderiam causar desvalorização do ativo e, principalmente, por em risco a atividade empresarial de terceiros e a segurança do trânsito aéreo, quais sejam: serviços de treinamento de aeronautas e serviços de comunicação por meio de estações de rádio.

Ademais, quanto aos serviços de comunicação, cumpre esclarecer que a Unidade Produtiva Flex Communication Center (FCC) é composta por seis estações de rádio, todas em operação.

As seis Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTAs)¹, integrantes do sistema de entidades provedoras dos serviços de controle do tráfego aéreo, encontram-se distribuídas pelas cidades de Cascavel, Chapecó, Santo Ângelo, Passo Fundo e Caxias do Sul, sendo distribuídas pelas categorias "A" e "C", estando, portanto, aptas a prestar os serviços de informação de voo e alerta definidos na Instrução do Comando Aeronáutico - ICA 100-12, bem como serviços de auxílios-rádio isolados, destinados ao apoio da navegação aérea.

Já a EPTA categoria "B", única situada no Rio de Janeiro, destina-se à veiculação de mensagens de caráter geral entre as entidades e suas respectivas aeronaves.

Outrossim, consoante a interpretação do disposto na alínea c do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, combinado com a LC 97/99 e com a Lei 11.182/2005, a exploração dos serviços de navegação aérea é de competência exclusiva da União Federal, que poderá executá-los indiretamente, i.e., mediante delegação.

Partindo-se, assim, destes elementos, verifica-se que, observados procedimentos específicos, é possível a alienação das EPTAs, na forma do inciso II do art. 140 da Lei 11.101/2005, visto que, por definição, as estações pertencem a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. Deste modo, todas as instalações, equipamentos e maquinário que efetivamente pertençam à FCC devem compor sua avaliação financeira.

Nesse passo, é importante destacar que parte dos equipamentos que atualmente guarnecem as EPTAs em tela não são de propriedade das Massas Falidas, tendo

¹ Segundo definição contida no item 1.2.7, as EPTAs são Estações Aeronáuticas, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dotadas de pessoal, instalações, equipamentos e materiais suficientes para: prestar, isolada ou cumulativamente, os Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (APP e/ou TWR), o Serviço de Informação de Voo de Aeródromo (AFIS) e de Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios à navegação aérea; apoiar às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas ou, ainda, veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento à infra-estrutura de navegação aérea operada pelo Comando da Aeronáutica.

sido a elas cedidos, a título gratuito, pela INFRAERO, de modo que, com a eventual alienação das estações, tais termos serão rescindidos, cabendo ao adquirente negociar novas condições.

Finalmente, para a válida transferência de entidades autorizadas à operação das EPTAs, há requisitos específicos que devem ser observados, relativos não apenas ao perfil das entidades, mas, também, aos requisitos técnicos e procedimentos administrativos previstos na Instrução do Comando Aeronáutico (ICA) 63-10/2008, aprovada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), organização governamental, subordinada ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Assim, conforme sentença de fls.100/105, foi determinada, com fulcro no art. 99, inciso XI, da Lei 11.101/05, a continuação do negócio referente às atividades de treinamento de aeronautas e de comunicação de rádio categoria "A".

Nesse passo, foi determinado por este D. Juízo, às fls.173, a alienação do ativo consistente nas estações de rádio classe "A", pela modalidade de propostas fechadas, nos termos do art. 142, II e §4º, da Lei nº 11.101/05, sendo, ato contínuo, publicado Edital de Convocação, conforme fls. 177.

Da audiência de Abertura de Envelopes foi extraída Ata, às fls. 477, na qual foi consignado que, **por ser muito baixo, o valor das propostas não alcançava o valor do negócio**, sendo, então, determinado que o Ministério Público se manifestasse a respeito.

Em virtude dos fatos narrados acima e, especialmente, da infrutífera Convocação para Alienação de Ativo – Estações de Rádio, **foi requerido pelo Administrador Judicial, às fls. 1.305/1.314, realização de novo certame**, tendo o Ministério Público, às fls. 1316, se manifestado no sentido de que não se opunha à alienação dos bens na forma requerida pelo Administrador Judicial.

Outrossim, o artigo 140, inciso II da Lei 11.101/05² prevê que a alienação dos bens será realizada com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente. Isto porque, é de interesse não só das Massas, mas dos próprios credores, a alienação da unidade produtiva que será bem avaliada na sua integridade, em separado de outros bens que não são tão fundamentais ao exercício da empresa.

Também se afirma, pela leitura do artigo 142, inciso I da Lei 11.101/05³, que o juiz ordenará a alienação do ativo sob a modalidade de leilão, por lances orais.

Em continuidade ao deferimento da realização de novo certame, em 26/07/11 foi publicado Edital de Leilão das estações de rádio em comento, com data agendada para 29/08/2011, consoante fls. 1.402/1.409.

Todavia, o referido leilão quedou-se frustrado, uma vez que não foi dado um lance sequer, o que resta demonstrado por meio da Ata de leilão negativo, às fls. 3.011.

Como é de conhecimento, o prosseguimento provisório das atividades empresariais objetivava preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens e, como consequência, alcançar melhores resultados com a futura alienação dos ativos.

Neste preciso diapasão, Adalberto Simão Filho destaca a evolução do procedimento da alienação, em cotejo com o antigo Decreto 7.661/45, bem com a importância da avaliação quanto às condições econômico-financeiras da continuação do negócio até a sua alienação:

² Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

- I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
- II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;
- III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;
- IV – alienação dos bens individualmente considerados.

³ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

- I – leilão, por lances orais;
- II – propostas fechadas;
- III – pregão.

O instituto da continuação do negócio previsto no direito anterior através do art. 74 do Dec-Lei 7.661/45 estava evitado de burocracias e procedimentos que, por vezes, afastava a sua própria possibilidade econômica.

A continuação do negócio só podia ser pleiteada pelo falido após a arrecadação dos bens e, ainda, dependia de autorização dos demais órgãos da falência.

Na continuação provisória das atividades, há ato de império do Juiz a depender da necessidade, razoabilidade e finalidades a serem atingidas. **Será provisória a continuação deste negócio porque funcionará nestes moldes até a alienação sua nas formas previstas em lei ou até quando o juiz assim decida, caso não se tenha condições econômico-financeiras de se prosseguir no negócio até a sua alienação.**⁴

José da Silva Pacheco elucida alguns aspectos que devem ser avaliados sobre a continuidade provisória das atividades das falidas, nos seguintes termos:

Atualmente, se o fechamento completo da atividade empresarial implicar em agravamento: a) da produção na cidade, no Estado ou na Região; b) **do prejuízo dos credores**; c) da economia regional.

Atualmente, pode o juiz determinar a continuação provisória da atividade empresarial, se o seu brusco e imediato fechamento implicar: a) agravamento da produção na cidade, no Estado, na Região; b) prejuízo da economia local ou nacional; c) **afastamento de prováveis pretendentes da sua aquisição**; d) **não atender ao objetivo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive intangíveis, da empresa**; e) desvalorizar marcas, patentes, nome, ou tradição da empresa; f) **prejuízo de credores e da comunidade em geral.**⁵

Destarte, a decisão que determinou a continuidade provisória das atividades das empresas falidas fundamentou-se, ao menos, em dois aspectos abordados por José da Silva Pacheco, quais sejam: **o possível afastamento de pretendentes à**

⁴ DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto. Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências – São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 445.

⁵ PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência: em conformidade com a Lei nº 11.101/05 e a alteração da Lei nº 11.127/05. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

aquisição e o prejuízo que seria gerado aos credores e à comunidade em geral, considerando que as atividades exercidas pelas falidas são de extrema importância para a aviação civil do país.

Todavia, decorrido mais de 02 (dois) anos da sentença de quebra, o alongamento do prazo para realização dos referidos ativos pode pôr em risco o objetivo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive intangíveis, da empresa.

Isso se afirma porque, para a manutenção e otimização dos recursos das falidas faz-se necessária a promoção de consideráveis investimentos, sendo certo que, obviamente, tal exigência é incompatível com a situação econômica financeira das empresas.⁶

A *contrario sensu*, considerando que os elementos sobre a viabilidade da atividade empresarial é circunstancial, deverá o juízo determinar a alienação dos bens, ativos e recursos produtivos, quando a continuação provisória das atividades não mais atender ao objetivo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens.

Na hipótese dos autos, cabe salientar que já foi **realizada a avaliação dos bens às fls. 827/989**, sem que tenha ocorrido qualquer impugnação pelas partes, de sorte que nada obsta o início do procedimento de alienação de seus ativos.

Registre-se, ainda, que o resultado operacional da aludida Unidade Produtiva tem se mantido estável, inexistindo uma oscilação substancial para cima ou para baixo (vide relatório financeiro anexo) que enseje, salvo melhor juízo, nova avaliação.

O laudo pericial, item 6.9, aponta que o resultado do ano de 2012 deveria ser de R\$541.615 (quinhentos e quarenta e um mil seiscentos e quinze reais.), correspondendo assim como cenário otimista o resultado de R\$ 361.076,67

⁶ Segundo o próprio laudo do Perito, às fls. 939: "em função do processo de recuperação judicial, ora falimentar, desde 2007 os investimentos nas estações de rádio foram significativamente reduzidos, havendo necessidades de aquisição de mobiliário e acessórios, em todas as EPTAs. Estimamos que tal investimento é da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(trezentos e sessenta e um mil setenta seis reais e sessenta e sete centavos) para o período de janeiro a agosto.

$$\text{Resultado}_{\text{janeiro a agosto}} = \frac{R\$541.615}{12} \times 8 = R\$361.076,67$$

O resultado realizado no período está pouco acima do projetado, R\$ 432.765,70 (quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta cinco reais e setenta centavos), bem como número de funcionários permaneceu estável e o inventário sem alterações relevantes.



Em outros termos, tendo em vista a manutenção do fluxo de caixa das Massas Falidas, não se mostra necessária a realização de nova avaliação dos bens, sendo suficiente o aproveitamento do laudo de avaliação de fls.827/989.

Com efeito, de acordo com o princípio da celeridade, a duração excessiva do processo gera efeitos danosos, especialmente em um processo de falência no qual a desvalorização do ativo é proporcional ao tempo em que o mesmo permanece sem qualquer investimento.

Assim, a idéia de preservação da empresa é incompatível com a demora processual. Portanto, quanto mais rapidamente se levar a leilão a empresa, as unidades produtivas ou os estabelecimentos, maior será o valor que se poderá obter por eles. Conseqüentemente, maiores serão os créditos que poderão ser satisfeitos no processo falimentar.

Para Gladston Mamede⁷:

Confundir o empresário ou a sociedade empresária com a empresa é um erro crasso. A empresa é um ente despersonalizado que cumpre uma função social (princípio da função social da empresa) e que, portanto, deve ser preservada (princípio da preservação da empresa). Com o desmantelamento da estrutura produtiva, perdem todos, o que por si só justifica o novo sistema. Uma lástima, um erro que se repetiu ao longo de décadas no Brasil, levando à liquidação de empresas (e ao desmantelamento de estruturas produtivas) como se fosse um pressuposto para a liquidação das sociedades empresárias que as titularizavam e que tinham falido. Não é. As sociedades podem ser liquidadas sem liquidar as empresas, já que são coisas distintas: sujeito e objeto. Aliena-se o objeto (a empresa) em pleno funcionamento, com o que se conseguirá um valor superior pelo patrimônio ativo (beneficiando, assim, mesmo aos credores), e mantêm-se os benefícios da fonte produtora, incluindo empregos, mercado, etc.⁸

Na verdade trata-se de venda que visa não só a preservar os interesses das Massas, mas também os interesses dos credores, evitando, assim, que os ativos percam seu valor em razão da ação do tempo ou que a guarda ou conservação seja demasiadamente arriscada ou dispendiosa.

Diante do acima exposto, tendo em vista o transcurso de tempo determinado na sentença para a continuidade do serviço de comunicação por meio de estações de rádio, bem como as duas tentativas frustradas de alienação, requer:

a) seja realizado novo leilão das estações de rádio classe "A", "B" e "C", por meio de lances orais, nos termos do art. 142, II e §4º, da Lei nº 11.101/05;

⁷ Mamede, Gladston. Direito empresarial brasileiro: falência e recuperações de empresas. volume 4, 3. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009. p. 292.

⁸ O comentário acima transcrito refere-se ao artigo 113 da Lei 11.101, dispositivo não aplicável à hipótese dos autos. Contudo, com base em uma interpretação sistemática, poder-se-ia aplicar ao caso concreto as premissas que autorizam a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, por autorização judicial.

b) sejam utilizados os mesmos termos do Edital de Convocação constante dos autos às fls. 1.402, excetuando o disposto no item "c" abaixo;

c) considerando que os certames anteriormente realizados restaram infrutíferos e que o valor mínimo fixado no último certame foi de 70% (setenta por cento), seja fixado por este D. Juízo o valor do lance mínimo a ser utilizado como parâmetro para a realização do novo leilão.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012.



Gustavo Banho Licks

Administrador Judicial

ANEXO

Demonstração de Resultado
Flex Communication Center - FCC

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
 NORDESTE LINHAS AÉREAS "FALIDO"
 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO - CONSOLIDADO
 ANO 2012
 VALORES EM REAIS

ESTAÇÃO DE RÁDIO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
RECEITA ESTAÇÃO DE RÁDIO	213.430,84	214.012,68	269.521,15	239.334,00	178.300,00	285.062,44	186.652,00	234.664,93	1.820.978,04
IMPOSTOS	29.043,43	30.252,87	35.822,27	23.805,56	19.022,83	32.904,94	22.815,88	32.711,57	226.379,35
TOTAL RECEITA LIQ.	184.387,41	183.759,81	233.698,88	215.528,44	159.277,17	252.157,50	163.836,12	201.953,36	1.594.598,69
CUSTO DIRETO	4.280,97	4.562,46	5.863,94	5.519,60	4.108,20	4.523,98	4.403,47	5.630,65	38.893,27
TELEFONIA	4.280,97	4.562,46	5.863,94	5.519,60	4.108,20	4.523,98	4.403,47	5.630,65	38.893,27
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL CUSTO DIRETO)	180.106,44	179.197,35	227.834,94	210.008,84	155.168,97	247.633,52	159.432,65	196.322,71	1.555.705,42
% Sobre Receita Líquida	97,68	97,52	97,49	97,44	97,42	98,21	97,31	97,21	97,56
CUSTO ESTRUTURAL REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	154.398,15	134.270,47	141.108,05	136.113,33	150.159,88	132.347,99	133.874,66	140.667,19	1.122.939,72
DESPESAS COM PESSOAL - OPERADORES	101.815,12	92.276,10	93.127,43	91.159,88	103.751,97	91.324,37	91.496,76	96.212,79	761.164,42
SUPORTE TÉCNICO	43.467,52	39.291,46	39.938,60	39.539,80	39.384,58	39.254,23	39.685,88	39.095,23	319.657,30
DEPRECIÇÃO	61,15	61,15	100,09	262,32	262,32	262,32	262,32	262,32	1.533,99
ESTRUTURAL	9.054,36	2.641,76	7.941,93	5.151,33	6.761,01	1.507,07	2.429,70	5.096,85	40.584,01
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL REALIZ. DA ATIVIDADE)	25.708,29	44.926,88	86.726,89	73.895,51	5.009,09	115.285,53	25.557,99	55.655,52	432.765,70
% Sobre Receita Líquida	13,94	24,45	37,11	34,29	3,14	45,72	15,60	27,56	27,14
TOTAL DOS CUSTOS/DESPESAS	158.679,12	138.832,93	146.971,99	141.632,93	154.268,08	136.871,97	138.278,13	146.297,84	1.161.832,99
RESULTADO	25.708,29	44.926,88	86.726,89	73.895,51	5.009,09	115.285,53	25.557,99	55.655,52	432.765,70
% Rentabilidade Líquida	13,94	24,45	37,11	34,29	3,14	45,72	15,60	27,56	27,14

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna**PODER JUDICIÁRIO**
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1872/2012/OF

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

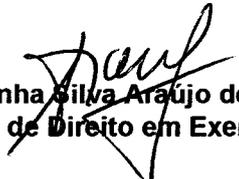
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda à vistoria dos veículos Gol Special - Placa LNE 2197 - Renavam 738564591; Saveiro - Placa LNE 4458 - Renavam 739067990; Caminhão - Placa LHX 3011 - Renavam 315301830 e Caminhoneta - Placa LNE 4471 - Renavam 739070363, em nome da falida S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), uma vez que os débitos pendentes têm natureza concursal e somente podem ser quitados no momento processual devido. Ademais, solicito que seja informado a este Juízo, o valor dos débitos existentes, para sua inclusão no Quadro Geral de Credores da massa falida.

Atenciosamente,


Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Ao SR. DIRETOR-GERAL DO DETRAN - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1871/2012/OF

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

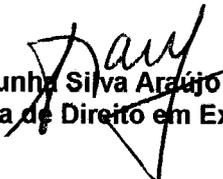
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda à vistoria do veículo Saveiro, Placa LNE 4469, Renavam 739069870, em nome da falida S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), uma vez que os débitos pendentes têm natureza concursal e somente podem ser quitados no momento processual devido. Ademais, solicito que seja informado a este Juízo, o valor dos débitos existentes, para sua inclusão no Quadro Geral de Credores da massa falida.

Atenciosamente,


Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Ao SR. DIRETOR-GERAL DO DETRAN - SP



LICKS Associados

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

5799
M

J. de Direito.
Em 10/10/12
Haupt

40-9

Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Outras, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, por seu Administrador Judicial *in fine* assinado, informar o que se segue.

Como cediço, anteriormente à decretação da falência, em 20/08/2012, as Massas Falidas desempenhavam 02 (duas) atividades empresariais que, se paralisadas abruptamente, poderiam causar desvalorização do ativo e, principalmente, por em risco a atividade empresarial de terceiros e a segurança do trânsito aéreo, quais sejam: serviços de treinamento de aeronautas e serviços de comunicação por meio de estações de rádio.

6700
21

Ademais, quanto aos serviços de comunicação, cumpre esclarecer que a Unidade Produtiva Flex Communication Center (FCC) é composta por seis estações de rádio, todas em operação.

As seis Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo (EPTAs)¹, integrantes do sistema de entidades provedoras dos serviços de controle do tráfego aéreo, encontram-se distribuídas pelas cidades de Cascavel, Chapecó, Santo Ângelo, Passo Fundo e Caxias do Sul, sendo distribuídas pelas categorias "A" e "C", estando, portanto, aptas a prestar os serviços de informação de vôo e alerta definidos na Instrução do Comando Aeronáutico - ICA 100-12, bem como serviços de auxílios-rádio isolados, destinados ao apoio da navegação aérea.

Já a EPTA categoria "B", única situada no Rio de Janeiro, destina-se à veiculação de mensagens de caráter geral entre as entidades e suas respectivas aeronaves.

Outrossim, consoante a interpretação do disposto na alínea c do inciso XII do art. 21 da Constituição Federal, combinado com a LC 97/99 e com a Lei 11.182/2005, a exploração dos serviços de navegação aérea é de competência exclusiva da União Federal, que poderá executá-los indiretamente, i.e., mediante delegação.

Partindo-se, assim, destes elementos, verifica-se que, observados procedimentos específicos, é possível a alienação das EPTAs, na forma do inciso II do art. 140 da Lei 11.101/2005, visto que, por definição, as estações pertencem a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado. Deste modo, todas as instalações, equipamentos e maquinário que efetivamente pertençam à FCC devem compor sua avaliação financeira.

Nesse passo, é importante destacar que parte dos equipamentos que atualmente guarnecem as EPTAs em tela não são de propriedade das Massas Falidas, tendo

¹ Segundo definição contida no item 1.2.7, as EPTAs são Estações Aeronáuticas, pertencentes a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, dotadas de pessoal, instalações, equipamentos e materiais suficientes para: prestar, isolada ou cumulativamente, os Serviços de Controle de Tráfego Aéreo (APP e/ou TWR), o Serviço de Informação de Vôo de Aeródromo (AFIS) e de Alerta; apoiar a navegação aérea por meio de auxílios à navegação aérea; apoiar às operações de pouso e decolagem em plataformas marítimas ou, ainda, veicular mensagens de caráter geral entre as entidades autorizadas e suas respectivas aeronaves, em complemento à infra-estrutura de navegação aérea operada pelo Comando da Aeronáutica.

6801
M

sido a elas cedidos, a título gratuito, pela INFRAERO, de modo que, com a eventual alienação das estações, tais termos serão rescindidos, cabendo ao adquirente negociar novas condições.

Finalmente, para a válida transferência de entidades autorizadas à operação das EPTAs, há requisitos específicos que devem ser observados, relativos não apenas ao perfil das entidades, mas, também, aos requisitos técnicos e procedimentos administrativos previstos na Instrução do Comando Aeronáutico (ICA) 63-10/2008, aprovada pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), organização governamental, subordinada ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Assim, conforme sentença de fls.100/105, foi determinada, com fulcro no art. 99, inciso XI, da Lei 11.101/05, a continuação do negócio referente às atividades de treinamento de aeronautas e de comunicação de rádio categoria "A".

Nesse passo, foi determinado por este D. Juízo, às fls.173, a alienação do ativo consistente nas estações de rádio classe "A", pela modalidade de propostas fechadas, nos termos do art. 142, II e §4º, da Lei nº 11.101/05, sendo, ato contínuo, publicado Edital de Convocação, conforme fls. 177.

Da audiência de Abertura de Envelopes foi extraída Ata, às fls. 477, na qual foi consignado que, **por ser muito baixo, o valor das propostas não alcançava o valor do negócio**, sendo, então, determinado que o Ministério Público se manifestasse a respeito.

Em virtude dos fatos narrados acima e, especialmente, da infrutífera Convocação para Alienação de Ativo – Estações de Rádio, **foi requerido pelo Administrador Judicial, às fls. 1.305/1.314, realização de novo certame**, tendo o Ministério Público, às fls. 1316, se manifestado no sentido de que não se opunha à alienação dos bens na forma requerida pelo Administrador Judicial.

6902
M

Outrossim, o artigo 140, inciso II da Lei 11.101/05² prevê que a alienação dos bens será realizada com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente. Isto porque, é de interesse não só das Massas, mas dos próprios credores, a alienação da unidade produtiva que será bem avaliada na sua integridade, em separado de outros bens que não são tão fundamentais ao exercício da empresa.

Também se afirma, pela leitura do artigo 142, inciso I da Lei 11.101/05³, que o juiz ordenará a alienação do ativo sob a modalidade de leilão, por lances orais.

Em continuidade ao deferimento da realização de novo certame, em 26/07/11 foi publicado Edital de Leilão das estações de rádio em comento, com data agendada para 29/08/2011, consoante fis. 1.402/1.409.

Todavia, o referido leilão ~~quedou-se frustrado~~, uma vez que não foi dado um lance sequer, o que resta demonstrado por meio da Ata de leilão negativo, às fis. 3.011.

Como é de conhecimento, o prosseguimento provisório das atividades empresariais objetivava preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens e, como conseqüência, alcançar melhores resultados com a futura alienação dos ativos.

Neste preciso diapasão, Adalberto Simão Filho destaca a evolução do procedimento da alienação, em cotejo com o antigo Decreto 7.661/45, bem com a importância da avaliação quanto às condições econômico-financeiras da continuação do negócio até a sua alienação:

² Art. 140. A alienação dos bens será realizada de uma das seguintes formas, observada a seguinte ordem de preferência:

- I – alienação da empresa, com a venda de seus estabelecimentos em bloco;
- II – alienação da empresa, com a venda de suas filiais ou unidades produtivas isoladamente;
- III – alienação em bloco dos bens que integram cada um dos estabelecimentos do devedor;
- IV – alienação dos bens individualmente considerados.

³ Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

- I – leilão, por lances orais;
- II – propostas fechadas;
- III – pregão.

5 6803
M

O instituto da continuação do negócio previsto no direito anterior através do art. 74 do Dec-Lei 7.661/45 estava eivado de burocracias e procedimentos que, por vezes, afastava a sua própria possibilidade econômica.

A continuação do negócio só podia ser pleiteada pelo falido após a arrecadação dos bens e, ainda, dependia de autorização dos demais órgãos da falência.

Na continuação provisória das atividades, há ato de império do Juiz a depender da necessidade, razoabilidade e finalidades a serem atingidas. **Será provisória a continuação deste negócio porque funcionará nestes moldes até a alienação sua nas formas previstas em lei ou até quando o juiz assim decida, caso não se tenha condições econômico-financeiras de se prosseguir no negócio até a sua alienação.**⁴

José da Silva Pacheco elucida alguns aspectos que devem ser avaliados sobre a continuidade provisória das atividades das falidas, nos seguintes termos:

Atualmente, se o fechamento completo da atividade empresária implicar em agravamento: a) da produção na cidade, no Estado ou na Região; b) **do prejuízo dos credores**; c) da economia regional.

Atualmente, pode o juiz determinar a continuação provisória da atividade empresarial, se o seu brusco e imediato fechamento implicar: a) agravamento da produção na cidade, no Estado, na Região; b) prejuízo da economia local ou nacional; c) **afastamento de prováveis pretendentes da sua aquisição**; d) **não atender ao objetivo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive intangíveis, da empresa**; e) desvalorizar marcas, patentes, nome, ou tradição da empresa; f) **prejuízo de credores e da comunidade em geral.**⁵

Destarte, a decisão que determinou a continuidade provisória das atividades das empresas falidas fundamentou-se, ao menos, em dois aspectos abordados por José da Silva Pacheco, quais sejam: **o possível afastamento de pretendentes à**

⁴ DE LUCCA, Newton e SIMÃO FILHO, Adalberto. Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências – São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 445.

⁵ PACHECO, José da Silva. Processo de recuperação judicial, extrajudicial e falência: em conformidade com a Lei nº 11.101/05 e a alteração da Lei nº 11.127/05. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

6804
M

aquisição e o prejuízo que seria gerado aos credores e à comunidade em geral, considerando que as atividades exercidas pelas falidas são de extrema importância para a aviação civil do país.

Todavia, decorrido mais de 02 (dois) anos da sentença de quebra, o alongamento do prazo para realização dos referidos ativos pode pôr em risco o objetivo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive intangíveis, da empresa.

Isso se afirma porque, para a manutenção e otimização dos recursos das falidas faz-se necessária a promoção de consideráveis investimentos, sendo certo que, obviamente, tal exigência é incompatível com a situação econômica financeira das empresas.⁶

A *contrario sensu*, considerando que os elementos sobre a viabilidade da atividade empresarial é circunstancial, deverá o juízo determinar a alienação dos bens, ativos e recursos produtivos, quando a continuação provisória das atividades não mais atender ao objetivo de preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens.

Na hipótese dos autos, cabe salientar que já foi realizada a avaliação dos bens às fls. 827/989, sem que tenha ocorrido qualquer impugnação pelas partes, de sorte que nada obsta o início do procedimento de alienação de seus ativos.

Registre-se, ainda, que o resultado operacional da aludida Unidade Produtiva tem se mantido estável, inexistindo uma oscilação substancial para cima ou para baixo (vide relatório financeiro anexo) que enseje, salvo melhor juízo, nova avaliação.

O laudo pericial, item 6.9, aponta que o resultado do ano de 2012 deveria ser de R\$541.615 (quinhentos e quarenta e um mil seiscientos e quinze reais.), correspondendo assim como cenário otimista o resultado de R\$ 361.076,67

⁶ Segundo o próprio laudo do Perito, às fls. 939: "em função do processo de recuperação judicial, ora falimentar, desde 2007 os investimentos nas estações de rádio foram significativamente reduzidos, havendo necessidades de aquisição de mobiliário e acessórios, em todas as EPTAs. Estimamos que tal investimento é da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7 GROS
MY

(trezentos e sessenta e um mil setenta seis reais e sessenta e sete centavos) para o período de janeiro a agosto.

$$\text{Resultado}_{\text{janeiro a agosto}} = \frac{R\$541.615}{12} \times 8 = R\$361.076,67$$

O resultado realizado no período está pouco acima do projetado, R\$ 432.765,70 (quatrocentos e trinta e dois mil e setecentos e sessenta cinco reais e setenta centavos), bem como número de funcionários permaneceu estável e o inventário sem alterações relevantes.



Em outros termos, tendo em vista a manutenção do fluxo de caixa das Massas Falidas, não se mostra necessária a realização de nova avaliação dos bens, sendo suficiente o aproveitamento do laudo de avaliação de fls.827/989.

Com efeito, de acordo com o princípio da celeridade, a duração excessiva do processo gera efeitos danosos, especialmente em um processo de falência no qual a desvalorização do ativo é proporcional ao tempo em que o mesmo permanece sem qualquer investimento.

Assim, a idéia de preservação da empresa é incompatível com a demora processual. Portanto, quanto mais rapidamente se levar a leilão a empresa, as unidades produtivas ou os estabelecimentos, maior será o valor que se poderá obter por eles. Conseqüentemente, maiores serão os créditos que poderão ser satisfeitos no processo falimentar.

GG06

Para Gladston Mamede⁷:

Confundir o empresário ou a sociedade empresária com a empresa é um erro crasso. A empresa é um ente despersonalizado que cumpre uma função social (princípio da função social da empresa) e que, portanto, deve ser preservada (princípio da preservação da empresa). Com o dismantelamento da estrutura produtiva, perdem todos, o que por si só justifica o novo sistema. Uma lástima, um erro que se repetiu ao longo de décadas no Brasil, levando à liquidação de empresas (e ao dismantelamento de estruturas produtivas) como se fosse um pressuposto para a liquidação das sociedades empresárias que as titularizavam é que tinham falido. Não é. As sociedades podem ser liquidadas sem liquidar as empresas, já que são coisas distintas: sujeito e objeto. Aliena-se o objeto (a empresa) em pleno funcionamento, com o que se conseguirá um valor superior pelo patrimônio ativo (beneficiando, assim, mesmo aos credores), e mantêm-se os benefícios da fonte produtora, incluindo empregos, mercado, etc.⁸

Na verdade trata-se de venda que visa não só a preservar os interesses das Massas, mas também os interesses dos credores, evitando, assim, que os ativos percam seu valor em razão da ação do tempo ou que a guarda ou conservação seja demasiadamente arriscada ou dispendiosa.

Diante do acima exposto, tendo em vista o transcurso de tempo determinado na sentença para a continuidade do serviço de comunicação por meio de estações de rádio, bem como as duas tentativas frustradas de alienação, requer:

a) seja realizado novo leilão das estações de rádio classe "A", "B" e "C", por meio de lances orais, nos termos do art. 142, II e §4º, da Lei nº 11.101/05;

⁷ Mamede, Gladston. Direito empresarial brasileiro: falência e recuperações de empresas. volume 4, 3. Ed. – São Paulo: Atlas, 2009. p. 292.

⁸ O comentário acima transcrito refere-se ao artigo 113 da Lei 11.101, dispositivo não aplicável à hipótese dos autos. Contudo, com base em uma interpretação sistemática, poder-se-ia aplicar ao caso concreto as premissas que autorizam a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, por autorização judicial.

9
6807
M

b) sejam utilizados os mesmos termos do Edital de Convocação constante dos autos às fls. 1.402, excetuando o disposto no item "c" abaixo;

c) considerando que os certames anteriormente realizados restaram infrutíferos e que o valor mínimo fixado no último certame foi de 70% (setenta por cento), seja fixado por este D. Juízo o valor do lance mínimo a ser utilizado como parâmetro para a realização do novo leilão.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012.


Gustavo Banho Licks
Administrador Judicial

6809
M

ANEXO

Demonstração de Resultado
Flex Communication Center - FCC

S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) "FALIDO"
 NORDESTE LINHAS AÉREAS "FALIDO"
 MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO - CONSOLIDADO
 ANO 2012
 VALORES EM REAIS

ESTAÇÃO DE RÁDIO

	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
RECEITA ESTAÇÃO DE RÁDIO	213.430,84	214.012,68	269.521,15	239.334,00	178.300,00	285.062,44	186.652,00	234.664,93	1.820.978,04
IMPOSTOS	29.043,43	30.252,87	35.822,27	23.805,56	19.022,83	32.904,94	22.815,88	32.711,57	226.379,35
TOTAL RECEITA LIQ.	184.387,41	183.759,81	233.698,88	215.528,44	159.277,17	252.157,50	163.836,12	201.953,36	1.594.598,69
CUSTO DIRETO	4.280,97	4.562,46	5.863,94	5.519,60	4.108,20	4.523,98	4.403,47	5.630,65	38.893,27
TELEFONIA	4.280,97	4.562,46	5.863,94	5.519,60	4.108,20	4.523,98	4.403,47	5.630,65	38.893,27
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL CUSTO DIRETO)	180.106,44	179.197,35	227.834,94	210.008,84	155.168,97	247.633,52	159.432,65	196.322,71	1.555.705,42
% Sobre Receita Líquida	97,68	97,52	97,49	97,44	97,42	98,21	97,31	97,21	97,56
CUSTO ESTRUTURAL REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE	164.399,16	134.270,47	141.108,01	136.113,33	160.169,88	132.347,99	133.874,66	140.667,19	1.122.939,72
DESPESAS COM PESSOAL - OPERADORES	101.815,12	92.276,10	93.127,43	91.159,88	103.751,97	91.324,37	91.496,76	96.212,79	761.164,42
SUPORTE TÉCNICO	43.467,52	39.291,46	39.938,60	39.539,80	39.384,58	39.254,23	39.685,88	39.095,23	319.657,30
DEPRECIACÃO	61,15	61,15	100,09	262,32	262,32	262,32	262,32	262,32	1.533,99
ESTRUTURAL	9.054,36	2.641,76	7.941,93	5.151,33	6.761,01	1.507,07	2.429,70	5.096,85	40.584,01
MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO (TOTAL REALIZ. DA ATIVIDADE)	25.708,29	44.926,88	86.726,89	73.895,51	5.009,09	115.285,53	25.557,99	65.655,52	432.765,70
% Sobre Receita Líquida	13,94	24,45	37,11	34,29	3,14	45,72	15,60	27,56	27,14
TOTAL DOS CUSTOS/DESPESAS	150.719,75	138.832,93	157.034,12	161.632,83	164.278,97	147.871,76	138.970,15	176.364,14	1.255.875,02
RESULTADO	25.708,29	44.926,88	86.726,89	73.895,51	5.009,09	115.285,53	25.557,99	65.655,52	432.765,70
% Rentabilidade Líquida	13,94	24,45	37,11	34,29	3,14	45,72	15,60	27,56	27,14

10/04/12
 1:20 PM

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo nº 0025639-71.2007.8.19.0001

s/n.
uy

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. 6809 o 34.º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 24 / 10 / 2011. *uef*

Luciana Oliveira
Luciana Oliveira - Matr. 01/22282

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribuna**LA.0.9** **DO P**DER JUDICIÁRIO
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: **1872/2012/OF**

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Fálência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Portê - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda à vistoria dos veículos Gol Special - Placa LNE 2197 - Renavam 738564591; Saveiro - Placa LNE 4458 - Renavam 739067990; Caminhão - Placa LHX 3011 - Renavam 315301830 e Caminhoneta - Placa LNE 4471 - Renavam 739070363, em nome da falida S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), uma vez que os débitos pendentes têm natureza concursal e somente podem ser quitados no momento processual devido. Ademais, solicito que seja informado a este Juízo, o valor dos débitos existentes, para sua inclusão no Quadro Geral de Credores da massa falida.

Atenciosamente,


Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Ao SR. DIRETOR-GERAL DO DETRAN - RJ

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça
PODER JUDICIÁRIO

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603

e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 1871/2012/OF

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2012.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

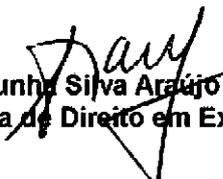
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Diretor,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que proceda à vistoria do veículo Saveiro, Placa LNE 4469, Renavam 739069870, em nome da falida S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), uma vez que os débitos pendentes têm natureza concursal e somente podem ser quitados no momento processual devido. Ademais, solicito que seja informado a este Juízo, o valor dos débitos existentes, para sua inclusão no Quadro Geral de Credores da massa falida.

Atenciosamente,


Marcia Cunha Silva Araújo de Carvalho
Juíza de Direito em Exercício

Ao SR. DIRETOR-GERAL DO DETRAN - SP